

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA Nº 23.800 - Belém - Terça-feira, 04 de julho de 1978

NESTA EDIÇÃO

LEIS NºS. 4.781 e
4.782

DECRETOS Nºs.

10.664, 10.668, 10.669,
10.670, 10.676, 10.679
e 10.681

Do Governo do Estado

**TOMADA DE PRE-
ÇOS Nºs. 06 e 07/78**

Da Secretaria de Estado
de Educação

EDITAL Nº 08/78

Da Fundação Educacio-
nal do Estado do Pará

**EXTRATO CON-
TRATUAL**

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. - CELPA

ATAS
De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
VICE-GOVERNADOR
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL

Dr. **CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. **FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. **MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

Prof. **ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. **FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. **FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. **EDGARD OLINTHO CONTENTE**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.781 DE 26 DE JUNHO DE 1978.

Estende a funcionários do Sistema Penal do Estado do Pará, a gratificação prevista no Artigo 138, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, disciplinada pela Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida, prevista no item II, do artigo 138, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, disciplinada pela Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1953, será também concedida aos servidores lotados no Sistema Penal do Estado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, que especificará os cargos ou funções, cujos titulares farão jus à vantagem, após exposição motivada do Superintendente do Sistema Penal do Estado.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e da Lei nº 4.298 de 24 de dezembro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS
SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Sr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

(G. Reg. nº 1.393)

LEI Nº 4.782 DE 27 DE JUNHO DE 1978.

Estabelece normas para regular a Licitação de Obras, compras e Serviços pelas Fundações Instituídas pelo Poder Público.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas compras, obras e serviços a serem realizados pelas fundações criadas pelo Estado, bem como em todas as operações concernentes a imóveis, serão observadas, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 07, de 28 de abril de 1969, ficando, porém, sujeitas a prévia autorização:

I - do Governador do Estado, à alienação, inclusive a permuta, oneração, locação (como locadora ou locatária), cessão e permissão de uso de imóveis;

II - do Secretário de Estado a que se achar vinculada a Fundação, dispensas de licitação mediante despacho obrigatoriamente fundamentado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS
SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Sr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

(G. Reg. nº 1.393)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.**DECRETO Nº 10664 DE 26 DE JUNHO DE 1978**

Reajusta os salários do Pessoal Adminis-
trativo do Núcleo de Promoção Cultural e
Turismo com sede no Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e considerando o dis-
posto no Decreto nº 9210, de 18 de julho de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários do
Pessoal Administrativo do Núcleo de Promoção
Cultural e Turismo, sediado no Rio de Janeiro,
com a seguinte discriminação:

Chefe do Núcleo.....	Cr\$-10.764,00
Assistente de Chefia	Cr\$-8.073,00
Assessor Técnico.....	Cr\$-6.210,00
Chefe de Setor Administrativo.	Cr\$-3.902,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$-1.821,00
Servente	Cr\$-1.560,00

Art. 2º - Os efeitos deste ato retroagirão a
1º de junho do ano em curso, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26
de junho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1838)

DECRETO Nº 10668 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Denomina "Prefeito Demétrio Tavares"
a Estação Rodoviária de Vizeu.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Fundação dos
Terminais Rodoviários do Estado do Pará -
FTERPA concluiu a construção da Estação
Rodoviária da Cidade de Vizeu;

CONSIDERANDO os relevantes e inesti-
máveis serviços públicos que o Município de
Vizeu deve ao seu eminente ex-Prefeito
Demétrio Lauro Juvenal Tavares, daí porque é
merecedor da homenagem póstuma que lhe quer
prestar o povo do Pará e especificamente a
comunidade Vizeuense.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Prefeito Demé-
trio Tavares" a Estação Rodoviária da sede do
Município de Vizeu.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29
de junho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1838)

DECRETO Nº 10669 DE 29 DE JUNHO DE 1978

Fixa a gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo foi autorizado, pelo artigo 2º da Lei nº 4.597, de 04 de dezembro de 1975, a fixar a gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior do Estado, mediante proposta do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a proposta feita pelo Tribunal de Justiça do Estado, em Ofício nº 86/78-GP, de 15 de junho do ano em curso, e tendo em vista a disponibilidade financeira do Estado para atender essa despesa;

CONSIDERANDO que, além de gratificação paga pelo Estado, os Oficiais de Justiça percebem custas, de acordo com o Regimento de Custas em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior deste Estado fica fixada em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A gratificação ora fixada será paga a partir do mês de junho do ano em curso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1838)

DECRETO Nº 10670 DE 29 DE JUNHO DE 1978
Homologa a Resolução nº 97 da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 97, de 29 de maio de 1978, e respectivas tabelas, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que reajusta os salários e gratificações dos servidores da FTERPA e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de maio de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 29 DE MAIO DE 1978

Rajusta os salários e Gratificações dos Servidores da FTERPA e dá outras Providências.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "F" e "G" do artigo 9º do Decreto Estadual nº 6.894 de 29 de dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 54 de 8 de maio de 1978 da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro José Chaves Camacho no processo nº 0003/78-CA e ainda.

CONSIDERANDO a decisão unânime tomada por este Órgão de deliberação coletiva, em reunião desta data.

R E S O L V E

Art. 1º - REAJUSTAR os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, Diretor Executivo, e competentes do Conselho de Administração e Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira, a partir de 1º de maio de 1978 e conforme Tabelas Salariais, anexas ao processo.

§ Único - Nos reajustes salariais de que trata a presente Resolução, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$-1,00 (hum cruzeiro).

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução, correrá a conta dos recursos disponíveis no Orçamento da FTERPA, para o exercício financeiro de 1978.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 29 de maio de 1978.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Presidente

TABELA I

**TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO
DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 97 DE 29 DE MAIO DE 1978.**

REF.	FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL CR\$	SALÁRIO PROPOSTO CR\$
10	Chefe de Divisão Chefe de Gabinete Engenheiro Arquiteto Advogado Economista	5.382,00	7.642,00
09	Assistente Social Assistente de Relações Públicas Contador	5.196,00	7.378,00
08	Pagador Técnico em Contabilidade	3.055,00	4.338,00
07	Oficial Administrativo Mecanógrafo Desenhista Almoxarife	2.701,00	3.835,00
06	Estatístico	2.160,00	3.067,00
05	Escriturário Administrador Aux. de Mecanógrafo Aux. de Engenheiro	1.786,00	2.536,00
04	Aux. de Escritório Enfermeiro	1.515,00	2.151,00
03	Atendente Bombeiro Eletricista Motorista Mecânico Pedreiro Zelador	1.336,00	1.897,00
02	Contínuo Vigilante	868,80 (60%)	1.389,00
01	Servente Faxineiro	Sal. Mínimo	1.226,40

TABELA II

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 29 DE MAIO DE 1978.**

REF.	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	GRATIFICAÇÃO PROPOSTA
GF-1	Chefe da Divisão Chefe da Ass. Jurídica	Cr\$ 2.514,00	Cr\$ 3.569,00
GF-2	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.619,00	Cr\$ 2.298,00

GF-3	Chefe de Rel. Públicas	Cr\$ 1.495,00	Cr\$ 2.122,00
GF-4	Administrador (Belém)	Cr\$ 1.079,00	Cr\$ 1.532,00
GF-5	Adm. Estação (Interior)	Cr\$ 871,00	Cr\$ 1.236,00
GF-6	Chefe de Turma (Vigilante)	Cr\$ 185,00	Cr\$ 262,00
GF-7	Fiscal de Abrigo	Cr\$ 144,00	Cr\$ 204,00

TABELA III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO, SECRETÁRIO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 29 DE MAIO DE 1978.

01 - Diretor Executivo	
a) - Salário	Cr\$ 20.000,00
b) - Representação	Cr\$ 5.000,00

02 - Secretário	
Gratificação Mensal	Cr\$ 754,00
03 - Comissão de Fiscalização CONTÁBIL E FINANCEIRA	
Presidente	
Gratificação Mensal	Cr\$ 754,00
Membros (2)	
Gratificação Mensal	Cr\$ 628,00
	(G. Reg. nº 1.838)

DECRETO Nº 10.676 DE 29 DE JUNHO DE 1978.

Abre a Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	24.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	24.01
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Participação Societária.	035
PROJETO: Participação Acionária na Telecomunicações do Pará S/A	1.045
4230.00: Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	Cr\$ 200.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, estabelecido no item III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de programação a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente.	
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	21.00
U. ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA	

DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

21.01

FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública

06

PROGRAMA: Segurança Pública

30

SUBPROGRAMA: Policiamento Civil

174

PROJETO: Aparentamento da Polícia Civil

1.034

4130.00: Equipamentos e instalações Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1.838)

**DECRETO Nº 10.679 DE 29 DE JUNHO DE 1978.
DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE
CARGOS NO QUADRO DA CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO.**

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado na forma do Anexo em cargo em comissão integrante da Categoria **ASSESSORAMENTO SUPERIOR** do Grupo **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**, Código GEP-DAS-010, 1 (hum) cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, Símbolo CC-1, do Quadro da Consultoria Geral do Estado.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto, correrá à conta das dotações orçamentárias do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ANEXO
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - GEP-DAS-010
CATEGORIA: ACESSORAMENTO SUPERIOR - GEP-DAS-012

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 1	1	ASSESSOR	GEP-DAS-012.3

(G. Reg. nº 1.838)

DECRETO Nº 10.681 DE 29 DE JUNHO DE 1978.

Denomina Juiz João Tertuliano de Almeida Lins, ao Forum da sede da Comarca de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado, e,

Considerando que o Doutor João Tertuliano de Almeida Lins exerceu durante longos anos o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, após ter ocupado a Promotoria Pública de Faro por espaço de quase um decênio;

Considerando que deixou o ilustre magistrado uma honrosa tradição de dignidade e independência, no exercício de sua judicatura nas Comarcas de Monte Alegre, Alenquer e de Belém, qualidades que o recomendaram à admiração, ao respeito e ao apreço dos seus jurisdicionados e da sociedade em geral;

Considerando que o Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, promovido para a Comarca da Capital, passou a ocupar o Juízo de Direito da 4ª Vara, no exercício do qual confirmou seus dotes de justo e íntegro juiz;

Considerando que, quando estava prestes a atingir a Desembargatória, foi atingido pela compulsória, sendo, então, aposentado como justo prêmio à sua vida dedicada à Justiça;

Considerando suas reconhecidas virtudes cívicas e morais, como cidadão digno, chefe de família exemplar e magistrado impertérito;

Considerando que constitui dever do Poder Público, homenagear as personalidades que, pela sua honradez, proficiência e altivez constituem exemplos à posteridade, gravando, indelevelmente, seus nomes em obras públicas;

Considerando, finalmente que melhor homenagem não poderia ser prestada à memória do eminente magistrado.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Forum da sede da Comarca de Monte Alegre, passa a denominar-se "JUIZ JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS", como homenagem à memória do insigne magistrado, falecido em Belém do Pará, aos nove (09) dias de dezembro de 1960.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.838)

SECRETARIA

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0336 — DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no

uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0155, de 26 de agosto de 1976 em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94,

item II, 96, item III, 97 e 98, parágrafos 1º e 2º, letra c), da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com os artigos 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM Antonio Rodrigues, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 20.424,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	1.480,00
— Tempo de Serviço-5%	74,00
— Habilitação Militar-10%	148,00

Provento mensal	Cr\$ 1.702,00
Provento anual	Cr\$ 20.424,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 31 de dezembro de 1976.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas Acórdão nº 10.380 de 13 de junho de 1978.

(G. Reg. - nº 1.821)

PORTARIA Nº 0071 — DE 20 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0001, de 10 de janeiro de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 482/78, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitu-

cional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, com a Resolução nº 38/77-CD, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Onésima Pereira de Barros no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão e Subdiretor de Unidade de Ensino de 2º Grau "A", do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto Estadual de Educação "Deodoro de Mendonça", passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 95.160,00 (noventa e cinco mil cento e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

-Vencimento	1.950,00
-Adicional por tempo de serviço-40%	780,00
-Subdiretor de Unidade de Ensino de 2º Grau "A"	5.200,00

Provento mensal	Cr\$ 7.930,00
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 95.160,00
----------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 10.312, de 28 de abril de 1978.

(G. Reg. - nº 1.821)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/78

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 04/78, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupadas em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madei-

ras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de julho do ano corrente, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 01 de julho de 1978

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4443 - Dias 01, 04 e 05/07/78)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 07 DE 28 DE JUNHO DE 1978.

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado referente ao exercício de 1978.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de detalhamento da Despesa da Superintendência do Sistema Penal do Estado, constante do anexo, para o exercício de 1978.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal, em 28 de junho de 1978.

Dr. EDUARDO GALEÃO PEREIRA LIMA
Superintendente

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO			EXERCÍCIO		
				CÓDIGO		
UNIDADE	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO			4081		
Aplicação Programada	Classificação Orçamentária			Importância		
	Projeto ou Natureza	Fonte	Detalhada	Total da aplicação		
	Atividade da Desp.					
COORDENAÇÃO DO SISTEMA						
PENAL DO ESTADO	4801.02040152.001					
		3111.01	00	2.900.000		
		3111.02	00	700.000		
		3120.00	00	5.110.000		
		3131.00	00	520.000		
		3132.00	00	723.000		
		3140.00	00	600.000		
		3150.00	00	2.000		
		3233.00	00	10.000		
		3250.00	00	10.000		
		4130.00	00	90.000		
		4140.00	00	50.000		
				10.715.000		
APARELHAMENTO DO SISTEMA						
PENAL DO ESTADO	4801.02070211.001					
		4130.00	00	1.900.000		
		4140.00	00	100.000		
				2.000.000		
Total do Projeto	Total das Atividades	Pessoal e Enc. Sociais	Outras Des. Correntes	Capital	Recursos Rec. Vinculados.	Total Geral
2.000.000	10.715.000	4.020.000	6.555.000	2.140.000	12.715.000	12.715.000

(G. Reg. nº 1.823)

Centrais Elétricas do Pará S. A. CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Fornecimento nº 096/78, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA e LION S/A — ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO, para fornecimento de três (03) motores caterpillar, modelo D399-TA-SWAC, projetos, materiais e serviços.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/78

A despesa está coberta pelas Ordens de Investimento n.ºs. 852 e 854/78, de 28.06.78, no valor de Cr\$-18.851.861,00 - (Dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), sendo o valor do Contrato de Cr\$-.... 14.659.200,00 (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29.06.78.

Belém, 29 de junho de 1978.
ARMANDO NOVAES MORELLI
 Diretor - Presidente
 (Ext. Reg. n.º 4462 - Dia 04.07.78)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

ERRATA

A publicação

Termo Aditivo ao contrato de empreitada para a construção de uma Unidade de Atendimento do Pré-Escolar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a firma ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA, inserida no "D.O" n.º 23.793, de 23.06.78, saiu com incorreção.

Onde se lê:

- A pág. 10, 1ª coluna:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ainda como complementação da Unidade de Atendimento ao Pré-Escolar, ora em construção nesta cidade, a FBESP contrata com a ENGEPLAN a pavimentação de uma área cimentada de 180,00 m², pelo valor total de Cr\$ 55.010,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, DEZ CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS),

Leia-se o correto:

- A pág. 10, 1ª coluna:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ainda como complementação da Unidade de Atendimento ao Pré-Escolar, ora em construção nesta cidade, a FBESP contrata com a ENGEPLAN a pavimentação de uma área cimentada de 180,00 m², pelo valor total de Cr\$ 54.830,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS),.....

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. - Dia: 04/07/78)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — PA

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice - Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso n.º 3639 - 2.º andar, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

1. n.º 20/78

Construção da rodovia PA — 256, trecho Baião/Mocajuba.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

11 de julho de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:
 Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)
 2. n.º 21/78

Construção do Sistema Viário do Município de Conceição do Araguaia.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

12 de julho de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice - Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO
 Cr\$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros)

OBS: As cauções referendadas neste Aviso, deverão ser depositadas na Tesouraria do DERPA até 24,00 (Vinte e quatro) horas, antes da prevista para a realização das licitações, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que os processará sem maiores formalidades, podendo serem efetuadas em moeda corrente do país. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 29 de junho de 1978.

Eng.º **HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE**
 Presidente CPTP

VISTO:

Eng.º **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n.º 4467 - Dias 04, 05.07.78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN N.º 035/78 (FUNDEPARÁ — ENDU/ESTADO)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Santarém.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado para o Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183. 1053 - 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Exercício financeiro de 1978

EMPENHO: N.º 039/78. **DATA:** 19 de junho de 1978

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 1978.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela Prefeitura

PAULO IMBIRIBA LISBOA

Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:

Eugênio Frazão
Sophia Chie Horiguchi

Visto:

A) Ilegível
p/FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. n.º 4460 - Dia 04.07.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN N.º 038/78 (FUNDEPARÁ/
FUNDESP)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral e o Banco do Estado do Pará S/A
com a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

OBJETO: Atendimento das despesas de cons-
trução e adaptação de Unidades Sanitárias, no
exercício de 1978

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n.º 010/78
- CSD, homologada pelo Decreto n.º 10.619, de 30 de
maio de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01
- FUNDEPARÁ — 03.40.183.1055-4374.04 - Diversas -
Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-3.850.000,00 (Três milhões e
oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Exercício financeiro de 1978

EMPENHO: N.º 037/78 DATA: 14 de junho de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 1978

ASSINATURA: Pela SEPLAN
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

Pelo BEP

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do
Estado do Pará S/A

Pela SESP

MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Maria Dulce Monteiro Teixeira

Visto:

A) Ilegível
p/FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

(Ext. Reg. n.º 4460 - Dia 04.07.78)

Centro de Educação Técnica do Estado do Pará

E S T A T U T O

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1.º - O Centro de Educação Técnica do
Estado do Pará, entidade autônoma, instituída

como sociedade civil, sem fins lucrativos, com
personalidade Jurídica desde a sua inscrição no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito
Privado da Comarca de Belém, Estado do Pará,
rege-se pela Legislação vigente e pelo presente
Estatuto.

Art. 2.º - O Centro de Educação Técnica do
Estado do Pará, com sede no Município de
Belém, Estado do Pará, tem duração indeterminada.

Art. 3.º - O Centro de Educação Técnica do
Estado do Pará tem por finalidades:

a) organizar, manter e desenvolver a
educação e a instrução em nível pré-escolar, de
primeiro e segundo graus, de curso supletivo e
de curso superior;

b) contribuir para o aprimoramento da
cultura brasileira;

c) estimular a investigação, a pesquisa e a
difusão da cultura científica, técnica e artística;

d) concorrer para o desenvolvimento da
solidariedade humana, através da preservação e
do aperfeiçoamento do homem, inspirado nos
princípios cívicos, cristãos e democráticos;

e) conferir, através de suas unidades de
ensino e respeitando a Legislação em vigor,
habilitação para o exercício profissional ou
graus acadêmicos;

f) promover a pesquisa, a produção, a
industrialização e a comercialização de
materiais didáticos, educacionais e culturais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - Haverá três categorias de
associados:

a) fundadores;

b) efetivos;

c) beneméritos.

Art. 5.º - São associados fundadores os
cidadãos signatários da ata de constituição e que
ora subscrevem o presente Estatuto.

Art. 6.º - São associados efetivos todos
aqueles que tiverem suas propostas de admissão
aprovadas, pelo Conselho Administrativo.

Art. 7.º - São associados beneméritos os
cidadãos ou entidades que, através de doações ou
legados, bem como através de relevantes
serviços prestados, hajam contribuído para o
engrandecimento do Centro de Educação
Técnica do Estado do Pará, a Juízo e por decisão
do Conselho Administrativo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º - A administração geral, envolven-
do deliberação superior, orientação e supervisão
das atividades do Centro de Educação Técnica
do Estado do Pará, constituem atividades exclu-
sivas do Conselho Administrativo, composto de
todos os associados fundadores e efetivos.

Art. 9.º - Cômpe ao Conselho Adminis-
trativo:

a) cumprir e fazer cumprir as
disposições estatutárias bem como as decisões
assumidas com base neste diploma;

b) apreciar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como julgar os resultados econômico - financeiros dos relatórios;

c) dar posse ao pessoal executivo, contratados para a execução da administração;

d) aprovar, observada a legislação em vigor, a criação de novos cursos;

e) dirigir, superintender e representar o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará, observado o disposto neste Estatuto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração para fins específicos;

f) homologar a exclusão, a pedido, de associados efetivos ou de associados fundadores;

g) orientar no que couber, a vida da entidade de maneira a que alcance seus objetivos e cumpra suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Administrativo será presidido por um de seus membros, eleito bienalmente.

Art. 10 - A competência dos Diretores ou Supervisores de Unidades de ensino ou órgão de apoio técnico e administrativo será fixada em regimento próprio a cada unidade ou órgão.

Art. 11 - O provimento de cargos de Direção ou de Supervisão, bem como do pessoal de apoio técnico-administrativo será precedido de decisão do Conselho Administrativo.

Art. 12 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois terços dos membros que o compõem.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará é constituído de 100 (cem) quotas de igual valor, correspondendo cada uma a um centésimo do montante do patrimônio.

Art. 14 - As quotas representativas do Capital social são indivisíveis e somente podem ser cedidas ou transferidas, salvo os casos de sucessão, mediante consulta prévia ao Conselho Administrativo, o qual, pelos associados remanescentes poderá exercer o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reunião, em igualdade de condições.

Art. 15 - O patrimônio social do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará é constituído de todos os bens, direitos reais e reservas técnicas e financeiras, bem como de todos os bens e direitos que ao mesmo forem agregados, quer por aquisição direta ou outro tipo de transferência.

Art. 16 - Anualmente, ao final de cada exercício financeiro, o Conselho Administrativo promoverá as incorporações patrimoniais decorrentes de todos os resultados econômico-financeiros decorrentes das atividades do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará.

Art. 17 - Somente ao Centro de Educação Técnica do Estado do Pará, como entidade civil

de direito privado, com personalidade jurídica, caberá responder pelas obrigações judiciais e extra-judiciais que contrair.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Poderão filiar-se ao Centro de Educação Técnica do Estado do Pará, outras instituições com finalidades semelhantes, mediante protocolo firmado entre ambas as entidades, fixando-se desde logo, direitos, deveres e relações patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto neste artigo, a filiação ocorrerá após decisão unânime do Conselho Administrativo.

Art. 19 - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes de disposições deste Estatuto, serão resolvidos por decisão unânime dos membros do Conselho Administrativo.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - O Centro de Educação Técnica do Estado do Pará somente será dissolvido por decisão judicial ou por decisão unânime do Conselho Administrativo, se ocorrerem insuperáveis dificuldades na consecução de suas finalidades.

Art. 21 - No caso de dissolução do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará, ressalvados os eventuais direitos de terceiros, o patrimônio será destinado à instituição ou instituições congêneres sem fins lucrativos.

Art. 22 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante decisão unânime do Conselho Administrativo.

Art. 23 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 12 de fevereiro de 1977.

DAVID CHOUERI SALOMÃO ANTONIO
MUFARREJ

C.P.F. 000.495.222

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO

C.P.F. 010.669.947

PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA
C.P.F. 039.104.238

MANOEL JOSÉ CORREA NETO
C.P.F. 002.104.122

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 28 de junho de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. nº 02988 Reg. nº 4456 - Dia: 04.07.78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 48/78 - DEPES
Proc. nº 006434/78- SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria José Brito de Sousa, Professora Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Fundação Pestalozzi do Pará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser propostas a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

EDITAL Nº 49/78 — DEPES
Proc. nº 010916/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria do Céu Bordó Rodrigues, Professora Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com

exercício na E. E. Caldeira Castelo Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 23 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

EDITAL Nº 51/78 - DEPES

Of. nº 346/77 — DECOR — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Rute Cardoso dos Santos, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício no Departamento de Coordenação Orientação e Controle da Secretaria de Estado de Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da

publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 23 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

EDITAL Nº 52/78 - DEPES
Proc. nº 17702/77 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria da Salette Corrêa Lima, Professora Primário Nível EP — 3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. E. Catarina Labouré nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 26 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

EDITAL Nº 53/78 - DEPES
Proc. nº 002098/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Aureliana Maria de Nazaré Moreira Brandão, Professora Primário Nível EP—II do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. E. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

EDITAL Nº 54/78 — DEPES

Proc. nº 767/78 - 2094/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Vera Maria Ledo Cruz, Professora Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. E. Barão do Rio Branco nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de junho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 4434 - Dias 04, 18 e 29.07.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/78 e 07/78 - SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontram à disposição das mesmas, na sala onde funciona o Departamento de Atividades Auxiliares, à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite 1º andar, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 06/78 e 07/78 - SEDUC, para aquisição de material de

limpeza e material de expediente, devendo a abertura das propostas ser feita no dia 18.07.78 às 17:00 horas.

Belém (Pa), 30 de junho de 1978.

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

Resp. p/Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 4493 - Dia 04.07.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 08/78

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital MARLY RODRIGUES GIBSON ocupante do cargo de Professora no Centro de Educação Física Recreação e Esportes nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com o Art. 186 item II Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 28 de junho de 1978.

HELLY ROSA DE MELLO ALVES

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. FRANCISCO ANTÔNIO BONIFÁCIO GUZZO
Superintendente Geral da FEP

Conf. Proc. nº 0817/78 e 1478/77

(Ext. Reg. nº 4484 - Dias 04 e 18.07 e 03.08.78)

ANÚNCIOS

Produtos Vitória S/A.

C.G.C.-MF. Nº - 04.895.652/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de julho de 1978, às 10:00 horas, na sede social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso nº 3.775, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Renúncia solicitada pelo Diretor Presidente e eleição do seu substituto para a restante do mandato, com fixação da respectiva remuneração;

b) Discussão e deliberação sobre a Ata.
Belém (Pa), 30 de junho de 1.978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4461 - Dias: 01, 04 e 05.07.78)

Cia. Agro Pastoril do Araguaia

C. G. C. nº 05.426.226/0001-72

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de julho de 1978 às 10:00 horas, na sede social à Fazenda Santa Fé, Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais visando sua adaptação a Lei nº 6.404 de 15.12.1976;

b) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Sant'Ana do Araguaia (Pa), 3 de julho de 1978.

a) PLÍNIO ANTÔNIO LION SALLES SOUTO
Presidente

(Ext. Reg. nº 4485 - Dias 04, 05 e 06.07.78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1970, colocando-nos à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1978. Ass. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Benefícios	24.628,00	Capital	2.896.877,00
Estradas de Acesso	99.295,00	EXIGÍVEL	
Marcas e Patentes	280,00	Contribuições à Recolher	3.612,18
Móveis e Utensílios	13.750,57	Imposto de Renda à Recolher	3.571,20
Terras e Glebas	392.040,00	COMPENSADO	
Veículos	243.240,68	Cauções da Diretoria	2.000,00
Serventes	652.000,00		
Formação de Pastagens	501.058,51		
1.926.292,76			
REALIZÁVEL			
Acionistas C/ Capital	43.669,00		
DISPONÍVEL			
Caixa	23.324,69		
PERDAS			
Lucros e Perdas	910.773,93		
COMPROMISSO			
Ações em Caução	2.000,00		
TOTAL:	2.906.060,35	TOTAL:	2.906.060,35

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

DÉBITO	CREDITO
DESPESAS GERAIS: (Despesas Administrativas, Operacionais, Financeiras, e outras.)	LUCROS E PERDAS
119.642,83	Deficit do exercício
	119.642,83
	Tec. Contabilidade CRC-DF-MS-PA 3.512

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-70, são de parecer que os mesmos deverão ser aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade.

Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1978

(Ext. Reg. nº 4469 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1971, colocando-nos à inteira disposição de Vs. Ss., para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1978. Ass. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	392.040,00	Ações Pref. Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Pref. à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.300,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57	4.897.325,00	
Marcas e Patentes	280,00	EXIGÍVEL	
1.086.506,76		Providência Social à Recolher	3.612,18
REALIZÁVEL		Orig. Tributárias à Recolher	3.571,20
Caixa de Pisoteto e Engorda	550.000,00	7.183,38	
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00	COMPENSADO	
Ações Pref. à Subscrever	1.576.117,00	Caução da Diretoria	2.000,00
Subscritas Pend. na SUDAM	43.669,00	2.000,00	
2.594.117,00			
DISPONÍVEL			
Caixa	100.948,23		
RESULTADO PENDENTE			
Resultado do Exercício	1.122.936,39		
COMPROMISSO			
Ações Caucionadas	2.000,00		
4.906.508,35		TOTAL:	4.906.508,35

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO	CREDITO
DESPESAS GERAIS: (Despesas Administrativas, Operacionais, Financeiras, e outras.)	LUCROS E PERDAS
212.162,46	Deficit do Exercício
	212.162,46
	Tec. Contabilidade CRC-DF-MS-PA 3.512

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-71, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade.

Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1978

(Ext. Reg. nº 4470 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1972, colocando-nos à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978. Ass. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.972

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	392.040,00	Ações Pref. Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Pref. à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		
Marcas e Patentes	280,00	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		Previd. Social à Recolher	3.612,18
Caixa de Pisoteio e Engorda	380.000,00	Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00		
Ações Pref. à Subscrever	1.576.117,00	COMPENSAÇÃO	
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00	Cauções da Diretoria	2.000,00
DISPONÍVEL			
Caixa	93.341,63		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.300.542,99		
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	2.000,00		
TOTAL	4.906.508,38	TOTAL	4.906.508,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.972

D É B I T O	C R É D I T O
DESPESAS GERAIS	LUCROS E PERDAS
Despesas Administrativas	Deficit do Exercício
177.606,60	177.606,60

PARECER DO CONSELHO FISCAL:-

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-72, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade.

Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

(Ext. Reg. nº 4471 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1973, colocando-nos à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978. Ass. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.973

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	392.040,00	Ações Pref. Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Pref. à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		
Marcas e Patentes	280,00	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		Previdência Social à Recolher	3.612,18
Caixa de Pisoteio e Engorda	380.000,00	Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00		
Ações Pref. à Subscrever	1.576.117,00	COMPENSAÇÃO	
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00	Cauções da Diretoria	2.000,00
DISPONÍVEL			
Caixa	93.191,63		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.300.692,99		
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	2.000,00		
TOTAL	4.906.508,38	TOTAL	4.906.508,38

D É B I T O

D É B I T O	C R É D I T O
DESPESAS GERAIS	LUCROS E PERDAS
Despesas Administrativas	Deficit do Exercício
150,00	150,00

PARECER DO CONSELHO FISCAL:-

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-73, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade.

Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

(Ext. Reg. nº 4472 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1974, colocando-os à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978. Ass. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.974

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NOVO EXIGÍVEL	
Terras	392.040,00	Ações Preferenciais Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Preferenciais à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		4.897.325,00
Marcas e Patentes	280,00	EXIGÍVEL	
	1.086.506,76	Previdência Social à Recolher	3.612,18
REALIZÁVEL		Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Capital de Pisoteio e Engorda	380.000,00		7.183,38
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00	COMPENSAÇÃO	
Ações Preferenciais à Subscrever	1.576.117,00	Cauções da Diretoria	2.000,00
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00		
	2.424.117,00		
DISPONÍVEL			
Caixa	86.725,79		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.307.158,83		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	2.000,00		
T O T A L :	4.906.508,38	T O T A L :	4.906.508,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.974

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		LUCROS E PERDAS	
Despesas Administrativas	4.465,84	Lucro do Exercício	4.465,84
		Deficit do Exercício	
		Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978	
PARECER DO CONSELHO FISCAL:		Tec. Contabilidade CRC-DF-PA 3.512	
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-74, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade. Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978			

(Ext. Reg. nº 4473 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1975, colocando-os à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.975

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NOVO EXIGÍVEL	
Terras	392.040,00	Ações Preferenciais Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Preferenciais à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		4.897.325,00
Marcas e Patentes	280,00	EXIGÍVEL	
	1.086.506,76	Previdência Social à Recolher	3.612,18
REALIZÁVEL		Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Capital de Pisoteio e Engorda	380.000,00		7.183,38
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00	COMPENSAÇÃO	
Ações Preferenciais à Subscrever	1.576.117,00	Cauções da Diretoria	2.000,00
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00		
	2.424.117,00		
DISPONÍVEL			
Caixa	86.725,79		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.311.624,67		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	2.000,00		
T O T A L :	4.906.508,38	T O T A L :	4.906.508,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.975

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS		LUCROS E PERDAS	
Não houve movimento neste período		Não houve movimento neste período	
		Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978	
PARECER DO CONSELHO FISCAL:		Tec. Contabilidade CRC-DF-PA 3.512	
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-75, são de parecer favorável que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade. Concelção do Araguaia-PA., 31 de maio de 1.978			

(Ext. Reg. nº 4474 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1976, colocando-os à inteira disposição de Vs. Ss., para restarem-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976

A T I V O		P A S S I V O	
MOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras	392.040,00	Ações Preferenciais Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Preferenciais à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		4.897.325,00
Marcas e Patentes	280,00	EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Providência Social à Recolher	3.612,18
Cabo de Pisoteio e Engorda	380.000,00	Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00		7.183,38
Ações Preferenciais à Subscrever	1.576.117,00	COMPENSAÇÃO	
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00	Caixões da Diretoria	2.000,00
DISPONIVEL			
Caixa	86.725,79		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.311.624,67		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	2.000,00		
TOTAL	4.906.508,38	TOTAL	4.906.508,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976

D E B I T O	C R É D I T O
SPESAS GERAIS	LUCROS E PERDAS
Não houve movimento neste período	Não houve movimento neste período
	Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

[Assinatura]
DIRETOR

[Assinatura]
DIRETOR

[Assinatura]
Tec. Contabilidade CRO-DF-15-PA 3512

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-76, são de parecer favorável que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

[Assinatura]
Membro do Conselho Fiscal

(Ext. Reg. nº 4475 - Dia: 04/07/78)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vs. Ss., o BALANÇO GERAL, demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS, bem como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, relativos ao exercício de 1977, colocando-os à inteira disposição de Vs. Ss., para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

A T I V O		P A S S I V O	
MOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras	392.040,00	Ações Preferenciais Integralizadas	2.053.208,00
Pastagens	513.122,51	Ações Preferenciais à Integralizar	1.576.117,00
Obras de Infra-estrutura	114.295,00	Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00
Construções Cíveis	4.628,00	Ações Ordinárias Integralizadas	800.000,00
Veículos	48.390,68	Ações Ordinárias à Integralizar	424.331,00
Móveis e Utensílios	13.750,57		4.897.325,00
Marcas e Patentes	280,00	EXIGIVEL	
REALIZAVEL		Providência Social à Recolher	3.612,18
Cabo de Pisoteio e Engorda	380.000,00	Obrigações Tribut. à Recolher	3.571,20
Ações Ordinárias à Subscrever	424.331,00		7.183,38
Ações Preferenciais à Subscrever	1.576.117,00	COMPENSAÇÃO	
Subscritas Pend. SUDAM	43.669,00	Caixões da Diretoria	2.000,00
DISPONIVEL			
Caixa	86.725,79		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.311.624,67		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	2.000,00		
TOTAL	4.906.508,38	TOTAL	4.906.508,38

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

D E B I T O	C R É D I T O
DESPESAS GERAIS	LUCROS E PERDAS
Não houve movimento neste período	Não houve movimento neste período
	Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

[Assinatura]
DIRETOR

[Assinatura]
DIRETOR

[Assinatura]
Tec. Contabilidade CRO-DF-15-PA 3512

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31-12-77, são de parecer favorável que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas, pois espelham fielmente a situação dos negócios da sociedade. Conceição do Araguaia-PA, 31 de maio de 1.978

[Assinatura]
Membro do Conselho Fiscal

[Assinatura]
Membro do Conselho Fiscal

(Ext. Reg. nº 4476 - Dia: 04/07/78)

Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém Coophab Metropolitana

AF DO BNH PA 10

Sede: Rua Senador Manoel Barata - 1073 -
Belém - Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém, COOPHAB — METROPOLITANA, por seu Diretor Presidente, de acordo com os artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados desta Cooperativa, quites com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de julho de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 19:00 horas com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para tratar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

II — Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Administrativo;

III — O que ocorrer.

Obs: Os associados que quiserem poderão concorrer em eleição do que trata os itens I e II da Ordem do Dia, e para isso deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada à Rua Senador Manoel Barata nº 1073 nesta cidade, até às 18 horas do dia 19 de julho do corrente, e satisfaçam as seguintes exigências:

a) estejam em dias com suas obrigações;

b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.754/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Diretoria.

A Cooperativa possui até a presente data 422 associados.

Belém, em 27 de junho de 1978.

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4450 - Dias 01,04 e 05.07.78)

Belém Pesca S/A

C.G.C.M.F. — 04945135/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores Acionistas desta empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes Km 14, às 17 horas do dia 7 de julho de 1978, a fim de deliberarem:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, contas Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro de 1978.

b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1978

c) Honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Ficam outrossim avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede social, os documentos de que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76.

A DIRETORIA

(T. nº 02987 - Reg. nº 4449 - Dias 01, 04 e 05.07.78)

(ENASA) - Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da ENASA, na Avenida Presidente Vargas número 41, em Belém, Pará, às 10:00 horas, reuniu-se a Assembléia Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA, convocada em caráter ordinário, sob a presidência do senhor Clóvis Winklewski de França, Diretor Presidente, tendo a secretariá-lo o doutor Douglas Gabriel Domingues, Assessor Jurídico e Duília dos Santos Baêtas, Secretária, na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Mencionados servidores da empresa, empossados, passaram a desempenhar suas funções. A seguir, informou o senhor Presidente aos presentes que, tendo em vista ser a União Federal acionista única da empresa, a convocação da assembléia efetuara-se pela carta GP/095/78, encaminhada à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, por ser a ENASA vinculada à SUNAMAM, não havendo sido publicado edital de convocação dos acionistas, por se tratar de situação prevista no artº 133 § 4º da Lei 6.404, de 15.12.1976. Adiantou ainda, que a Assembléia fora convocada para deliberar sobre o seguinte: a) Apreciar Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1977;

b) Fixar remuneração da Diretoria; c) Eleger o Conselho Fiscal; d) Fixar honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1978 e e) o que ocorrer. Prosseguindo com os trabalhos, o senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, acionista única da empresa, que assinou o Livro de Presença de Acionistas, senhor Almirante Olavo Mendes Coutinho Marques, designado pela Portaria nº 142, de 20.04.78 do Senhor Superintendente Nacional da Marinha Mercante, a fim de tomar parte nos trabalhos. Abordado o item a) da pauta, apresentou o senhor Presidente à Assembléia o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do passado exercício de 1977, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Certificado de Auditoria expedido pelo Escritório Martin. Referidos documentos, rubricados pelos presentes passaram a fazer parte integrante da presente, independentemente de transcrição. Com a palavra o Senhor Representante da União Federal votou, à vista do parecer favorável do Conselho Fiscal, pela aprovação do Balanço Geral da empresa para o exercício financeiro de 1977, bem como os seus anexos e respectivo Relatório da Diretoria. Passando ao item b) da pauta para fixar honorários da Diretoria da ENASA, o senhor Representante da União Federal votou que a remuneração dos Diretores da empresa obedecerá o disposto na deliberação de 04.08.76, e da Resolução nº 8 de 15.03.77, ambas do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) e aplicáveis a esta Empresa pela Resolução nº 4, de 04.01.78, do CDE e cujas normas foram dadas ao conhecimento pelo Conselho Nacional de Política Salarial, através das Resoluções nºs 01/78 e 02/78, ambas de 18.01.78, e que sejam fixados a contar de 1º de março do corrente ano, propondo, ainda, que ficasse vedado aos mesmos a percepção de outras vantagens, exceção feita às diárias por deslocamento a serviço, bem como as respectivas despesas de transporte. Em prosseguimento aos trabalhos, passou a Assembléia ao item c) da pauta, eleição do Conselho Fiscal. O Senhor Representante da União Federal votou pela reeleição do senhor Hélio da Costa Moreira, e pela eleição dos senhores Demosthenes de Azevedo Ramos Cruz e Luiz Humberto de Andrade Villela, como membros efetivos do Conselho Fiscal. Para membros suplentes do Conselho Fiscal, foram reeleitos os senhores João Augusto Netto Gentil, srta. Silvia Regina Raposo Macedo e Sr. Fernando Affonso Diniz. Referidos integrantes daquele Conselho Fiscal, cumprirão o mandato de um (1) ano, ficando em exercício até a realização de próxima AGO. Em seguida, submetida à Assembléia a fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1978, item d) da pauta, votou o senhor Representante da União Federal da forma seguinte: Para os membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício da função, propunha à Assembléia os seguintes honorários, devidos a partir da data da posse dos mesmos: Presidente do Conselho Fiscal: Cr\$ 9.460,00, de remuneração mensal; de-

mais membros efetivos do Conselho: Cr\$ 7.740,00, de remuneração mensal, propondo igualmente que ficasse vedado aos membros do Conselho Fiscal a percepção de outras vantagens, à exceção feita às diárias por deslocamento a serviço e respectivas despesas de transporte. Passando ao item e) do edital de convocação, "o que ocorrer" e nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia Geral encerrada pelo senhor Presidente, uma vez que ninguém mais quis, fazer uso da palavra, do que, para constar, eu Douglas Gabriel Domingues, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

CLÓVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA
OLAVO MENDES COUTINHO MARQUES
RODOLPHO LIMA DE MORAES
FRANCISCO ALVES ABRANTES
DUILIA DOS SANTOS BAÊTAS

Ofício Privativo de Notas e Registro de
Contratos Marítimos

Reconheço as firmas supra de Douglas Gabriel Domingues, Clóvis Winklewski de França, Olavo Mendes Coutinho Marques, Rodolpho Lima de Moraes, Francisco Alves Abrantes e Duilia dos Santos Baêtas.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Belém, 27 de abril de 1978.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Ofício Privativo de Notas e Registro de
Contratos Marítimos

Dr. JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião
JOÃO PONTES DE MORAES
Substituto

Belém, 27 de abril de 1978.

AUTENTICO nos termos do Dec. Lei nº
2.148 de 25.04.49.

Em test: J.A.P.M. da verdade.

Dr. JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 911/78, a 1ª via da presente Ata de Enasa Emp. de Navegação da Am. S/A.
Belém, 27 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4455 - Dia: 04/07/78)

Aliança Industrial S/A.

CGC/MF 04.907.184/0001-29

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, cabe-nos apresentar o Relatório da Diretoria, pertinente ao ano de 1977.

Os efeitos da conjuntura nacional, se refletiram sobre a marcha dos negócios empresariais. Daí, porque as peças contábilísticas procuram, de modo preciso, retratarem tais consequências.

Contudo, a Diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

É o Relatório:

Belém, 10 de abril de 1978

aa) ANTONIO ASSMAR

CIC-000.888.972-49

JOSE RACHID SALLE

CIC-000.323.282-49

CLAUDIO ROBERTO FEIJÓ DA SILVEIRA

CIC-001.270.942-53

MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA

CIC-000.557.192-87

RESUMO DO BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO**--- A T I V O ---****DISPONIVEL**

Caixa e Bancos			769.594,62
----------------------	--	--	------------

REALIZAVEL (Curto e Longo Prazo)

Produtos Manufaturados, Mercadorias para Revenda, Almoxarifado, Duplicatas a Receber e Outros			7.798.956,55
--	--	--	--------------

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas			
Imóveis	193.277,66		
Equipamento Industrial	925.793,82		
Viaturas	121.000,00		
Móveis e Utensílios	88.354,69		
Instalações	736,56		
Bens C/Reavaliações	2.691.367,36		
			<hr/>
			4.020.530,09

Menos:

Fundo de Depreciações 26.764,58

Fundo de Depreciações

de Bens Reavaliados 118.016,00

144.780,58

3.875.749,51

Imobilizações Financeiras

Ações de Outras Empresas	63.610,00		
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	3.959,70		
Letras Imobiliárias	2.500,00		
Outras Imobilizações Financeiras	667,64		
Aplicações em Incentivos Fiscais	60.927,00	131.664,34	4.007.413,85
			<hr/>

PENDENTE

Despesas Antecipadas			35.900,87
----------------------------	--	--	-----------

COMPENSAÇÃO

Diversas Contas			9.183.911,94
-----------------------	--	--	--------------

Aliança Industrial S/A.**--- P A S S I V O ---**

NÃO EXIGIVEL		
Capital	8.080.000,00	
Reservas	1.772.471,08	9.852.471,08
EXIGIVEL (Curto e Longo Prazo)		
Fornecedores, Contas Correntes e Outras		2.759.394,81
COMPENSAÇÃO		
Diversas Contas		9.183.911,94
		<u>21.795.777,83</u>

Belém, 31 de dezembro de 1977

ANTONIO ASSMAR, Diretor Presidente
 CLAUDIO ROBERTO FEIJÓ DA SILVEIRA - Diretor
 MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA - Diretora
 JOSE RACHID SALLÉ - Contador-Reg. CRC.PA 1137

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", NO PERÍODO DE
 01 DE JANEIRO DE 1977 A 31 DE DEZEMBRO DE 1977**

--- D É B I T O ---

Despesas de Administração	1.314.430,25
Despesas Comerciais	838.362,55
Despesas Fiscais	137.869,44
Despesas Financeiras	854.386,69
Despesas Industriais	1.161.396,66
Previdência Social	512.937,24
Outras Despesas Operacionais	60,75
Reserva Legal	21.956,00
Fundo de Incentivos para Investimentos - Lei 4074	266.562,10
Fundo para Cobrança Duvidosa	150.597,00
	<u>5.258.558,68</u>

--- C R É D I T O ---

Produtos Manufaturados	
Saldo desta conta	4.364.271,90
Mercadorias para Revenda	
Saldo desta conta	508.902,61
Outras Contas	385.384,17
	<u>5.258.558,68</u>

Confere e importa a presente demonstração em somas iguais de Cr\$ 5.258.558,68 (cinco milhões duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1977

ANTONIO ASSMAR - Diretor Presidente
 JOSE RACHID SALLÉ - Contador - Reg. CRC.PA 1137

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na condição de membros do Conselho Fiscal da Aliança Industrial S/A. CGC.MF. 04.907.184/0001-29, com domicílio, sede e foro nesta Capital, examinamos os livros e documentos do exercício de 1977, e que deram origem ao Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas da aludida gestão. Após a devida análise dessas peças contábeis, manifestamo-nos por sua aprovação e recomendamos sua aceitação pela Assembléia Geral que para tal fim, for convocada.

Belém, 20 de abril de 1978

aa) ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO

CIC. 000.110.532-91

JOSE MARIA BOMFIM DE ALMEIDA

CIC-005.846.062-49

GUARACIABA QUARESMA GAMA

CIC-000.159.462-15

(Ext. Reg. nº 4454 - Dia 04/07/78)

Fazendas Alô Brasil S/A.

CGC (MF) nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
REGISTRADO SOB O Nº 950 EM 03.04.70Capital Autorizado Cr\$ 34.314.389,00
Capital Subscrito Cr\$ 24.167.885,00
Capital Integralizado Cr\$ 22.167.885,00
Capital Subscrito n/data Cr\$ 2.000.000,00**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CLASSE "B", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 09 horas, na sede social, sita na Fazenda Alô Brasil no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A, abaixo assinados, assumindo a Presidência da sessão o Sr. Antonio Carlos Alves. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias e preferenciais da classe B, nominativas, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou

"EXPOSIÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", do seguinte teor: Senhores Conselheiros: a) Esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo: 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais da classe B. 2) A emissão das referidas ações ordinárias se destina a subscrição e integralização pelos recursos próprios e as ações preferenciais da classe B se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas deliberações do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74. 3) Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº 000803 de 06 de abril de 1978, do mencionado Órgão, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES (Nat.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIA NOMIN.	8.578.597	6.042.533	6.042.533	6.042.533
PREF. NOMIN. "A"	6.612.588	6.612.588	6.612.588	6.612.588
PREF. NOMIN. "B"	19.123.204	9.512.764	9.512.764	9.512.764
TOTAIS	34.314.389	22.167.885	22.167.885	22.167.885

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a necessária autorização para a emissão, de acordo com os boletins de subscrição das mencionadas ações ordinárias nominativas no total de 500.000 (quinhentas mil) pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e de ações preferenciais da classe B no total de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Conceição do Araguaia, 20 de abril de 1978 - A Diretoria. Em seguida, passou o Conselho de Administração a discutir a Exposição da Diretoria, deliberando, por unanimidade de votos, aprovar irrestritamente a emissão das ações referidas na exposição, razão por que fica a Diretoria plenamente autorizada a emitir 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas da classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício nº 000803 de 06 de abril de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM, autorizada igualmente a Diretoria tomar todas as providências necessárias ao bom cumprimento desta deliberação. A subscrição das 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias com os recursos próprios foram integralizadas, no ato, em dinheiro, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias e a de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais da classe "B", que se destina a ser feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, cuja subscrição será oportunamente ratificada por este Conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presente do Conselho.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

aa) Antonio Carlos Alves, Divino Alves e Ildelita Alves Jorge Warde. CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB Nº 01 EM 17.04.78.

ANTONIO CARLOS ALVES
Diretor Presidente
EIITI MATUNAGA
CIC - 111487998-34
Téc. Cont. CRC - SP 42472 1-S PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 894/78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 20 de junho de 1978.

a) Ilegível
p/Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

Fazendas Alô Brasil S/A.

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ REGISTRO Nº 950/70

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 34.314.389,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 24.167.885,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 9.646.504,00

“BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS”

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), subscritas pelos acionistas abaixo:

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL Cr\$ SUBSCRITO
01 - Casas Uberlândia, Imp. Exp. Ltda. - CGC 25.644.337/0001	Av. Floriano Peixoto, 3.780 - Uberlândia-MG	1978	150.000	150.000,00
02 - José Alves S.A. Imp. Exp. CGC 61.335.576/0001	Rua Cantareira, 777 São Paulo-SP	1978	350.000	350.000,00

Conceição do Araguaia, 20 de abril de 1978

Subscritores:

CASAS UBERLÂNDIA IMP. EXP. LTDA
JOSÉ ALVES FILHO
Sócio-Diretor

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A
ANTONIO CARLOS ALVES
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

EIITI MUTUNAGA - CIC 111487998-34

ANTONIO CARLOS ALVES
Diretor Presidente

Téc. Cont. CRC-SP 42472-1-S. PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida, em 20/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 894/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Alô Brasil S/A.
Belém, 20 de junho de 1978.

a) ilegível
p/Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4477 - Dia: 04/07/78)

Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
REG. Nº 950/70, ARQUIVADA Nº 1857/70Capital Autorizado Cr\$ 34.314.389,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.500.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 22.667.885,00**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05/JUNHO/1978, PARA APROVAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DE 02/06/78, CONFORME DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE 20.04.78.**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10 horas, na sede social sita à Fazenda Alô Brasil, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das "FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A", abaixo assinados, assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Carlos Alves. Pelo seu Presidente foi dito que a presente reunião tem por objeto ratificar a subscrição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais de classe B, sem direito a voto, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), feita pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, conforme Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais de 02.06.78, a serem integralizadas pelo mesmo com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, dentro dos limites do capital autorizado desta sociedade. Colocada a matéria em votação, verificou-se que a mencionada subscrição foi unanimemente ratificada. Disse mais o Sr. Presidente que ratificada a dita subscrição e considerando que este Conselho já autorizou emissão das ações decorrentes daquela subscrição e da

que foi feita com os recursos próprios, de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consoante deliberação de 20.04.78, cabe agora ao Conselho de Administração declarar efetivado o aumento do capital social de Cr\$ 24.167.885,00 para Cr\$ 26.167.885,00. Colocada a matéria em discussão deliberou-se que, por unanimidade de votos, fica alterado o capital subscrito e registrado de Cr\$ 24.167.885,00 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 26.167.885,00 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros); representado por 6.542.533 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas; 6.612.588 (seis milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais da classe "A" e 13.012.764 (treze milhões, doze mil, setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais da classe "B", nominativas, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado. E para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os conselheiros presentes: Antonio Carlos Alves, Divino Alves e Ildelita Jorge Warde. Conceição do Araguaia, 05 de junho de 1978.

ANTONIO CARLOS ALVES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 902/78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 20 de junho de 1978.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ REGISTRO Nº 950/70

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 34.314.389,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 24.667.885,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 1.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 8.146.504,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas da classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20/04/78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO Nº DE AÇÕES	TOTAL Cr\$ SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC Nº 04.902.979/)	Av. Presidente Vargas, 800 - BELÉM-PA	1978	1.500.000
			1.500.000,00

Belém (PA), 02 de junho de 1978

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA
YOMAR DESTERRO E SILVA
Diretor Administrativo
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A
ANTONIO CARLOS ALVES
Diretor Presidente
EIITI MATUNAGA - CIC 111487998-34
Téc. Cont. CRC-SP 42472 1-S PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/06/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 894/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazendas Alô Brasil S/A.
Belém, 20 de junho de 1978.

a) Ilegível
p/Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4478 - Dia: 04/07/78)

Indústria e Comércio

Bagé S/A.

CGC-MF Nº 04.813.091/0001-07

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Indústria e Comércio Bagé S/A, realizada em 14 de fevereiro de 1978.

Às dezesseis horas do dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, na Rua Dr. Assis, 782, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas de Indústria e Comércio Bagé S/A, contando, de acordo com o registro próprio, com a presença dos dois únicos Acionistas da Sociedade e assumiu a presidência dos trabalhos, a Sra. Cândida Henriques Alves, Diretor Presidente, e que convidou o Sr. Luiz Santiago Ribeiro Alves para, em conjunto, deliberarem sobre a pauta constante do Edital de Convocação, publicado em "A Província do Pará", de 3, 4 e 5, e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 4, 9 e 10, tudo do mês findante, assim redigido: "Indústria e Comércio Bagé S/A. CGC-MF nº 04.813.091/0001-07. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 14 de fevereiro de 1978, às dezesseis horas, na sede social, na Rua Dr. Assis, 782, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre: Assembléia Geral Ordinária. a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Resultado Econômico e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1977; b) Assuntos de interesse social. Assembléia Geral Extraordinária. a) Ratificação e re-ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30.04.77; b) Transformação da Empresa em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, na forma do art. 298, itens I, II, III e IV, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, inclusive elevação do capital social de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante a utilização de fundos disponíveis; c) Parecer do

Conselho Fiscal sobre a Proposta acima; d) O que ocorrer. Belém (PA), 02 de fevereiro de 1978. a) Cândida Henriques Alves, Diretor-Presidente, CPF-MF. nº 000488952-53". Por sugestão do Acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves, Diretor Tesoureiro, a Senhora Presidente convidou o Sr. Edmar de Sousa Cunha para funcionar como secretário AD-HOC da reunião no que foi atendida. Prosseguindo, a Senhora Presidente, de conformidade com a pauta, submeteu à consideração do Plenário, o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Resultado Econômico e Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao ano de 1977. Após a necessária discussão, a Assembléia se manifestou favorável, sem qualquer discrepância de voto, quanto à aprovação dos declinados documentos. Em seguimento, a Presidente da Assembléia rogou ao Colegiado, a manifestação dele sobre o lucro colocado à disposição da AGO no montante de Cr\$ 189.678,83 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos). Recolhidos os votos, viu-se que a Assembléia julgara por bem levar à conta "Reservas e Lucros", o QUANTUM que lhe fora colocado à disposição. Esgotada a pauta da Assembléia Geral Ordinária, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos da Extraordinária, consoante a pauta definida no Edital de Convocação, acima transcrito. Pela ordem, a Senhora Presidente encareceu ao Plenário, fossem ratificadas todas as decisões adotadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1977, quanto à discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1976; quanto à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, inclusive a fixação dos honorários, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal e quanto à aplicação do lucro disponível colocado à disposição da Assembléia. Esclareceu a Senhora Presidente que a ata respectiva está pendente de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará da adoção de tal providência por parte da Assembléia, pois somente em 02 de junho de 1977 foram publicados, no Diário Oficial do Estado do Pará, às folhas 38 a 40, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e

Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes pertinentes ao ano de 1976. Destacou, por outro lado, a Senhora Presidente que, face ao exíguo número de Acionistas, tais documentos, todos datilografados, foram a eles entregues, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1977. Feitos ditos esclarecimentos, a Senhora Presidente submeteu a matéria à apreciação dos presentes, tendo eles, sem qualquer discrepância de voto, ratificado e re-ratificado as decisões tomadas na mencionada Assembléia. Dando seqüência à ordem do dia, a Senhora Presidente rogou ao Senhor Secretário fosse lida esta Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Presentemente, o número de Acionistas desta Empresa se resume a dois. Ora, com a vigência da Lei nº 6.404, de 15.12.76, recolhe-se de seu artigo 298 o permissivo para que, no prazo estatuído pelo artigo 296 do mesmo diploma legal, possam as companhias existentes, desde que o capital delas seja inferior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), pelo voto de Acionistas representativos de dois terços do capital social, promover sua transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma vez obedecidas as normas constantes dos incisos da referida letra legal. Do visto, esta Sociedade satisfaz a hipótese levantada pela legislação pertinente para que ela adote o tipo social facultado pela atual lei de regência da S/A. A par disso, seria da extrema conveniência que o atual capital social de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) fosse elevado para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante a utilização das reservas constitutivas do patrimônio líquido revelado pelo Balanço Patrimonial de 1977. Por outro lado, caso se manifeste favoravelmente à presente Proposta, a Assembléia Geral Extraordinária, que para tal fim, for convocada, deverão os Acionistas, em consequência, assinar o contrato social do novo tipo eleito, uma vez que a simples decisão de mudança não se constitui em documento hábil para caracterizar a transformação, consumando-se a convocação à sociedade por quotas por meio de instrumento próprio. Quanto à elevação do capital, fica, desde logo, entendido que ela será partilhada entre os interessados, respeitando-se a participação de cada um deles na comunhão societária, procedendo-se, de tal sorte, a distribuição decorrente do aumento, em função das pré-existentes, e de modo gratuito. É a Proposta. Belém, 25 de janeiro de 1978. (aa) Cândida Henriques Alves e Luiz Santiago Ribeiro Alves, Diretores". A seguir, foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta, assim redigido: "Os membros do Conselho Fiscal de Indústria e Comércio Bagé S/A., infra-assinados, e em face da Proposta da Diretoria, datada de 25 de janeiro passado, manifestam-se favoravelmente à transformação da referida Sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fundamento no artigo 298, incisos I, II, III e IV de Lei 6.404, de 15.12.76, bem como à elevação do capital social de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante a utilização de reservas disponíveis. Belém, 06 de fevereiro de 1978, (aa) Raymundo Nonato Cabral dos Santos, CPF-MF nº 001186562-87, José Maria Bomfim de Almeida, CPF-MF. nº 005846062-49, e Maria Emma Santos O'Brien, CPF-MF. nº 000646022-49". Concluída a leitura, a

Senhora Presidente submeteu a matéria em votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Ato contínuo, os dois participantes da Sociedade, no caso, o Sr. Luiz Santiago Ribeiro Alves e Sra. Cândida Henriques Alves firmaram o contrato social, advindo da transformação aprovada por esta Assembléia. Ultimada a pauta, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Edmar de Sousa Cunha, Secretário AD-HOC, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 14 de fevereiro de 1978. (aa) Edmar de Sousa Cunha, Secretário AD-HOC, Cândida Henriques Alves, Presidente da Assembléia, e Luiz Santiago Ribeiro Alves. Está conforme o original.

EDMAR DE SOUSA CUNHA

CPF-MF. nº 008445432

Secretário AD-HOC

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de Edmar de Sousa Cunha.

Em sinal A. K. B. M. da verdade

Belém, 23 de junho de 1978.

ARTHUR KÓS B. MIRANDA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

—AUTENTICAÇÃO—

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 29 de junho de 1978.

Em testemunho a) Ilegível, da verdade.

A) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 937-78, a 1ª via da presente Ata de Ind. e Com. Bagé S/A.

Belém, 27 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4453 - Dia: 04/07/78)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

CGCMF Nº 04.818.803/0001-09

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****I - DATA DA REALIZAÇÃO:** 20 de fevereiro de 1978, às 10,00 horas.**II - LOCAL:** Travessa Campos Salles, nº 124, conjunto 4. Belém, Estado do Pará.**III - CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 11, 14 e 15 de fevereiro de 1978.**IV - PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.**V - MESA DIRETORA:** Presidente - José Antonio Martins Bernal; Secretário - Elmo Henrique Gonçalves Martins.**VI - ORDEM DO DIA:** Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.**VII - DELIBERAÇÃO:** Foi aprovada a seguinte proposta da Diretoria: Senhores Acionistas - Tendo em vista a necessidade de adequar o Estatuto Social à Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, essa Diretoria, levando os novos preceitos legais, chegou à conclusão de que o mesmo deveria ter a seguinte redação:**ESTATUTO SOCIAL DA AGRO PECUÁRIA
CAJABI S.A.****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO,
SEDE E DURAÇÃO****ART. 1º -** Sob a denominação social de AGRO PECUÁRIA CAJABI S.A. fica constituída uma Sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

§ único - O presente Estatuto Social poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos acionistas presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Salles, nº 124, conjunto 4, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.**ART. 3º -** A Sociedade terá por objeto a exploração agro pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais, podendo ainda participar de outras sociedades.**ART. 4º -** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.**CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES****ART. 5º -** O Capital Social autorizado é de Cr\$ 14.368.570,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta cruzeiros), dividido em 14.368.570 (quatorze milhões trezentos e sessenta e oito mil e quinhentas e setenta) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo

4.597.922 (quatro milhões, quinhentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte e duas) ordinárias com direito a voto, 3.034.631 (três milhões, trinta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma) preferenciais classe "A" e 6.736.017 (seis milhões, setecentas e trinta e seis mil e dezessete) preferenciais classe "B", todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei de nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º - A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

§ 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independentes de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

§ 4º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969.

§ 5º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B" obedecerá ao disposto nos Decretos-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de setembro de 1975.

§ 6º - As ações preferenciais classe "A" emitidas nos termos do item II, do § 9º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado, a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

§ 7º - As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis

pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no artigo 19, deste mesmo artigo, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a Prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

d) participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária.

§ 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem.

§ 9º - Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada.

§ 10 - Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no boletim de subscrição, o valor das ações subscritas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Sociedade os juros legais, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância não integralizada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A administração da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da Lei e do presente Estatuto.

ART. 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembleia Geral.

ART. 8º - Ficam os administradores da companhia dispensados de caução de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, sendo investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, no livro de atas de reunião respectivo.

ART. 9º - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

ART. 10 - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos administradores eleitos.

ART. 11 - O Conselho de Administração terá um Presidente designado pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 12 - Ocorrendo vacância da Presidência do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes designarão o substituto que servirá até a Assembleia Geral que se seguir.

ART. 13 - O Conselho de Administração reunirá-se quando for convocado por seu Presi-

dente, na sede da companhia e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente convocará os senhores conselheiros através de carta expedida dez dias antes da reunião.

Podrá ser dispensada a formalidade de convocação por escrito desde que à hora da reunião todos os membros do Conselho de Administração se encontrem presentes no local em que ela se realizar.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio.

ART. 14 - No caso de vacância de cargo de conselheiro proceder-se-á da forma prevista no artigo 150 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

ART. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar orientação geral dos negócios da companhia;

II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

III - eleger e destituir os diretores da companhia;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V - deliberar sobre a conveniência da contratação de auditoria externa, escolhendo e destituindo nesse caso os auditores independentes;

VI - convocar anualmente a Assembleia Geral em caráter ordinário no prazo previsto em Lei e em caráter extraordinário sempre que julgar conveniente;

VII - Autorizar a emissão de bônus de subscrição e de ações.

ART. 16 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração sendo um Diretor Presidente, o qual será sempre o Presidente do Conselho de Administração, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Gerente. O mandato dos Diretores será de dois anos, sendo permitida a recondução. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

ART. 17 - Compete à Diretoria:

I - exercer as atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento da Sociedade;

II - apresentar anualmente à Assembleia o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

ART. 18 - Compete especialmente:

I - ao Diretor Presidente: a) a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria; b) o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; c) a supervisão da administração em geral e das atividades sociais.

II - ao Diretor Vice-Presidente: a) a substituição do Diretor Presidente em suas faltas ou

impedimentos; b) a execução das funções que lhe forem cometidas pela Diretoria.

III - ao Diretor Gerente: a) a gerência dos negócios sociais; b) a elaboração e a execução dos planos e programas referentes a atividade social; c) a organização dos financiamentos e investimentos sociais; d) a supervisão da contabilidade.

ART. 19 - Cada Diretor fica investido dos poderes necessários à prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" em nome da Sociedade, prestar fiança e dar aval, ficando-lhes porém vedado o uso de denominação da Sociedade em documento de favor, estranhos ao objeto social.

ART. 20 - Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Sociedade movimentar conta em estabelecimentos bancários, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando, cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letras de câmbio, cédulas rurais, ou quaisquer outros títulos de crédito.

ART. 21 - Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Sociedade assinar contratos de penhor agrícola ou pecuário junto ao Banco do Brasil S/A., ou outro estabelecimento de crédito oficial ou particular, fornecendo, em nome da Sociedade, as necessárias garantias, inclusive hipotecárias, podendo, ainda, assinar qualquer tipo de contrato.

ART. 22 - Somente para a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade serão necessárias as assinaturas de dois Diretores.

ART. 23 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor por renúncia, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Administração designar substituto permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 - A Sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ único - As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 25 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas em Lei.

ART. 26 - As assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ART. 27 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua falta por um acionista especialmente eleito pelos presentes, o qual convidará outro para secretariar os trabalhos, poden-

do designar um funcionário da sociedade para lavrar a respectiva ata.

§ único - A convocação da Assembléia far-se-á por anúncios publicados pela Imprensa, na forma determinada em Lei, devendo constar da convocação, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia, hora e local da Reunião.

ART. 28 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

ART. 29 - Aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia Geral que por força de Lei tiverem direito a reembolso no valor de suas ações e que o solicitarem nos prazos e na forma prevista em Lei, a companhia pagará por suas ações seu valor patrimonial líquido calculado de acordo com o último balanço levantado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS RESERVAS E DAS DESTINAÇÕES DOS LUCROS

ART. 30 - O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se a 31 de dezembro de cada ano, ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas em Lei.

ART. 31 - Apuração o lucro líquido, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral proposta sobre sua destinação, observando os seguintes princípios:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados na constituição da Reserva Legal até que a mesma alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social, podendo-se optar pela não destinação se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

b) nos termos dos artigos 195 e 197 daquela Lei, parcelas do lucro líquido poderão ser alocadas a formação de reservas para contingência e Reserva de lucros a realizar.

§ único - o saldo terá o destino que a Assembléia determinar desde que estejam atendidos os preceitos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º dos presentes Estatutos relativos aos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

ART. 32 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro ou em ações declaradas serão postos à disposição dos acionistas dentro do exercício social no prazo estipulado pela Assembléia Geral.

§ único - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no prazo de 03 (três) anos contados da data em que forem postos à disposição dos acionistas reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

ART. 33 - A transformação da Sociedade somente poderá ser autorizada pela maioria dos acionistas presentes à Assembléia Geral.

ART. 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo manti-

do em funcionamento o Conselho de Administração o qual nomeará um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 36 - O Conselho de Administração será eleito pela primeira vez na Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1977. Até então, a atual Diretoria, eleita na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1976, continuará exercendo o mandato para o qual foi eleita.

VIII - ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 20 de fevereiro de 1978

a) José Antonio Martins Bernal - Presidente

a) Elmo Henrique Gonçalves Martins - Secretário

a) José Antonio Martins Bernal

a) Elmo Henrique Gonçalves Martins

a) José Gonçalves Martins

a) Arlei Miguel

a) Manoel de Cesare

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 505/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 19 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4479 - Dia: 04/07/78)

Agro Pecuária Cajabi S/A.

CGC.-MF. 04.818.803

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1978

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1978, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social à Travessa Campos Salles, 124 - 1º andar, sala 4, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da AGRO PECUÁRIA CAJABI S.A., representando a totalidade do Capital Votante da Sociedade, conforme se verifica no livro de presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Antonio Martins Bernal, conforme estatutos sociais, que convidou a mim, Elmo Henrique Gonçalves Martins, para secretariar à Assembléia. Constituída a mesa, informou o Sr. Presidente que havia sido feita a Convocação através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 05, 06 e 07 de abril de 1978 e que a referida assembléia tinha por finalidade a aprovação da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa, e que foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Pro-

posta da Diretoria" - Senhores Acionistas. 1. No uso da atribuição prevista em seus Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário na importância de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. 3- Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº 000612 de 17 (dezessete) de março de 1978, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4- Finalmente, informamos-lhes que a posição da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado" "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	4.597.922,00	4.505.386,00	4.505.386,00	4.505.386
PREF. "A"	3.034.631,00	3.034.631,00	2.899.550,00	2.899.550
PREF. "B"	6.736.017,00	5.682.833,00	5.682.833,00	5.682.833
TOTAL	14.368.570,00	13.222.850,00	13.087.769,00	13.087.769

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 14 de abril de 1.978 (a) José Antonio Martins Bernal - Diretor Presidente, Elmo Henrique Gonçalves Martins - Diretor Financeiro e José Gonçalves Martins - Diretor Comercial. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Cajabi S.A., reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável, à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº 000612 datado de 17 (dezesete) de março de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Belém, 14 de abril de 1.978. (a) Altair Werneck de Senna; João da Silva Filho e Augusto Alves de Paula. A seguir o Sr. Presidente se manifestou, digo colocou em discussão a matéria acima. Como nenhum dos presentes se manifestou, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, verificando-se aprovação por unanimidade. Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta assembleia por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para

tanto, propôs a suspensão da mesma pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade o que mereceu aprovação de todos os membros presentes, Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta assembleia e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo-Capital, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Reinando o silêncio, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia da qual se lavrou a presente ata que lida e achada correta foi assinada pelos presentes. Belém, 26 de abril de 1.978 a) José Antonio Martins Bernal - Presidente e Elmo Henrique Gonçalves Martins - Secretário.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.
ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 591/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S/A.

Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

Agro Pecuária Cajabi S/A

C.G.C. 04.818.803

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 14.368.570,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 13.222.850,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 1.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 145.720,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (hum milhão), de ações preferenciais nominativas, classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA., na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em reunião, realizada em 14/04/1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
				Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa.	1.978	1.000.000	1.000.000,00

Belém (PA), 26 de abril de 1.978

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S.A.
BASA.**

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL
Diretor Presidente
ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Diretor Financeiro
JOSÉ GONÇALVES MARTINS
Diretor Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 591-78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Cajabi S/A. Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4481 - Dia: 04/07/78)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

C.G.C. 04.818.803

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1978

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 10,00 (dez) horas, na sede social na Travessa Campos Salles, 124, 1º andar, conjunto 04, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agro Pecuária Cajabi S.A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no jornal "O Liberal" nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1978 e no "Diário Oficial do Pará" nos dias 13, 14 e 15 de abril de 1978, conforme assinaturas no livro de presença dos Acionistas. O Diretor da Sociedade, Sr. José Antonio Martins Bernal, declarou aberta à sessão às 10,00 (dez) horas e pediu aos presentes que escolhessem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaindo a escolha no próprio Sr. José Antonio Martins Bernal, o qual convidou a mim Elmo Henrique Gonçalves Martins para servir como secretário. Constituída a mesa o Sr. Presidente solicitou a mim secretário que lesse o edital de convocação para a presente Assembléia, cujo teor é o seguinte: - AGRO PECUARIA CAJABI S.A. - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - São convocados os senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1978 às 10,00 horas, em sua sede social na Travessa Campos Salles, 124 - sala 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Belém, 10 de abril de 1978. Por determinação do Sr. Presidente, procedi em seguida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas e ainda do Parecer do

Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício, findo em 31 de Dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 22 de março de 1978, documentos esses que ficaram à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal na sede social da empresa. Colocados em discussão e em seguida à votação, foram os mencionados documentos aprovados em todos os seus itens, abstendo-se de votar aqueles impedidos por lei. O Sr. Presidente disse a seguir que a Assembléia deveria eleger os membros do Conselho de Administração e designar o seu presidente, para o próximo biênio conforme consta nos Estatutos Sociais em seu Capítulo III - Artigo 9º - No que foi submetido à Assembléia a referida eleição verificando como resultado os seguintes elementos: Presidente Sr. JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL, C.I.C. nº 013.612.288, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; Conselheiros Gerentes: Srs. ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS; C.I.C. nº 127.378.288, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; ARLEI MIGUEL, C.I.C. nº 156.810.258, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Presidente Prudente, SP; MANOEL DE CESARE, C.I.C. nº 072.967.628, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Presidente Bernardes, SP; STANLEY ZAINA, C.I.C. nº 031.733.808, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Presidente Prudente, SP; LUIZ ROBERTO MARCONDES DE OLIVEIRA, C.I.C. nº 013.595.098, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente disse da necessidade de eleger também os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o próximo exercício, e os honorários dos membros efetivos que seria fixado de acordo com o Artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. Após submetido à Assembléia a referida eleição verificou como resultado o seguinte: para CONSELHO FISCAL EFETIVO: Srs. OZORIO DIAS FILHO, C.I.C. nº 315.803.788-20, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; ROBERTO SEIJI ISHIGURO, C.I.C. nº 137.948.768-49, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado

em Alvares Machado, SP; JOSÉ CARLOS NOTÁRIO, C.I.C. nº 726.473.538-91, brasileiro solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; e para SUPLENTEs os Srs. IVANIR ANTONIO ROSSI, C.I.C. nº 317.265.508-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; MARCOS ANTONIO RIBEIRO, C.I.C. nº 316.999.878-15, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP; e SIDNEI PEREIRA DA SILVA, C.I.C. nº 780.064.228-34, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Alvares Machado, SP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou à palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente Assembléia e eu secretário lavrei esta Ata que depois de lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1978. aa) José Antonio Martins Bernal - Presidente, Elmo Henrique Gonçalves Martins - Secretário.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 729/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 31 de maio de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. - Reg. nº 4482 - Dia: 04/07/78).

Agro Pecuária Cajabi S. A.

C. G. C. 04.818.803

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1978.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 10,00 (dez) horas, na sede social à Travessa Campos Salles, 124, 1º andar, conjunto 04, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da "AGRO PECUÁRIA CAJABI S. A.", nos termos do artigo 13º, § 1º Capítulo III dos estatutos sociais, presentes os senhores, JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BERNAL, ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS, ARLEI MIGUEL, MANOEL DE CESARE, STANLEY ZAINA e LUIZ ROBERTO MARCONDES DE OLIVEIRA, sob a presidência do Sr. José Antônio Martins Bernal que convidou a mim, Elmo Henrique Gonçalves Martins, para secretariar a presente reunião. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidades eleger os membros da Diretoria para o próximo biênio conforme consta nos estatutos sociais em seu Capítulo

III, artigo 16º, no que foi submetido ao Conselho de Administração a referida eleição, verificando como resultado os seguintes elementos: Diretor Presidente: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BERNAL, C. I. C. nº 013.612.288-49, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Alvares Machado; Sp; Diretor Vice-Presidente: JOSÉ GONÇALVES MARTINS, C. I. C. de nº 192.439.108-25, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Alvares Machado, Sp; Diretor Gerente: ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS, C.I.C. nº 127.378.288-72, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Alvares Machado, Sp. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente disse da necessidade de fixar os honorários dos membros da Diretoria eleita na presente reunião. Usando a palavra o Sr. Arlei Miguel, propôs que os mesmos recebessem os honorários de Cr\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais, cada um da diretoria. Verificando o exposto os senhores membros do Conselho de Administração presentes, aprovaram na totalidade, sem restrições, a proposta do Sr. Presidente e dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente reunião e eu secretário lavrei esta ata que depois de lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Belém, 29 de abril de 1978. a) José Antônio Martins Bernal - Presidente, Elmo Henrique Gonçalves Martins - Secretário.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.05.78, foi arquivada neste JUCEPA, sob o nº 728-78 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S/A.

Belém, 31 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício
da Jucepa

(Ext. Reg. nº 4480 - Dia 04.07.78)

Fazenda Santa Ernestina S/A.

CGC.-MF. Nº 05.426.572/0001-50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1978

As 08:00 (oito) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), em sua sede social, sita na cidade de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A. Para presidir os trabalhos foi aclamado por unanimidade o Sr. José Cristino de Souza

Filho representante da Agro-Pastoril Vale do Inajá. S/A, que convidou a mim João Luiz da Fonseca para secretariar os trabalhos. Composta a mesa assemblear e constatado haver quorum legal, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, em atendimento a Convocação efetuada, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Estado do Pará", nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês é ano. Isto posto, declarou o senhor presidente regularmente instalada a Assembléia e pediu que fosse lida a convocação do teor seguinte: FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A. - Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas, nos termos da letra "B" do artigo 123, da Lei nº 6.404/76, a comparecerem a sede social da empresa na cidade de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 08:00 (oito) horas, do dia 30 de maio de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) redução do capital social autorizado até o limite do subscrito e registrado; b) transformação da sociedade de capital autorizado para sociedade de capital simples; c) alteração, reforma e adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404/76; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia-Pa, 22 de maio de 1978. p/Agro-Pastoril Vale do Inajá S/A., acionista José Cristino de Souza Filho. Com a palavra o senhor presidente informou aos senhores acionistas que a presente reunião se faz em função desta sociedade estar paralizada há bastante tempo, tanto no que diz respeito ao desempenho administrativo e legal quanto ao desenvolvimento na implantação de seu projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, embora já possua benfeitorias em sua base física, que hoje necessita de uma reativação dos trabalhos, inclusive a sua recuperação e dar prosseguimento normal aos objetivos propostos, não possuindo administração. Face aos fatos expostos e no empenho de colocá-la em funcionamento e de sua normalização integral, vem propor o seguinte: 1 - Redução do capital social autorizado de Cr\$-4.897.325,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros) até o limite do subscrito e registrado de Cr\$-2.890.530,00 (dois milhões, oitocentos noventa mil e quinhentos e trinta cruzeiros) cujas ações nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 2 - Transformação da sociedade de capital autorizado para o de capital simples; 3- Consolidação dos Estatutos Sociais que regerão a sociedade, cuja cópia foi entregue aos senhores acionistas para leitura, apreciação, discussão e votação. Pedindo a palavra, o Senhor Daniel Kiichi Sawaki, também representante dos acionistas, apresentou e propôs os seguintes nomes para preencherem os seguintes cargos: DIRETOR PRESIDENTE - José Cristino de Souza Filho, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado em Brasília-DF, à QI-19 chácara 10 SHI-Sul, portador da Carteira de Identidade OAB-DF nº 1.705, C.P.F/MF- nº 003.107.601-78 e para DIRETOR ADJUNTO - Dário Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF, à HIGS 704, Bloco "G", Casa 61, portador da Carteira de Identidade nº 165.139 INI-DF, CPF/MF nº 028.901.781-53, permanecendo vago o cargo de Diretor Superintendente. Para membros do Conselho Fiscal: EFETIVOS - Daniel Kiichi Sawaki, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belém-Pa, na Avenida 1ª de Dezembro, nº 573, portador da Carteira de Identidade nº 368.585 SEGUP/PA, CPF/MF. nº 001.383.632-34; Newton Santos Borges, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF, à QE-34, Conjunto "A", Casa 4, portador da Carteira de Identidade nº 332.036 SSP-DF, CPF/MF nº 097.770.911-68; Aloysio Serwy, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MUDB Conjunto 17, Casa 5, portador da Carteira de Identidade nº 058.615 SSP-DF, CPF 000.644.591-87; SUPLENTE - Gláucio de Castro Melo, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 208, Bloco "H", Aptº 201, portador da Carteira de Identidade nº 005.965 SSP-DF, CPF/MF nº 076.545.701-63; Divino Fraga de Melo, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Brasília-DF, à QE-26, Conjunto "Q", Casa 37, portador da Carteira de Identidade nº 191.585 SSP-DF, CPF/MF nº

029.088.751-87; e João Luiz da Fonseca, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF, à HIGS-712, Bloco "K", Casa 38, portador da Carteira de Identidade nº 284.568 do Ministério da Aeronáutica, CPF nº 028.956.251-15. Em seguida, o senhor presidente estabeleceu o prazo de 3 (três) horas para que fossem analisadas as propostas. Decorrido o prazo fixado foi franqueada a palavra, sendo ocupada pelo senhor Daniel Kiichi Sawaki, o qual manifestou-se favorável a aprovação das propostas apresentadas uma vez que atendem aos interesses da sociedade. Colocadas as matérias em votação, verificou-se a aprovação unânime e sem restrições dos presentes, não se manifestando os legalmente impedidos. Dando prosseguimento o senhor presidente mandou fossem lidos os Estatutos Sociais ora aprovados, que regerão a sociedade a partir desta data, do teor seguinte: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sob a denominação da FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede social à Fazenda Santa Ernestina S/A., no município de Conceição do Araguaia e foro na Comarca do mesmo nome, Estado do Pará. Parágrafo 1º - A Sociedade tem um escritório comercial à SCS 06, nº 141, Edifício Presidente, 6º andar, Sala 606, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Parágrafo 2º - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, bem como poderão ser nomeados agentes, representantes no exterior, tudo isso a critério e por deliberação da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, respeitada a legislação pertinente. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal em todas as suas formas e colonização, podendo comprar e vender; produção, beneficiamento, industrialização, comércio e exploração de quaisquer produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, florestais, extrativa vegetal, bem como seus derivados, inclusive importação e exportação por conta própria e de terceiros, em nome próprio e de terceiros, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, indústria, agricultura e colonização; em empreitada na formação de culturas e pastagens, transportes, distribuição em geral, loteamento e vendas de terras próprias e de terceiros e tudo o mais que se relacione com o objeto principal, bem como a prestação de quaisquer outros serviços congêneres, lícitos e permitidos em lei. Parágrafo 1º - A sociedade, a critério da Diretoria, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que independam de autorização governamental. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - A sociedade tem um capital de Cr\$-2.890.530,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e trinta cruzeiros) dividido em 2.890.530 (dois milhões, oitocentas e noventa mil e quinhentas e trinta) Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) representado por 800.000 (oitocentas mil) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$-2.090.530,00 (dois milhões, noventa mil e quinhentos e trinta cruzeiros) representado por 2.090.530 (dois milhões, noventa mil e quinhentas e trinta) ações Preferenciais Nominativas, Classe "A". Parágrafo 1º - A emissão de ações da sociedade para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral com audiência prévia do Conselho Fiscal, aplicando-se quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º - A integralização das ações a critério da Assembléia Geral, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e manutenção de capital de giro. Parágrafo 3º - A subscrição e integralização obedecerão quanto: a) As Ações Ordinárias Nominativas, ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", às disposições da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966 e Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969. Parágrafo 4º - As Ações Ordinárias Nominativas são destinadas à subscrição e integralização aos detentores dessa classe de ações; as Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", destinadas a subscrição e integralização com recursos previstos no Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e Decreto Lei nº 67.527, de 11 de novembro

de 1970. Parágrafo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Parágrafo 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto. Parágrafo 7º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações, excetuados os titulares de ações ordinárias. Parágrafo 8º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", regidas pelo Decreto-Lei nº 756/69 e Decreto nº 67.527/70, são intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição e gozarão dos seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do capital social sem direito a voto ou prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição anual de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano do seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM. Parágrafo 9º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Parágrafo 10 - A Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir subscritores ou cancelar as subscrições de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69, desde que autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Artigo 6º - As ações não poderão ser convertidas de uma classe em outra. Artigo 7º - Os acionistas titulares de ações preferenciais decorrentes das Leis nºs. 4.216/63 e 5.174/66, Decretos Lei nºs. 756/69, 1.376/74 e 1.419/75 e Decreto nº 67.527/70, não terão direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do § único do artigo 172, da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º - A decisão da Assembléia Geral que determinar a emissão de ações disporá também sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas, no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridades para aqueles que se tenham valido desse direito, após o que a Assembléia Geral poderá reservar a si a decisão sobre o destino dessas ações não subscritas. Artigo 9º - Em caso de aumento de Capital Social, em decorrência da utilização de reservas e fundos e/ou fundos legais ou estatutários, assim como lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade a todos os acionistas serão distribuídos "pro rata temporis", sob a forma de bonificações, ações novas da mesma categoria, já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas. Artigo 10 - Os dividendos devidos aos titulares de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, da Classe "A", com relação aos resultados do exercício em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da integralização da subscrição e o término daquele período social na forma "pro rata temporis".

CAPÍTULO III - Da Administração -

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, brasileiros natos, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo designados Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Adjunto, sendo facultada a reeleição. Parágrafo 1º - Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias, no valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros), da sociedade, próprias ou de terceiro, caução esta que só poderá ser levantada no término da sua gestão e após a aprovação do exercício em que servir. Parágrafo 2º - O mandato dos diretores terá início mediante a assinatura do termo de posse, no livro de Atas de Reunião da Diretoria, e terminará com a posse dos diretores que os sucederem, dentro do prazo legal. Parágrafo 3º - Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso, julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a data da primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituto. Parágrafo 4º - No impedimento ou ausência de qualquer dos diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. Artigo 12 - A diretoria terá poderes, deveres e responsabilidades que a Lei e os Estatutos lhes conferem para praticar todos os atos da gestão e administração a fim de lhe garantir o funcionamento normal e visando os fins e objetivos sociais. Artigo 13 - Compete à Diretoria, por seus diretores: a) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações,

adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, móveis e somoventes, renunciar direitos e transigir; b) Deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) Convocar as Assembléias Gerais na forma da Lei; d) Apresentar às Assembléias Gerais, na forma da lei, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições a que estiver sujeita a sociedade. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois diretores. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade. Artigo 15 - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral, a razão de uma quantia fixa mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas dos diretores e referente ao exercício que as contas forem aprovadas. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; d) realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; e) efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., e Caixa Econômica Federal; f) Promover provisão de Fundos necessários para atendimento das atividades sociais; g) nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; h) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais da sociedade. Artigo 17 - Compete ao Diretor Superintendente: a) superintender os negócios; b) preparar o orçamento econômico e financeiro para cada exercício; c) administrar o controle orçamentário da sociedade, no que diz respeito a suprimentos e gastos; d) estabelecer a programação financeira para cada exercício; e) superintender todas as transações de aquisições de bens que integrarão o ativo imobilizado e realizável da sociedade, promovendo e realizando concorrências de preços; f) movimentar as contas bancárias da sociedade em conjunto com outro diretor. Artigo 18 - Compete ao Diretor Adjunto: a) preparar o esquema de suprimento da sociedade; b) fazer assessoramento junto a aplicadores de incentivos fiscais na fase de implantação do projeto aprovado pela SUDAM, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor. Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que exercerá as funções que a lei lhe confere. Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Os titulares das ações preferenciais poderão, de acordo com a letra "A" do § 4º do artigo 161, eleger um membro efetivo e seu suplente, e os das ações ordinárias, de acordo com a letra "B" do § 4º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, eleger os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Artigo 20 - Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando da apreciação do Relatório da Diretoria e extraordinariamente sempre que solicitado, funcionando validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, substituindo desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário for aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral - Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro

primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço Geral, Demonstração dos resultados do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberados, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, devendo ser convocada pela ordem de sucessão, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por acionistas, nos casos e nas formas previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei, deverão ainda que sumariamente, conter a ordem do dia da Assembléia Geral, o local, dia e hora da reunião. Artigo 22 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um acionista ou não para secretário. CAPÍTULO V - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição - Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral para verificação dos resultados do exercício. Parágrafo Único - O lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo reserva legal; b) a quantia necessária para a constituição do Fundo de Aumento de Capital, previsto no artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.174/66 e Decreto-Lei nº 756/69; c) a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais, nos termos do parágrafo 8º do artigo 5º dos presentes estatutos; d) gratificações aos diretores, para atender a remuneração variável, até o limite de suas remunerações, não podendo ultrapassar os limites fixados na legislação pertinente; e) o

restante será levado à Assembléia Geral que dará a destinação que julgar conveniente. Artigo 24 - A gratificação dos diretores será distribuída na proporção de suas remunerações mensais. CAPÍTULO VI - Disposições Gerais - Artigo 25 - No caso de dissolução da sociedade caberá a Assembléia Geral a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 26 - As omissões dos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação que lhe for aplicada. Conceição do Araguaia-Pa, 30 de maio de 1978.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO

Presidente

JOÃO LUIZ DA FONSECA

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 28.06.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 957-78 a 1ª via da presente Ata de Fazenda Santa Ernestina S/A. Belém, 28 de junho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4468 - Dia: 04.07.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

PORTARIA Nº 83

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear Sérgio Magno Froes para exercer o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Curuai, Comarca de Santarém.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 29 de junho de 1978.

EDGARD AUGUSTO VIANNA
Presidente

(G. Reg. - nº 1.394)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 4

REPRESENTAÇÃO DA COMARCA DE MARABÁ

Representante: Terezinha Almeida de Souza
Representado: O Dr. Juiz de Direito em exercício
Relator: Des. Christo Alves

Acordam, à unanimidade, os Juizes do Eg. Conselho da Magistratura do Estado do Pará, julgar prejudicada a representação.

Sala das Sessões, em Belém, aos 14 de junho de 1978.

(a.a.) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

MANOEL CRISTO ALVES FILHO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça —
Belém, 30 de junho de 1978.

LUIZ FARIA
Secretário do CM

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 5

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ORIGINÁRIO DA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Requerente: Dr. Sérgio Dias Guimarães

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Determina-se o arquivamento de autos decorrentes de carta, endereçada à Autoridade incompetente, contendo acusações da prática de atos, arguidos de ilegais ou de irregularidades funcionais, sem a necessária individualização dos acusados e qualificação desses mesmos atos, desacompanhada de qualquer elemento probante, desatendendo, portanto, as disposições do artigo 282 do Código de Processo Civil, no que lhe seria aplicável.

ACORDAM os componentes do Conselho da Magistratura, sem discrepância de voto, ordenar o arquivamento dos presentes autos pelos fundamentos ante expostos.
Belém, 14 de junho de 1978.

(a.a.) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça —
Belém, 30 de junho de 1978.

LUIZ FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. - nº 1.394)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX
RESENHA Nº 13/78

1 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 59/78

Requerente: Victor Emanuel Castro Nunes

Requerido: Juíza de Direito de Ponta de Pedras

Decisório: "O Sr. Victor Emanuel Castro Nunes, residente em Ponta de Pedras, compareceu a esta Corre-

gedoria e formulou pedido de providência contra a dra. Juíza daquela comarca, que, sem qualquer ação interposta e sem lhe dar condições de defesa, mandou demolir uma barraca de sua propriedade construída em terreno pertencente a Moacir Coelho Noronha; Alega que construiu a barraca e nela instalou pequeno comércio de venda de alimentos, devidamente autorizado pelos anteriores proprietários do terreno; que após a venda para o sr. Moacir, este entendeu de retirá-lo do local sem qualquer indenização, sendo atendido pela Juíza, sem qualquer ação interposta. (Omisses)... Dos autos da ação, e das explicações pessoalmente prestadas pela MM. Juíza, se constata que se trata de uma ação de reintegração de posse proposta pelo sr. Moacir contra o requerente. Se verifica que realmente o sr. Moacir ao adquirir o imóvel, já encontrou o sr. Victor ali localizado com o seu comércio, há cerca de 3 anos. Assim sendo, incabível a ação possessória proposta, já que a posse do denunciante não se configura em esbulho e já

datava, à época, muito mais de ano e dia. Quem poderia usar de interdito seria o queixoso, jamais o proprietário que não possuía a posse direta. Assim cabível seria a ação reivindicatória, própria de quem reivindica a posse em face de possuir o domínio. (Omisses)... Assim sendo, mantenho a decisão anterior, sustentando a reintegração liminar concedida, até que, em ação ordinária de reivindicação, seja a sentença afinal prolatada e passada em julgado, ou até que as partes solucionem a pendência amigavelmente. Belém, 12/06/78. a) Des. Nelson Amorim — Corregedor Geral”.

Belém, 22 de junho de 1978.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 4329 — Dia: 04/07/78)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, acumulando a 5ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelos mesmos cita Neves Filho - Comissária de Despacho, na pessoa de seu representante legal Artur da Silva Neves Filho, estabelecida nesta cidade na Travessa Barão do Triunfo nº 1.340, mas atualmente em lugar incerto, para ciência do arresto, efetivado em bem de sua propriedade constante de um terreno edificado, sito na Avenida 16 de Novembro nº 444, com o prazo de trinta (30) dias contados a partir da primeira publicação deste, sob pena do mesmo ser transformado em penhora, nos autos da Ação de Execução, promovida por Soeiro Transportes Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade na Rua João Balby nº 1239 contra Neves Filho - Comissária de Despacho, para cobrança da importância de Cr\$ 64.609,95 (sessenta e quatro mil, seiscentos e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), representada pelas duplicatas de nº 267, no valor de Cr\$ 24.684,56, vencida em 10.12.77, da qual foi paga, por conta, a quantia de Cr\$ 20.000,00, restando a pagar o saldo de Cr\$ 4.684,56; - Duplicata nº 288 no valor de Cr\$ 31.970,93; vencida em 10.01.78; - Duplicata nº 301, no valor de Cr\$ 13.663,87, vencida em 25.01.78; - Duplicata nº 322, no valor de Cr\$ 14.290,59, vencida em 01.02.78, acrescida de juros moratórios, custas, honorários e demais despesas, tudo dando cumprimento ao respeitável despacho a seguir transcrito: - “N. A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 23/06/78. (a) ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz da 6ª Vara, ac. a 5ª”. - E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandei expedir

o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA,
Juiz de Direito da 6ª Vara, resp. pela 5ª da
Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 4437 - Dia: 04/07/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO A. JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE CESARINA CASTORINA DA CRUZ DE SOUSA; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. Cesarina Castorina da Cruz de Souza, brasileira, casada, profissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da audiência de conciliação designada para o dia 31 de julho de 1978, às 11 horas, sendo a citação válida para os demais termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, que lhe move Manoel de Souza, português, casado, funcionário autárquico, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade no Conjunto Residencial Costa e Silva, na Av. A, nº 160, apto. A, com fundamento na Lei nº 6.515/77 e como motivo, o abandono do lar, por parte da Suplicada, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, dentro do prazo legal que correrá em cartório, a partir da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, ficando adverti-

da de que não contestada a AÇÃO, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela mesma, os fatos articulados pelo Autor. -DESPACHO: - Cite-se a requerida, mediante edital, com o prazo de trinta dias, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, às 10,00 horas, do dia 31 de maio, citação essa válida, digo, que prevalecerá para os demais termos da ação, caso não haja acordo. Belém, 07.04 .78. - Dra. Italzira B. Rodrigues, Juíza da 7ª Vara. - DES: - Renovem-se as diligências para o dia 31 de julho, às 11 horas. Belém, 06.06.78. - Dra. Italzira B. Rodrigues, Juíza da 7ª Vara. - E, para que os interessados tomem conhecimento, e, não possam alegar ignorância de futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, ilegível, Escrivã do Cartório do 3º Ofício de Assistência Judiciária, subscrevi.

Dra. ITALZIRA B. RODRIGUES

Juíza da 7ª Vara Cível

(G. Reg. nº 1.392)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de julho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE BREVES

Apte: Raimundo Guimrães Custódio (dr. Waldomiro F. Filho)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de junho de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1853)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 98 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A — CIFEMA — (Advogada Sérgio Frazão do Couto) e apelados - ABÍLIO TEIXEIRA DA SILVA e outra (Advogado Frederico Coelho de Souza), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente exarado o seguinte despacho:

I COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A., estabelecida nesta capital e identificada nos autos, por intermédio de seu advogado, formulou a petição de fls. 90 nos autos da ação revisional de aluguel que lhe movem ABÍLIO TEIXEIRA DA SILVA e IZAURA EMÍLIA TEIXEIRA DA SILVA “ para apresentar recurso extraordinário ao Excelso Tribunal Federal, pelas razões

apontadas em anexo, pedindo seja o mesmo processado e encaminhado ao grau especial de jurisdição, para os devidos fins.”

II Argumentou a Recte. não ter a dra. Juíza A QUO fixado nenhum índice para arbitramento do novo aluguel, “ limitando-se a, meramente, acatar o ponto de vista do perito encarregado da deligência”. Entendeu que em face do que dispõe o dec.-lei nº 4, o reajuste deve ser processado pelo que disser o contrato ou segundo a correção monetária, assim ilegal a quantia fixada na sentença.

III Outro argumento para justificar o recurso foi ter a ilustrada 1ª Câmara Cível considerado para vigência do novo aluguel a data constante do laudo pericial. O acórdão igualmente censurado por não ter considerado as benfeitorias necessárias realizadas pela locatária no imóvel, que assim ficou valorizado.

IV Os locadores fizeram a impugnação, arguindo o sentido protelatório do recurso, “ao inteiro arrepio dos pressupostos constitucionais e legais” O valor da causa está a quem do valor do maior salário mínimo vigente a época da propositura da ação, em julho de 1976. Na inicial e para efeitos fiscais o valor foi de Cr\$-1.200,00. O litigio versa sobre revisão de valor locativo e aqui, como ali, o R. I. do Alto Pretório, art. 308, incs. VIII E VII, respectivamente, impede a admissão deste.

V Na impugnação ainda se lê que o apelo desatendeu os imperativos constitucionais, pois, inexistente na interposição do mesmo qual o dispositivo ou alínea que o autoriza “dentro os previstos na Constituição, exigência intrínseca à própria índole do recurso e manifestada em lei no art. 542, inc. II, do CPC e no art. 304 do R. I. do Supremo Tribunal Federal.” Com vários argumentos contrários, inclusive quanto ao mérito mesmo do pedido para efeito da correção monetária nos novos aluguéis, segundo o estabelecido no contrato ou por arbitramento judicial, o impugnante encerra suas justificativas proclamando “que não há razão para que o extraordinário tenha seguimento.

VI O aresto recorrido, da ilustrada 1ª Câmara Cível, tem o n. 4.321, de 28 de março do ano em curso e publicado no Diário da Justiça de 12 de abril seguinte, na forme da competente certidão. Sua ementa subordinou-se a esta redação:

“Na ação revisional do art. 31, do dec. n. 24.150, de 1934, o aluguel arbitrado, vigora a partir do laudo pericial”

VII No julgamento da apelação interposta pela atual Recte., ao agravo retido foi negado provimento unânime, assim mantido o desentranhamento da contestação oferecida a destempo. Parcialmente a apelação foi provida, tão só para o prazo do aluguel reajustado começar da data do laudo pericial. A súmula de n. 180 serviu a esse critério julgador.

VIII Mais do que deficiente, a fundamentação do recurso máximo é inexistente, certo que a Recte. não indicou o texto constitucional em que o interpunha. A súmula n. 284 torna-o inadmissível. Há para considerar que a ação foi iniciada em 1976, quando o maior salário mínimo vigente no País era de Cr\$-768,00 e fixado pelo dec. n. 77.510. Para os efeitos fiscais a ação teve o valor de Cr\$-1.200,00. Destarte, ao império do art. 308, inc. VIII, do R. I. do Conspicuo

Supremo Tribunal Federal, não cabe o presente recurso extraordinário.

Publique-se e intime-se.

Belém, 23 de junho de 1978.

EDGARD VIANNA — Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de junho de 1978.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 1394)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ª CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUÍZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ANTÔNIO KOURY, RICARDO BORGES FILHO, EDGAR LASSANCE CUNHA. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

Apelação Penal de Oriximiná - Apte: João Guerreiro de Oliveira (dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Ídem, Ídem, Ídem - Apte: A Justiça Pública. Apdo: Levindo Salgado Corrêa (dr. Roberto Ruy da Silva. Rutowitz). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

Apelação Penal da Capital - Apte: Reinaldo Júlio Kress (dr. Wilhan Cavalcante). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Decisão: Desprezadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o apelante.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível da Capital - Apte: Cecília Pereira dos Santos Lopes (dra. Nazaré Lira de Abreu). Apdo: Osmar Henrique da Silva Pires (dr. José Maria da Consolação). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

Agravo de S. Miguel do Guamá - Agvte: Gustavo Pedreira Lapa (dr. Carlos Lapa). Agvdos: Firmino Paulo da Silva e outros (dra. Maria do Céu Maciel Coutinho). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

Apelação Cível da Capital - Apte: Espólio de Germano Pinheiro Sá (dr. José Alberto Maia). Apda: Propira S. A. Agro Pecuária Industrial (dr. Augusto Bello). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira - Adiado por ausência do Desembargador Relator, que se encontra licenciado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de junho de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1394)

Repartição Criminal

EDITAL

20 DIAS

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Moraes Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, com 22 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de junho de 1978. Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1389)

EDITAL

20 DIAS

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Maria Izabel Porfírio, brasileira, casada, alfabetizada, de 20 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de junho de 1978. Eu,escrivão, o subscrevi.

ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1389)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 106/78
EXPEDIENTE DO DIA 16/06/78

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: - Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor da Secretaria: - Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Nº 160, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém.

Assunto: Autos de Carta Precatória (Encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.06.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 01314 - Do Superintendente Regional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Assunto: Proc. nº 20416/69 (Remete-se).

Despacho: Junte-se aos autos este ofício e restitua-se o processo nº 20416/69, em apenso, eis que não se trata do assunto relativo ao processo nº 2146/59, objeto da requisição por mim feita através do ofício nº 921/78. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 133/78-DPFAZ/SR/DPF/PA. do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha material apreendido nos autos do Inq. Policial nº 44/78 - Flagrante.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições do Instituto Nacional de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Assunto: Ref. os Processos de Execução nºs 11.758 e 13.296, que move em nome do Banco Nacional de Habitação (BNH), contra: W. Menezes & Cia. e G. Malra.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Drs. Gilberto Chaves e Leonam Cruz), move contra: Luiz Santos Burlamaqui e Ivan Marçal de Souza, ref. os Processos nºs 8.420 e 12.219.

DESPACHO: N. A. Ouça-se o Sr. Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Pedido de assinatura da Carta de Arrematação do imóvel sito à Av. Gentil Bittencourt, 54.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem pedir a suspensão do processo nº 14.247.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Hamilton Fortunato (Adv.: Dra. Margui Lima Gaspar).

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se para as razões finais.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 065/78-GP do Des. Procurador Geral do Estado.

Assunto: Encaminha o expediente solicitado através do of. nº 07/78, de 13.06.78, pelo Bel. Jaime Nunes Lamarão.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.06.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 71, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Assunto: Mandados de Citação (Devolve).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 347/78, do Ten. Cel. PM, Cmte. do Batalhão de Guardas da Polícia Militar.

Assunto: Apresentação de praça (faz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.264 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: Belém, Farma Ltda..

DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa, em 16.06.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.706 - Ação Criminal (Estelionato).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Augusto Neves de Carvalho (Adv.: Dr. Jarbas

A. Cavalcanti).

DESPACHO: Reitere-se o pedido, objeto do ofício cuja cópia consta de fl. 158. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.836 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: João dos Santos Silva (Adv.: Dr. José B. P. de Sena); Walter Barbosa de Souza (Adv.: Dr. Stênio do Carmo); Raimundo Ferreira Amador (Adv.: Dr. José B. P. de Sena); Dickson Trindade Lopes (Adv.: Dr. Heliomar Matos) e Pateco e Duca (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Solicite-se à Polícia Federal, a localização e prisão do réu. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9696 - Execução.

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: Lavanderia Marajó Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Réus: João dos Santos Silva (Adv.: Dr. José B. P. de Sena); Walter Barbosa de Souza (Adv.: Dr. Stênio do Carmo); Raimundo Ferreira Amador (Adv.: Dr. José B. P. de Sena); Dickson Trindade Lopes (Adv.: Dr. Heliomar Mattos) e Pateco e Duca (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Solicite-se à Polícia Federal, a localização e prisão do réu. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9696 - Execução.

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: Lavanderia Marajó Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 16.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12896 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Excedo.: Manoel Santos e Souza.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12829 - Execução

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Excedo.: G. M. da Silva & Companhia Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12886 - Execução.

Exeqte.: I.B.D.F. (Adv.: Dr. Haroldo Fernandes).

Excedo.: Manoel Sacramento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12831 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Excedo.: Santos & Ferreira Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13478 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Excedo.: A. Milione.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12699 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Félix Gonçalves Pureza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12695 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda..

Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12656 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Sena, Comércio, Indústria Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12658 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Viana & Farias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13442 - Execução

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Benedito Rodrigues da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12693 - Execução

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Empresa de Construções Gerais Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12528 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Eduardo Pagnoncelli.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12827 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Deolindo de Almeida Mendes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12739 - Execução

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: W. B. Maia - Sapataria Sansão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12654 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12652 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Luiz da Silva Cordeiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13476 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Fonseca Sobrinho & Irmão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13472 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Sociedade Comercial Irmãos Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13505 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: J. Teixeira & Comércio.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13503 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Transportes Belém-Lisboa Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13480 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: J. R. Maciel Serra.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13422 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - Bradesco.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13430 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: J. Jacob & Irmãos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13470 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo.: R. Pereira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13446 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda.: Enisa - Indústria Serviços e Administração Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13468 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo.: Natalino Pantoja & Irmão

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13424 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo.: G. Campos dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12638 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.C.R.A. (Adv. Dra. Vera Lúcia Silva Alves)

Execda.: Célia Hage Chady

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12636 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.C.R.A. (Adv. Dra. Vera Lúcia Silva Alves)

Execda.: Dilva Hage Hermes

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4484 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto de P. Abnader)

Execdo.: D. Oliveira e Cia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12709 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execda.: Vismar - Indústria Madeireira Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12908 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo.: Eurico Pereira Ramos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14448 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv.

Dr. João José Maroja).

Réu: Banco da Amazônia S/A - BASA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4022 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo.: Agenor Benassuly Moreira

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 16.06.78. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4306 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo.: Travassos Filhos & Cia.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 4334 EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo.: J. M. Bezerra

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4482 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. de Paula Abnader)

Execdo.: Justiniano Corrêa de Almeida

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4944 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Execdo.: Rurama Comércio Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4964 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo.: Tocantins Comércio e Representação Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4966 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo.: Nicolau da Costa Com. e Ind. S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4892 EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo.: Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda.

DESPACHO: Recebido hoje. Diga a Exequente. Belém,

16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12729 EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda.: Maria Alves Feitosa

DESPACHO: Diga a Exequente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7548 EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda.: Administradora de Hotéis do Pará Ltda. -

Representante da Empresa José Otávio Seixas Simões.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7546 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Execda: Brito e Santos
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7525 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Execda: Maria Neuzulita de Lima Modesto
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7554 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Execdos: Berta Souza e Cia. Ltda. e os fiadores Willard Fernandes Pickerell e Cauby Ernesto de Souza Cruz
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 7523 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Execda: Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7516 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Execda: Organização Atlântida Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7512 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
Execda: Art. Madeira Indústria e Comércio de Artefatos.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7508 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
Execda: Santa Bárbara Com. Rep. Indústria Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7506 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
Execda: Miguel Guedes & Companhia Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7459 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execda: Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7457 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execdo: Basílio Magno Pantoja
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7455 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execdo: Basílio Magno Pantoja
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7453 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execdo: Basílio Magno Pantoja
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7447 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Execda: Palmisa Palmitos Ind. do Pará S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7439 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Execda: Matadouro Goiânia Ap. Ind. Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7437 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Execda: A. Pinheiro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 4486 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos A. de P. Abnader)
Execdo: Amazon Foreign Languages Instituto
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12640 EXECUÇÃO
Exeqte: I.N.C.R.A. (Adv. Dra. Vera Lúcia Silva Alves)
Execdo: Olímpio Santana Marques dos Santos
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12526 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ademar Mariano Ribeiro
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12743 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Império Comércio e Indústria Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12823 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trinda-

de)

Execdo: Estevão Rodrigues Pinheiro
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12719 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Jorge Age Comércio e Indústria.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12070 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Carlos Osvaldo de Andrade Melo
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12209 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdos: Domingos Costa
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13456 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Jovelino Gomes Braga
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13444 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trinda-
de)
Execda: Exportadora Nascimento & Companhia
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12389 EXECUÇÃO
Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
Execdo: Joaquim Rodrigues
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12062 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trinda-
de)
Execdo: José Bonifácio de Carvalho dos Santos Tocantins
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12058 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trinda-
de)
Execdo: Jaime Damasceno de Oliveira
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12330 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Santa Bárbara Comércio e Representações e Ind. Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12072 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trinda-
de)
Execdo: Ramiro Lino de Albuquerque.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12050 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Mário Júnior Carvalho
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12038 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Empresa Florestal Nunes Silva Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12044 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Almeida & Lima Ltda. (Cerâmica Estrela)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12532 EXECUÇÃO
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Raul Mariano Alves
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12108 EXECUÇÃO
Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
Execdo: Clarivaldo Rebouças Barbosa
DESPACHO: Tendo sido ajuizado o presente feito com o caráter de "Execução Fiscal", com fundamento no que dispõe o art. 578, CAPUT, do Código de Processo Civil, c/c art. 126 da vigente Carta Magna, mando que se remetam estes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, a cujo respectivo magistrado caberá pronunciar-se como entender de direito. Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12104 EXECUÇÃO
Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
Execdo: José Alves de Andrade.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12711 EXECUÇÃO

Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execdo: Heraclito Soares da Silva

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 12705 EXECUÇÃO

Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execdo: Fidelcino Dias da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12703 EXECUÇÃO

Exeqte: I.B.D.F. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execdo: José Otávio Lopes de Barros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4929 EXECUÇÃO

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Sérgio Carmo)

Execdo: Jerônimo Rodrigues Monteiro

DESPACHO: A suspensão do processo na hipótese a que alude o art. 791, inc. III, do CPC, supõe que o Executado tenha sido efetivamente citado mas não posua bens para sobre os mesmos incidir a penhora. No caso presente, porém, o Mandado de Citação deixou de ser cumprido por não ter sido o mesmo encontrado. Assim, indefiro o pedido RETRO, e mando que o Exequente indique, no prazo de 30 dias, o novo endereço do Executado, ou requeira sua citação por Edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do feito, sob pena de não o fazendo ser arquivado o processo (art. 267, CAPUT, inc. III, do CPC). Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4940 EXECUÇÃO

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Indústria Paraense de Adubos Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4925 EXECUÇÃO

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Luiz Lopes de Oliveira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4683 EXECUÇÃO

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Lídia Duarte dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12991 EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Camilo Pedro Nasser.

DESPACHO: A certidão da dívida inscrita que instrue a inicial consigna, em atendimento ao preceituado no art. 202, CAPUT, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25.10.66, que o valor em cobrança (Cr\$-1.000,00) se refere a "Inf. art. 159 do Regulamento p/Tráfego Marítimo". Ocorre que a multa cominada no art. 159 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.798, de 11.06.40 (c/c Decreto nº 50.114, de 29.01.61), reajustada pelo Decreto nº 42.039, de 14.08.57, para os valores de Cr\$-5.000,00 a Cr\$-50.000,00, atualmente representa apenas um milésimo daquilo, isso por força do estatuído no Decreto Lei nº 1, de 13.11.65, e assim hoje em dia tem os limites de Cr\$-5,00 a Cr\$-50,00, sendo que o total em cobrança é de Cr\$-1.000,00, isto é, vinte vezes o grau máximo. Como IN CASU há irregularidades no título executivo apresentado, com fundamento no que dispõe o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a exequente (União Federal) corrija o defeito no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 12989 EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Ana Bastos Corrêa Pantoja.

DESPACHO: A primeira certidão de dívida inscrita que instrue a inicial consigna, - em atendimento ao preceituado no art. 202, CAPUT, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25.10.66, - que o valor em cobrança (Cr\$-1.170,00) se refere a "Inf. art. 440 do Regulamento p/Tráfego Marítimo" (fls. 3.), enquanto que a segunda menciona "Inf. art. 137 do Regulamento p/Tráfego Marítimo, e art. 2º da Lei 190, prevista no art. 79 do mesmo Regulamento" (Cr\$-200,00 - fls. 4). Ocorre que as multas cominadas no Regulamento" (Cr\$-200,00 - fls. 4). Ocorre que as multas cominadas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5798, de 11.06.40 (c/c Decreto nº 50.114, de 26.01.61), foram reajustadas pela última vez através o Decreto nº 42.039, de 14.08.57, e atualmente representam apenas um milésimo do ali previsto, isso por força do estatuído no Decreto - Lei nº 1, de 13.11.65, sabendo-se que a mais elevada tem o grau máximo de Cr\$-50,00, sendo que o total ora cobrado importa em Cr\$-1.370,00, ou seja, mais de 27 vezes a maior delas, além de que a Lei nº 190 (que é de 20.12.47) nada tem

a ver com a matéria. Como IN CASU há irregularidades nos títulos executivos apresentados, com fundamento no que dispõem o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a Exequente (União Federal) corrija o defeito no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9401 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: João Lobo da Costa (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclda: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

DESPACHO: I— Considerando que a jurisprudência do E. Tribunal Federal de Recursos se firmou no sentido de que o foro previsto no art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho prevalece até sobre o especial instituído por Lei para determinadas entidades (como é o caso da Reclamada, que o tem no Distrito Federal), chamo o processo à ordem, e, com expressa ressalva de meu entendimento, por atenção à jurisprudência reconsidero a decisão de fls., e, em consequência, admito o processamento do presente feito perante a Seção Judiciária deste Estado. II— A Citação da Reclamada, que ora determino. Será feito na pessoa de seu Presidente, a quem cabe representá-la em juízo. Como esta é sediada na Capital da República, o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoante estatuído no Provimento (CFJ—131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício - Circular nº 023/76 - CG, de 10.06.78, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbe. III— Intime-se. Belém, 16.06.78. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 114.449 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Rui Raiol Lobo (Adv. Dr. Dalton Cordeiro Lima Júnior)

Reclmda: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - Embrapa.

DESPACHO: I — A Citação da Reclamada, que ora determino, será feita na pessoa de seu Presidente, a quem cabe representá-la em juízo. Como esta é sediada na Capital da República, o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoante estatuído no Provimento CJF—L31, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício - Circular nº 023/76-CG, de 10.06.78, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem. II — Intime-se. Belém, 16.06.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12894 EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Luiz Aquino de Alencar

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 16.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(G. Reg. nº 4327)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 107/78
EXPEDIENTE DO DIA 19/06/78

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: - Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: - Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Circular Nº 036/78-CG do Exmo. Sr. Ministro Amâncio Benjamin, Corregedor Geral do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Cópia do ato baixado pelo PRE-IAPAS e PRE-INAMPS, ref. ao parcelamento da dívida ajuizada do INPS (encaminha).

DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. JCJ-A 335/78, do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Abaetetuba.

Assunto: Mandados de Citação (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 0940, do Capitão-De-Mar-E-Guerra, Capitão dos Portos da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Assunto: Liberação de embarcações.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos César Amador de Deus (Adv.: Dr. Fernando Cabral Wanzeller).

Assunto: Razões preliminares (apresenta) nos autos do Proc. nº 13.682.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da A. P. do Carmo & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos).

Assunto: Embargos à Execução nos autos do Proc. nº 13.799.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Frota Amazônica S/A. (Adv.: Dr. Roberto Simões).

Assunto: Ref. o Proc. nº 13.676.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Wilson Araújo Sousa e Antonio Jorge Abelém (Drs.).

Assunto: Requerem juntada de documentos de Francisco Antenor de Sousa, aos autos do Proc. nº 14.451.

DESPACHO: Indelíro por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Dr. Gilberto Chaves), move contra: Expedito Barroso dos Santos, Maria das Graças Almeida Santos e Alberto Oliveira da Silva, ref. os Processos nºs 11.715, 11.908 e 11.930.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Dr. Gilberto Chaves), move contra: Raimundo Bibiano de Souza e Acângelo Rafael Ferreira, ref. os Processos nºs 12.008 e 12.243.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação Passado a requerimento da União Federal contra Santino Sirotheau Correa (Comarca de Santarém).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação expedido nos autos cíveis de Ação de Execução, passado a requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, contra: Eduardo Gomes de Souza, José do Rosário Ferreira e Joaquim Macedo de Souza (C. Santarém).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Citação expedido nos autos da Ação de Execução, passado a requerimento da Caixa Econômica Federal contra: Mateus da Silva Bruce, José Pereira Torres e Carlos Ferreira da Cunha (Comarca de Santarém).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 359 - Pedidos de Providência.

Requerentes: Wilson Gomes Neves, Tarcísio Costa Neves e José Maria Loureiro Costa.

DESPACHO: Submeta-se o preso Tarcísio Costa Neves, a exame de corpo de delito, para o que olicie-se ao Instituto "Renato Chaves" e ao Presídio São José. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3731 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Rêus: Renato Guimarães Bentes (Adv.: Dr. José B. P. de Sena); e Milton Ponciano da Silva (falecido) (Adv.: Dr. Stênio do Carmo).

DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 265. Prestem os peritos o compromisso legal, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4244 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Rêus: José dos Santos Oliveira (Adv.: Dr. Wilson Souza) e Luiz Olavo Eleres de Souza (Adv.: Dr. Orlando Fonseca).

DESPACHO: Prossiga-se a audiência no dia 08 de agosto vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, feitas as notificações das testemunhas (fl. 246, 251 e 280/293). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público da União, bem como, aos acusados e aos seus advogados. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4596 - Ação Criminal (Contrabando ou Descaminho).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Antonio Miranda (Adv.: Dr. Ademar Kato).

DESPACHO: 1. Junte-se o edital publicado no Diário Oli-

cial do Estado, referido na certidão de fl. 124; 2. Olicie-se à Polícia Federal, para que localize e prenda, à minha ordem é disposição, o réu Antonio Miranda; 3. Conclusos. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3623 - Crime de Contrabando ou Descaminho (TFR Nº 2.838).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Rêus: José Helvécio Camponês de Almeida e Waldir Pereira da Silva (Adv.: Dr. Egdio Salles).

DESPACHO: 1. Tendo o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, absolvido o nacional José Helvécio Camponês de Almeida, como se verifica de fl., seja o seu nome excluído do livro "Rol dos Culpados" (fl. 181 v.); 2. Prenda-se o réu Waldir Pereira da Silva, para o que se expeça a competente Carta Precatória. Belém, Pa, em 19.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv.: Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos de Execução - Processo nº 11.999, que move contra José Ribeiro Jati.

DESPACHO: Recebida com um só anexo. N. A. Conclusos. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10044 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Jorge Celso de Melo.

DESPACHO: Diga a Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10195 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Valter de Oliveira Silva Filho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10197 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Hailton de Souza Reis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10201 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Francisco Ribeiro de Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10205 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Edson Gomes Fernandes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10248 - Execução.

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: José Oscar Cardoso Raiol.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11170 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: João Lourenço da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14045 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Raimundo Lopes Machado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11198 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: ENCOL - Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda..

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 9. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10191 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Raimundo Linhares de Araújo.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9001 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execdo.: Raimundo Aragão.

DESPACHO: Indique o Exequente, no prazo de 30 dias, o novo endereço do Executado, ou requeira sua citação por Edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do feito. Intime-se. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11026 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Importadora e Exportadora Jean Ltda..

DESPACHO: Indique a Exequente, no prazo de 30 dias, o novo endereço da Executada, ou requeira sua citação por Edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do

leito. Intime-se. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11164 - Execução.
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Execdo.: Francisco Pinheiro de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11174 - Execução.
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Execdo.: Sebastião Borges Marques.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11180 - Execução.
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Execdo.: Granja Novo Eden Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7554 - Execução.
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).
Execdo.: Raimundo Aragão.

DESPACHO: Procure o Sr. Oficial de Justiça, outra vez, o Executado, para cumprimento do Mandado de Citação. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11731 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: Amazon Foreign Languages Instituto.

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, indeliro a inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito (art. 267, caput, inc. I. c/c. art. 329, tudo do CPC). Deixo de condenar o demandante nas custas por ser o mesmo isento de tal ônus. P. R. I.. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11737 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: Artesanato de Madeiras Amazônia S/A..

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 11741 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: Escritório Técnico Pará Ltda..

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 11743 - Execução.

Exeqte.: INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo.: Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S/A..

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 11154 - Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Iacy Bastos Barroso.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistência isenta de tal ônus. P. R. I.. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13458 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Valmor Ferreira Cunha.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P. R. I.. Belém, 19.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 4322)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 108/78
EXPEDIENTE DO DIA 20/06/78**

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: - Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: - Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Nº 100/78, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Nº 108/78, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 419/78-CART/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 26/78-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as Cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 590 - Ação Ordinária de Indenização.

Autora: Comissão de Financiamento da Produção (Adv.: Dr. Jamil Moreno Sales).

Réu: Antonio Raymundo de Barros (Adv.: Dr. Arnaldo Meira).

DESPACHO: Ouça-se o Sr. Dr. Procurador da República, sobre o cálculo de fl. 65. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 654 - Ação Ordinária (TFR Nº 27.633).

Autora: Cerealista Maranhense Ltda..

Ré: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

DESPACHO: Arquite-se, com a nota sobrestado. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1.247 - Ação Ordinária (TFR Nº 30.009).

Autora: Shell Brasil S/A: (Petróleo) (Adv.: Dr. Oswaldo Trindade).

Ré: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Adv.: Dr. João Alberto Paiva).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3159 - Cíveis de Ação Ordinária (TFR Nº 33.958).

Requerentes: Hélio de Amorim e Silva e outros (Adv.: dr. Raimundo Barbosa Costa).

Requerida: A União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquite-se. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5167 - Ação de Desapropriação.

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Advs.: Drs. Heliodoro dos Santos Arruda e Roberto F. Araújo).

Réus: Aristides Francisco de Arruda e Emilio Alves Nascimento.

DESPACHO: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 20.06.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10256 - Execução.

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: Ana Lúcia Bentes Dias.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13452 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Shinighiro Konno.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13454 - Execução.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Nagib Alberto Hage.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12597 - Execução.

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: Hamilton Ferreira Marques.

DESPACHO: Diga a Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7707 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autor: I.B.D.F. (Adv.: Dr. Haroldo Fernandes).

Réu: Imbuzeiro S/A..

DESPACHO: Diante do contido na informação supra, promova o A. a substituição do cheque de fls. 17 por outro capaz de ensejar o depósito da respectiva importância na Caixa Econômica Federal. Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13546 - Execução.

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: B. D. S. Cardoso.

DESPACHO: Assino ao signatário da inicial o prazo de 30 dias para demonstrar ter capacidade de representação da Exequente. Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14317 - Ação de Desapropriação.

Expndo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Expdo.: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos.

DESPACHO: Deposite-se na Caixa Econômica Federal, o valor representado pelo Cheque de fls. 15. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14157 - Procedimento Sumaríssimo.

Autor: JNPS (Adv.: Dr. Luiz C. Martins Noura).

Réu: Ivaldo Pinheiro Nunes.

DESPACHO: Indique o A., no prazo de 30 dias, o novo endereço do R., ou requeira sua citação por Edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do feito, sob pena de, não o fazendo, ser arquivado o processo (art. 267, caput, inc. III, do CPC). Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14155 - Procedimento Sumaríssimo.

Autor: INPS (Adv.: Dr. Luiz C. Martins Noura).

Réu: João Cirino da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10424 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autor: Território Federal do Amapá (Adv.: Drs. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti e Antonio Cabral de Castro).

Ré: Associação Comercial do Pará (Adva.: Dra. Sílvia Rosa Borges da Costa).

DESPACHO: Diga o A. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12917 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (Adv.: Dr. João José Maroja).

Réu: Edilberto da Silva Pimentel.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3259 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autor: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Dr. Ruy Barata).

Ré: Delegacia da Receita Federal - União Federal.

DESPACHO: Informe o Serventuário, onde se encontra o valor a que alude a peça de fls. 9. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13780 - Ação de Consignação em Pagamento.

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv.: Dr. João José Maroja).

Ré: Maria Rita dos Santos.

DESPACHO: A Conta. Belém, 20.06.78. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12545 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Reque.: Ministério Público Federal (Proc. da República: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Informe o Serventuário se foi respondido o Ofício de fls. 48. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13803 - Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Diante do contido na informação supra, com fundamento no que dispõe o art. 257 do CPC, c/c Parágrafo Único do art. 8º e art. 769 da CLT, e tendo em vista o contido no item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14110 - Reclamação Trabalhista.

Reclmte.: José Coelho de Araújo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Reclmda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: I - Considerando que a jurisprudência do E. Tribunal Federal de Recursos se firmou no sentido de que o foro previsto no art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho prevalece até sobre o especial instituído por Lei para determinadas entidades (como é o caso da Reclamada, que o tem no Distrito Federal), chamo o processo à ordem, e, com expressa ressalva de meu entendimento, por atenção à jurisprudência reconsidero a decisão de fls., e, em consequência, admito o processamento do presente feito perante a Seção Judiciária deste Estado; II - A citação da Reclamada, que ora determino, será feita na pessoa de seu Presidente, a quem cabe representá-la em Juízo. Como esta é sediada na Capital da República, o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoante estatuído no Provimento CJF-131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10.06.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, de mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem; III - Apresente o Reclamante uma segunda via de peça de fls. 11 para ser igualmente anexada à contralé do Mandado de Citação; IV - Intime-se. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5168 - Ação de Desapropriação.

Expndo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu Araújo).

Expdo.: Construtora Gualo Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Tendo sido observadas todas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.69, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a propriedade da área desapropriada. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, permanecendo bloqueado o valor depositado até que se decida a quem compete levantá-lo. Custas ex-lege. P. R. L. Belém, 20.06.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 4325)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de julho de 1978, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Mário Leal dos Santos, contra Empresa de Construções Gerais - ECG, bem esse encontrado, e que é o seguinte:

"Sala nº 306, do Edifício Antonio Velho, à Rua de Santo Antonio, nº 432, com as seguintes dimensões internas: 6,25 metros de largura, por 6,00 metros de comprimento, com um sanitário interno que ocupa uma área de 2,54 metros por 1,28 metros, possuindo duas portas para o corredor de frente e uma para o corredor lateral, com uma janela envidraçada que dá para a área livre central do edifício". Valor da Avaliação: - Cr\$ 160.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de-

verá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de junho de 1978. Eu, Laerte Justino da Mota, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefê de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho - Presidente

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Manoel Rodrigues Ferreira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 08 (oito) dias, sobre o seguinte despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-459/75, em que é exequente, e Empresa Florestal Nunes Silva Ltda., executada: "I - Julgo prescrito o direito de o exequente prosseguir no feito; II - Notifique-se. Em, 21.06.78".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefê de Secretaria

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de agosto de 1978, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Genaro Baltazar Monteiro, contra Empresa de Construções Gerais, bem esse encontrado, à Rua Santo Antonio, nº 432, e que é o seguinte:

Uma sala localizada no Edifício Antonio Velho, 3º andar, lotado sob o nº 306, possuindo oito (08) metros de comprimento por cinco (05) de largura, com área total de quarenta metros quadrados (40), com escritura pública lavrada no Cartório Diniz, registrada sob o nº 32263. A sala possui um banheiro completo, no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de junho de 1978. Eu, Ivani Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. É eu, Ana C. M. Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1833)

Edital de Citação e Penhora
(Com Prazo de Cinco (05) Dias)

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Reclamante Sebastião da Silva, com endereço incerto e ignorado, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 192,014Cento e Noventa e Dois Cruzeiros e Um Centavos), referente às custas devidas no Processo nº 4ª JCJ-593/78, em que é Reclamado Pedro Monteiro da Silva.

Caso não cumpra o pagamento nem garanta a execução, no prazo concedido, fica desde logo, ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1978. Eu, Evarista de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT - 8ª, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1832)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação
(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Teddy's, Importação e Exportação Ltda., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-209/78 e anexos, em que figura como reclamante Antonio Maria Nobre Braga e outros, para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre os cálculos elaborados no referido processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado, no lugar de costume, na sede da 6ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 27 de junho de 1978.

MARIA VALQUIRIA COSTA NORAT
Encarregada do Setor de Execução, em substituição

(G. Reg. Nº 1836)

Edital de Notificação
(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Sociedade Nordeste de Ventiladores Ltda., estabelecida em lugar incerto e ignorado,

reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1041/77, em que figura como reclamante Luciano da Conceição Leal, de que foi liberado por esta Junta, o bem penhorado para garantia de execução no referido processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 28 de junho de 1978.

MARIA VALQUIRIA COSTA NORAT
Encarregada do Setor de Execução,
em substituição

(G. Reg. Nº 1835)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 196/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 130/78, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1.111/77, em que são partes: Reinaldo Alves Ferreira, exequente e Município de Belém - Secretaria de Finanças, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Deliro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.548,17 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Dezessete Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § Unico do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de junho de 1978.

a) Raul Sento-Sé Gravatá
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
do TRT Substituta

(G. Reg. Nº 1826)

NOTA Nº 197/78

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 26.06.78, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EX-DC 176/78 - Extensão de Decisão, em que são partes: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém (Demandante) e Santa Casa de Misericórdia do Pará e outras (Demandados).

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em estender a decisão contida no Acórdão 8.418, de 04 de maio de 1977, com os acréscimos determinados no Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, de número TP 2.322/77, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional, devendo o julgado vigorar a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA, durante o prazo de doze meses".

Acordo celebrado entre Demandante e Demandados, nas seguintes bases:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do requerimento feito da Tribuna pelo Advogado Júlio Augusto de Alencar, patrono do demandado Hospital D. Luiz I e, acolhendo-a, com base no art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar seja feita emenda na redação do item II do acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Clínica Zoghbi, para o que se segue:

"II - Será concedido aumento salarial de 42% para as categorias que empregam suas atividades na Clínica Zoghbi, excluídas as categorias constantes do item anterior", determinando ainda que o Acórdão que homologou o acordo em questão seja republicado com a correção ora determinada. Resolvem, ainda, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de nulidade suscitadas pela Clínica Dalmazia Pozzi, com ratificação dos demandados Hospital Adventista de Belém e Santa Casa de Misericórdia do Pará, e de exclusão do feito suscitada pela demandada Santa Casa de Misericórdia do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgá-lo procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa: I - Salário Profissional:

1.1 - Enfermeiros e obstetrias diplomandos - três salários mínimos regionais; 1.2 - Auxiliares de enfermagem - dois salários-mínimos regionais; 1.3 - Enfermeiros práticos, parteiras práticas, práticos de enfermagem - 1,70 do salário-mínimo regional no primeiro ano de sua admissão, desde que apresentem certificado de escola reconhecida, oficializada, comprovando ter um curso de 18 meses de enfermagem; a partir do segundo ano farão jus a 1,80 do salário-mínimo regional; II - *Aumento Salarial*: É concedido aumento salarial de 42% para as demais categorias que empregam suas atividades em hospitais, casas de saúde, clínicas particulares, laboratórios, ambulatórios e consultórios médicos, excluídas as categorias constantes do item anterior; III - O reajuste será aplicado sobre o salário vigente em 23 de novembro de 1976, compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência do último acordo, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; IV - Os empregados admitidos após 23 de novembro de 1976, farão jus a um aumento proporcional igual a 1/12 sobre os salários de admissão; V - Não será motivo para pagamento de salário inferior ao mínimo estipulado em decorrência dos acordos e dissídios coletivos, o tempo de serviço do empregado no estabelecimento; VI - As diferenças salariais decorrentes do reajuste ora decretado e relativas ao período que se estende da instauração ao julgamento deste dissídio, serão pagas de uma só vez e com acréscimo de 18%; VII - Os empregadores descontarão em folha, no primeiro pagamento com o novo salário reajustado, de seus empregados, a importância correspondente a 5% que será recolhida ao Sindicato suscitante. Para os empregados não sindicalizados é necessária a prévia anuência dos mesmos; VIII - A presente sentença entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 1976, tendo um ano de duração.

Custas pelas demandadas, sobre o valor da parte procedente do dissídio que, por ser ilíquido, fica arbitrada em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 579,78; e sobre a parte improcedente, arbitrada em Cr\$ 2.000,00, na quantia de Cr\$ 149,46, pelo Sindicato suscitante".

"ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para: I - conceder garantia do emprego à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, unanimemente; II - subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Relator".

Feito na Secretaria Judiciária, do Serviço Processual, do TRT da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de junho de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G. Reg. Nº 1827)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 1978.

Processo TRT RO 333/78.

Recorrente: Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARA.

Advogado: Dr. Floriano Barbosa.

Recorrido: Jeferson Duarte dos Santos.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Rider Nogueira de Brito.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Processo: TRT RO 317/78.

Recorrente: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Departamento Jurídico em Belém.

Recorrido: Humberto Gurgel do Amaral Cardoso.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazo-

nas.

Processo: TRT RO 324/78.

Recorrente: Pedro Guilherme de Freitas.

Advogado:

Recorrido: José Gomes Vieira - Litisconsorte: João Justo

Ribeiro.

Advogado:

Origem: JCJ de Porto Velho.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.

Processo TRT RO 328/78.

Recorrente: Tecnocério S/A..

Advogado:

Recorrido: Jordi Marti Altés.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

Processo: TRT RO 329/78.

Recorrente: Restaurante do Papai.

Advogado:

Recorrido: Maria José Silva de Souza.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Processo: TRT RO 320/78.

Recorrente: C. Mauro - Vizmadeira.

Advogado: Dr. Ribamar Soares.

Recorrido: Moacir Nobre de Oliveira.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira

Santos.

Revisor: Exma. Sra. Juíza, Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.

Processo: TRT RO 309/78.

Recorrente: Alyrio Gonçalves Salgado.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Leonardo Lobato.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazo-

nas.

Processo: TRT RO 325/78.

Recorrente: José Pinheiro do Nascimento.

Advogado: Dr. Antonio G. Nascimento.

Recorrido: Luiz Machado dos Santos.

Advogada: Dra. Maria do Céu Coutinho.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

Processo: TRT R-Ex-Off e RO 319/78.

Remetente: 3ª JCJ de Belém.

Reclamante-Recorrente: Raimundo Nonato Moraes.

Advogado: Dr. Antonio Dias.

Reclamado-Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP.

Advogado: Dr. Arthur A. Ramos.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Afrânio Vieira da Costa.

Processo: TRT MS 362/78.

Impetrante: Flávio Augusto Titan Viégas.

Impetrada: Exma. Sra. Dra. Juíza Substituta no exercício da

Presidência da MM. 2ª JCJ de Belém, Eunice de Souza Botelho.

Advogado:

Origem:

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.

Revisor:

Processo: TRT RO 107/77.

Recorrente: Arthur Levy do Brasil - Serviços Marítimos

Ltda..

Advogado: Dr. Antonio Cavalcante.

Recorrido: Libanio Belém de Souza.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Processo: TRT RO 326/78.

Recorrente: Empresa Dermeval Ltda..

Advogado:

Recorrido: Watson Xaud da Cruz.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazo-

nas.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Processo: TRT RO 312/78.

Recorrente: Raimundo Nonato da Silva.

Advogado: Dr. Airton Ribeiro.

Recorrido: Agências Mundiais S/A.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relatora: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

Processo: TRT RO 323/78.

Recorrente: Copala - Indústrias Reunidas S/A.

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil.

Recorrido: Sebastião Monteiro da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Processo: TRT R Ex-Off e RO 321/78.

Remetente: 2ª JCJ de Belém.

Reclamante: Raimundo Nonato Rocha.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Leonardo Lobato.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

nas.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Processo: TRT RO 330/78.

Recorrente: Cia. Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A.

Advogado:

Recorrido: Anselmo Monteiro da Silva.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.

neses.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

Processo: TRT RO 322/78.

Recorrente: Milton Elias Ferreira.

Advogado: Dr. José R. Moreira.

Recorrida: Companhia Nacional do Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Processo: TRT R Ex-Off e RO 318/78.

Remetente: 3ª JCJ de Belém.

Reclamante-Recorrido: Sindicato dos Professores de Belém.

Advogado: Dr. Edvan Couteiro.

Reclamada-Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Isaias Skeete.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Processo: TRT RO 311/78.

Recorrente: Terezinha da Cruz Bezerra.

Advogado:

Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves.

(G. Reg. Nº 1825)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 69 — CANCELAMENTO

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, por nomeação legal etc....

Faço público a quem interessar possa que foram canceladas por sentença da Exma. Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, as inscrições dos eleitores abaixo relacionados: (Art. 71 — item V — Código Eleitoral).

Abelino Enriquez Santalices — 4.610, Abércio Fonseca de Souza — 16.991, Abiraci Ferreira de Araujo — 27.691, Acindino Duarte da Silva — 14.516, Adagoberto Tadeu Pacheco — 74.095, Adalberto Fonseca dos Santos — 31.840, Adalgisa Santiago Tenório — 52.217, Adamor Satiro da Silva — 23.552, Adelicio Celestino de Sousa — 49.796, Adelino Cabral — 21.220, Adelino Leopoldino de Jesus — 26.890, Adelzira Guerreiro Carneiro — 8.323, Adelzira Braga de Oliveira — 32.189, Aderson dos Santos Cardoso — 7.591, Adolfina Antunes da Motta — 22.143, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel — 6.252, Afonso Fernando de Souza Menezes — 82.668, Agassis Mendes Pinheiro Filho — 80.275, Agenor Oliveira Pantoja — 24.727, Agildo de Assunção Silva — 40.658, Agueda Barata Coelho — 16.906, Aida Miranda Dias — 8.717, Ailton Monteiro Alves — 86.325, Airton Leite Pinheiro — 50.876, Albertina Santos — 21.938, Alberto Chaves — 41.424, Alcenira Balieiro Tenório — 76.942, Alciberto Silva Tabosa dos Reis — 58.719, Alcides Rodrigues de Santana Ribeiro — 5.943, Alcides Silva — 3.096, Alcinda Cardoso Brazão — 9.532, Aldenor Rosa — 50.760, Alderir Wanzeler Gutierrez — 80.270, Aldo Pompeu de Moraes — 52.590, Alfredina de Campos Gurjão — 19.071, Alfredo Fernandes Gomes — 49.030, Alfredo Nunes Pinto — 17.840, Alice Fernandes Ruella — 58.433, Alice Lima Horácio e Silva — 6.398, Alice Porto de Oliveira Silva, 23.525, Aliete do Vale Veiga — 6.788, Almerinda de Lima Lopes — 44.624, Almir Alves Martins — 46.925, Almira Andreлина Brito — 34.176, Alonso Barros Bezerra — 55.551, Altair Reis Barros — 18.214, Altamira Lobato Goiana — 52.625, Altina Elzaires Ferreira — 28.282, Alvaro Ri-

beiro Nogueira — 50.909, Alzira da Silva Cunha — 1.800, Alzira Ferreira Guerreiro — 25.468, Alzira Lopes — 14.266, Alzira França Ribeiro — 27.976, Alzira Amélia Vieira Vasconcelos — 6.885, Amadeu Nunes Elleres — 34.420, Amado Alvaro Alves Tupiassú — 42.853, Amaury Guilherme Pina — 46.273, Amélia Nogueira Dantas da Silva — 24.674, Amelia do Carmo Vidal — 30.279, América Colombina de Matos Costa — 15.868, Américo de Barros Brigido — 16.770, Américo Dutra — 6.379, Ana Allalo — 36.799, Ana Seixas da Costa — 62.185, Ana Carmen Figueiredo Cunha — 35.840, Ana Madalena Faro — 27.290, Ana Maria Lins Machado Barata — 29.394, Ana Marinho — 73.629, Ana Marliz Pinto Marques — 36.539, Ana Maria de Lima Nunes — 43.613, Ana Nonato de Oliveira — 23.164, Ana Maria Brito Ribeiro — 82.839, Ana Pinheiro dos Santos — 5.906, Ana Baiana Serra — 42.619, Ana Martins da Silva — 20.651, Ana Beatriz de Souza — 58.634, Ana do Rosário Urbano — 13.442, Anacleto de Oliveira Franco — 43.507, Anastácia Leal da Silva — 32.424, Anastácia Silva — 20.457, Anastacio Archanjo de Miranda — 18.512, Angelina Monteiro Noronha — 22.650, Anibal Salvador de Oliveira — 2.941, Antenor Pereira da Costa — 17.565, Antenor Câmara Freitas — 48.996, Antero Pereira dos Santos — 75.747, Antonia Telles da Cruz — 5.602, Antonia Belém de Jesus — 26.969, Antonia Melo — 49.312, Antonia Raimunda Pinheiro Nascimento — 29.124, Antonio Cabral de Alencar — 15.123, Antonio Maria do Amaral — 24.706, Antonio Tadeu de Almeida Amorim — 40.311, Antonio dos Santos Barbosa — 16.479, Antonio Maria Leal Barros — 86.405, Antonio Martins Chaves — 26.442, Antonio da Silva Furtado — 47.647, Antonio Guerreiro Guimarães — 8.753, Antonio Gomes Jardina — 36.773, Antonio Sozinho Lobato — 25.032, Antonio Souto Malé — 51.082, Antonio José Martins Marques — 9.805, Antonio Mattos — 11.312, Antonio Carlos Militão — 52.390, Antonio Cássio Bechara de Moraes — 52.708, Antonio Braz do Nascimento — 948, Antonio Figueiredo de Oliveira — 87.926, Antonio Gonçalves de Oliveira — 24.278, Antonio dos Santos Pereira — 74.844, Antonio Salles — 19.618, Antonio Penna de Seixas — 18.113, Antonio Alves da Silva — 41.350, Antonio Góes da Silva — 52.322, Antonio Mendes Soares — 85.469, Antonio Maia de Souza — 86.174, Antonio Acioli de Vasconcelos — 52.367, Antonio Pinto Vieira — 1.416, Araken de Rezende Bendelack — 38.650, Arcelino Santos — 21.969, Argemiro

Emiliano Pereira - 4.446, Arlindo Geraldo Barroso - 18.959, Armando de Barreto Guimarães - 46.580, Armando de Assunção Lameira - 80.213, Arnaldo Ferreira de Oliveira - 19.872, Arquimedes Barbosa da Silva - 17.469, Artur Orlando Gonçalves de Figueiredo - 41.702, Artur Teixeira - 21.838, Astir da Silva Hage - 26.022, Augusta Sabá Malcher - 44.025, Augusto Martins Pina Calado - 19.678, Augusto Aquino Pacheco - 35.371, Aurelio Corrêa - 19.145, Aurélio Santos de Lucenna - 54.209, Aurora Lima Mendes - 27.572.

B

Basílio de Souza Gomes - 48.332, Beatriz Baena Neves - 7.036, Belarmina Araujo Ribeiro da Silva - 4.947, Belmira Simões Tocantins - 33.339, Benedita Rodrigues da Rocha Botelho - 74.294, Benedita Menezes da Fonseca - 42.843, Benedita Paes Laurinho - 21.894, Benedita Ramos - 22.641, Benedito Fernando Pinheiro de Jesus - 31.835, Benedito Gonzaga de Menezes - 843, Benedito de Jesus Pantoja - 34.749, Benedito Beckman Rodrigues - 32.431, Benedito Silverio dos Santos - 7.681, Benedito Prudente Trindade - 80.017, Benigna Campos Loiola - 33.528, Benito Braz da Silva - 43.085, Benjamin Domingues Brandão - 8.138, Benjamin Martins Gaspar - 20.149, Bento da Fonseca Sarmiento - 51.008, Bernadetti de Lourdes Pinto Novellino - 60.024, Bernardino Ferreira de Souza - 22.638, Bernardo Soares Corrêa - 37.686, Bernardo Lobato dos Santos - 32.808, Bernaldo Almeida Martins - 41.751, Bianmir Siqueira da Silva - 20.725, Brasilina Lacerda Moreira - 1.520, Brasilino Dias Coelho - 15.914.

C

Cândida Alves da Conceição Nascimento - 22.955, Canuto de Oliveira - 6.903, Carlos José Rodrigues de Almeida - 39.575, Carlos Alberto dos Santos Beckman - 42.049, Carlos Alberto Lobão da Silveira Cunha - 50.584, Carlos Antonio Pimenta Garcia - 86.435, Carlos Ferreira Gomes - 19.389, Carlos de Oliveira Gomes - 25.080, Carlos Alberto das Santos - 75.944, Carlos Alberto Soares dos Santos - 52.369, Carlos Alberto da Silva - 44.697, Carlota Amélia de Moraes - 4.479, Carmelina Crispina Dellavalle - 75.313, Carmelino do Espírito Santo Ferreira - 53.810, Carmen Sylvia Ribeiro de Almeida - 8.457, Carmen Oliveira Monteiro - 27.113, Carmen Ribeiro Nunes - 7.086, Carmen Mariano Pereira - 86.933, Carmen Ferreira de Azevedo e Silva - 24.857, Carmina de Sousa Louchard Botelho - 30.735, Carmino Gonçalves Dias - 42.071, Capitulina Pereira Lima - 3.450, Cassilda Pantoja de Castilho - 8.497, Cacilda Ferreira Matos - 3.609, Cacilda da Silva Rodrigues - 26.106, Cassilda Assis da Silva - 30.414, Catarina da Conceição Miranda - 46.314, Catarina de Souza Palheta - 22.438, Catulino Tiago Teixeira - 18.197, Cecília Maria Nonata Maia de Brito - 29.259, Cecilio Aguiar - 30.119, Celina de Miranda - 21.962, Cery Alves de Alencar - 38.241, Cicero Corrêa Leal - 30.639, Cilas Araujo - 55.864, Cinira do Amaral Cardoso - 2.005, Cypriano Loureiro - 8.891, Cirene Vasconcelos Pereira da Silva - 35.965, Clara de Souza Barbosa - 38.389, Clarinda Arcelina de Barros - 17.623, Clarinda Machado da Silva Carneiro - 31.262, Claudete Andrade - 53.593, Claudio Rendeiro Sá - 37.147, Clivia Raimunda Coutinho Rodrigues - 32.428, Clodovildo Marinho Pereira - 54.801, Clotilde Queiroz Ayres - 84.971, Clovis Pereira - 13.096, Colombina Penna Cunha de Araujo - 4.106, Conceição Lourenço da Silveira - 28.725, Constância Castro Oliveira - 30.162, Cordelia Raiol Nunes - 31.215, Corilla Cavaleiro Barbosa de Sá - 37.232, Cornélio Moraes Lourinho - 18.909

Cresolita Leal da Costa - 41.117, Creusa Cardoso Figueiredo - 28.427, Creza Ramos Silva - 51.907, Cristino de Siqueira Cavalcanti - 4.602, Custódio Pereira Ferreira - 37.828.

D

Dalva Guerreiro Bentes Almeida - 3.468, Dalva Evangelista Esteves - 34.121, Dalva Ferreira Mendes - 37.279, Dartanhan Cardoso Martins - 24.599, Dalmiro Wanzeler - 27.080, Demétrio Balcaza - 23.475, Denir Conceição Miranda - 34.513, Deodoro Francisco de Souza - 86.243, Deuza Mello Monteiro - 8.577, Dilermando Martins de Oliveira Melo - 27.334, Dimas de Oliveira Costa - 8.286, Dinorah Silva - 7.338, Diogo Lavareda do Nascimento - 43.228, Dionea Belo Reis - 23.345, Dircemio Rendeiro de Noronha - 17.989, Dolores Melo de Almeida - 4.464, Dolores Ferreira de Castro - 17.415, Domingas Alair da Silva Gomes - 32.086, Domingos Costa - 75.730, Domingos Andrade Lima - 49.867, Domingos Monteiro dos Santos - 22.903, Domingos Correia da Silva - 36.442, Domitila Malcher Martins - 3.964, Donatila de Almeida Ramos - 22.223, Donato Ferreira de Queiroz - 32.201, Donato Mendes Viana - 47.085, Doralice Nascimento Moura - 11.361, Doralice de Castro Silva - 49.187, Doranice Barros da Silva - 46.984; Dulcelino

Batista da Silva - 16.235, Dulcino Figueiredo Nunes - 27.895, Dulcineia da Cruz Oliveira - 31.216, Durval Pereira de Souza - 29.603.

E

Edeoclides Corrêa de Miranda - 32.382; Edgar Cezar de Oliveira - 43.098, Edgar Passos de Souza - 2.865, Edilberto Lazaro Monteiro Noronha - 23.989, Edinea da Silva Alves - 20.753, Edite Hidalgo Limeira - 20.102, Edmilson Ferreira Pires - 48.845, Edmundo Eugenio Sampaio - 18.677, Edmilson Garcia da Silva - 42.921, Edson Antonio Alves de Sousa - 5.050; Eduardo da Silva Barbosa - 41.500, Eduardo José Maria Melo de Brito - 26.580, Eduardo de Abreu Chermont - 2.481, Eduardo Antonio Vilhena Padrão - 42.192, Eduardo Ribeiro de Souza - 24.020, Eduvirges Barbosa Araujo - 27.198, Eduméa Luiza da Silva Branco - 32.103, Egidia Moraes Santana - 43.964, Ely da Cruz Santana - 44.239, Elias Alencar Dias - 43.036, Elisa Matos de Carvalho - 28.620, Elizabeth Teixeira Angelim - 12.020, Elizabeth de Carvalho Ribeiro - 7.525, Elvidio Otaviano de Mattos - 1.785, Elza dos Santos Fagoso - 74.977, Elza Bouhid Jeha Kayath - 30.919, Elsa Santa Maria - 53.391, Elza Lopes da Silva - 29.269, Elzanira de Jesus Lima Rocha - 65.352, Emanuel Pinheiro Nunes - 9.335, Emetério Augusto de Oliveira - 48.013, Eneas Pereira Dourado - 8.748, Eneas Rodrigues dos Santos - 9.194, Eneas Tenório de Sousa - 10.663, Enequina Monteiro Simões - 34.920, Eneide Brito dos Santos - 30.265, Engracia Coelho de Oliveira - 20.173, Eni Pereira da Silva - 41.624, Erasmo Nery da Costa - 17.207, Eremita de Andrade Nascimento - 6.877, Ermelinda Santana Moraes Lobato - 53.389, Ernesto Mesquita - 20.554, Erotilde Souza Conceição - 24.605, Esmeraldina da Costa Martins - 44.165, Esmerino Cavaleiro dos Passos - 17.106, Esperança Rocha Ferreira da Cruz - 20.074, Estelita de Oliveira Pantoja - 18.423, Ester de Sousa - 22.577, Estrela Maria de Sousa - 45.001, Etelvina Rossas Novaes - 34.214, Etelvina Souza dos Santos - 12.416, Euclides Lourival Farias - 6.922, Euclidia Alves Campelo - 17.208, Eudoxio do Carmo Fontes - 9.800, Eufrasio Moreira de Lira - 16.904, Eugenio Conte - 21.548, Eugenio Cavaleiro de Macedo - 1.242, Eugenio da Silva Paixão - 32.178, Eulalia Isabel Lopes Neves - 29.737, Eulampio Santana Ferreira - 42.631, Eunice Cardoso - 3.626, Eunice Helena Paula da Cruz - 38.431, Eurico Lima de Araujo - 10.580, Eurico Gomes da Silva - 9.504, Eutalia Prado Castro - 21.845, Eva Ierece da Costa Soutelo - 17.034, Evandro Nery da Silva - 39.395, Evaristo da Silva Barros - 19.495, Evaristo Ferreira da Cunha - 18.189.

F

Fausta Paes Laurinho - 21.895, Febrônio da Silva Campos - 6.275, Felicidade Faria Bandeira - 30.903, Felidade Leitão da Silva - 31.972, Felipe de Almeida Silva - 28.687, Felismina Rosa Barros - 43.075, Felipe Lima Ferreira - 22.792, Feliz Gonçalves Pureza - 12.819, Fernanda Moreira Fário - 44.722, Fernando Ferreira da Silva Barros - 30.503, Fernando de Aguiar Cardoso - 45.043, Fernando Santana Martins - 43.193, Fernando Magalhães Meireles - 4.484, Fernando Mesquita Teixeira - 40.141, Filadelfia Gonzaga dos Santos - 22.473, Filomena Maria Carvalho da Silva Cruz - 58.451, Filomena Ball Ferreira - 33.841, Filomena Santos Oliveira - 30.492, Filomena Pereira Monteiro de Souza - 4.779, Floraci Santos - 74.410, Florentino Cardoso da Silva - 9.861, Florinda dos Santos Favares - 7.974, Floripes Conde Duarte - 7.969, Floripes de Nazaré Ataíde Nunes - 8.072, Fortunata Oliveira Alcantara - 25.120, Francilina Muniz Eleres - 10.605, Francisca Lira de Azevedo - 1.114, Francisca Gomes Neta Bentês - 52.947, Francisca Bastos de Carvalho - 25.183, Francisca Justina das Chagas - 21.471, Francisca Santiago Coelho - 51.814, Francisca de Nazaré Ataíde Leal - 24.254, Francisca Mesquita Lima - 12.852, Francisca Batista Loureiro - 11.093, Francisca de Lima Machado - 14.498, Francisca Passos da Silva - 22.094, Francina Oliveira Pereira - 6.511, Francisca Cipriana dos Santos - 5.577, Francisca Gomes da Silva - 83.131, Francisca Gonçalves da Silva - 34.773, Francisca Gorgonio de Souza - 21.587, Francisco Lopes Balieiro - 12.111, Francisco Caetano Barros - 11.095, Francisco Sales Bernas - 46.944, Francisco da Silva Bronze - 4.601, Francisco Campos - 1.284, Francisco Batista da Conceição - 31.843, Francisco Mesquita da Costa - 29.356, Francisco de Paula Costa - 29.193, Francisco Coutinho Dias - 28.016, Francisco Assis do Rêgo Falcão - 21.078, Francisco Martins Ferreira - 27.770, Francisco Feliciano da Fonseca - 3.025, Francisco de Assis Dantas de Freitas - 15.449, Francisco Aguiar Frota - 53.554, Francisco de Assis Maia - 8.798, Francisco Furtado Soares de Meireles - 33.874, Francisco Malaquias Nogueira - 20.518, Francisco Palmeira Nunes - 31.818, Francisco Brandão Rocha - 31.470, Francisco Joaquim dos Santos - 51.104, Francisco Xavier dos Santos - 48.153, Francisco Borges da Silva - 80.333, Francisco de Paula Palmeira da Silva - 22.417.

Francisco Soares - 9.526, Francisco Xavier de Barros Teles - 33.785, Francisco Gregorio Tomkewitz - 21.860, Francisco Floro Uchoa - 32.427.

G

Gaspar Moraes Baia de Araujo - 47.447, Gelcy Maria Vieira de Novoa - 6.489, Geleirenia Lira Castro Costa - 57.020, Geminiana de Alfiia Ferreira - 50.906, Genaro de Oliveira Almeida - 2.301, Geny Fernandes Huhes - 12.612, Georgete Monte Serraté - 19.820, Gerson Edson Figueiredo - 5.919, Gerson de Jesus Palheta - 7.477, Gerson Duarte Pinheiro - 27.171, Getulio Vargas Caetano - 40.471, Getulio Marcos Leão - 5.409, Gildete Figueiredo Tavares - 74.241, Giuseppe Ataides Vulcão - 23.734, Gonhan de Sousa Gomes - 7.537, Guanahyro Antunes Aguiar - 36.413, Guilherme Francisco Ferreira - 21.617, Guiomar Santos Barata - 36.633, Gumercindo Freire - 1.459, Gumercindo Sarmento Monteiro - 21.940.

H

Hab Ansy Maia Vasconcelos - 44.776, Haydée Neves Dias - 25.461, Haroldo Rodrigues Gonçalves - 36.673, Helena da Costa Bastos - 60.348, Helena Teixeira Valente - 35.008, Heloisa Nascimento - 42.379, Henrique Alves Ferreira - 27.370, Henrique Reis - 13.552, Heraclito Martinho Holles - 3.110, Hermina Francisca Lima - 25.528, Hilda Saldanha da Costa - 8.454, Hilda Dias Alves Martins - 12.469, Hildo Melo Oliveira - 56.309, Hilton Bentes de Castro - 21.088, Hilton Santos da Silva - 57.477, Homero Augusto Freire - 25.357, Honorato Antonio Ferreira Celso - 35.376, Honorina Almeida Costa - 24.174, Honoria Jorge Elias Mattar - 30.218, Horacio Goes da Silva Santana - 41.247, Hugo Monteiro Souza - 30.009, Humberto Cesar - 37.916, Humberto Rosa do Valle Guimarães - 20.369, Humberto da Conceição Salgado - 40.120, Icarino Santos - 2.319, Ida Clemente Furtado de Oliveira - 2.574, Idalia Daria Rabelo - 21.096, Idalina Pereira dos Santos - 41.243, Idemer Nogenia da Silva - 44.783, Idenyldo Pereira da Silva - 41.760, Ieda Maria dos Santos Pessoa - 44.472, Ilma Araruna Ohana - 53.314, Inezila Ribeiro dos Santos - 35.619, Inocência Paula Ribeiro - 1.951, Iolanda Favacho da Costa - 40.909, Iolanda Santos - 83.444, Iracema Macias de Aquino - 34.496, Iracema da Silva Movilha - 15.364, Iracilde Gomes de Vasconcelos Palheta - 1.656, Iracildes Sena - 16.327, Iraides Matos - 18.167, Irene Marques Carneiro - 40.935, Irene de Jesus Costa - 29.095, Irene Rodrigues dos Santos Cunha - 4.765, Irene Machado Pontes - 14.506, Irene Cardoso de Souza - 21.268, Irineu Manoel da Silva - 23.749, Ironildo Pereira do Nascimento - 2.393, Isaias Marques de Oliveira - 26.742, Izaura Mergulhão de Oliveira - 23.686, Isaura Brito de Siqueira Rodrigues - 5.141, Izaura Marques de Jesus Silva - 49.909, Isaura Lopes Teles - 9.531, Isaurina de Jesus Maranhão - 33.063, Ismael Ferreira Pinto - 12.179, Ivaldo Martins da Cruz - 20.497, Ivaldo Lourenço da Paixão - 4.935, Ivô Nazareth de Assis - 24.205, Izabel Reinaldo do Nascimento - 48.535, Izabel dos Santos Pamplona - 53.370, Izabel de Oliveira Santos - 80.136, Izabel Holanda Vieira - 28.827, Izaneide Silva Ferreira - 80.231, Izidoria Iolanda de Miranda Rodrigues - 44.366, Izomar Ferreira Guimarães - 36.435.

J

Jacintha Chaves da Silva - 38.857, Jacinto Monteiro Alves - 1.108, Jacira Soares Cruz - 20.811, Jacira Monteiro de Quadros - 17.390, Jacira Costa Sousa - 48.980, Jacirema Correa de Jesus - 44.823, Jaime Pinheiro de Carvalho - 23.570, Jaime Rogaciano de Miranda - 52.792, Jaime Passos - 19.993, Jair Bittencourt Lima - 40.038, Jamily Homci Haber - 38.895, Jandy Pacheco de Oliveira - 4.740, Joana Campos de Almeida - 25.818, Joana Cardoso de Almeida - 42.955, Joana Assis Coelho - 7, Joana Nogueira de França - 4.876, Joana de Deus Pereira de Paula - 19.158, Joana Rosa de Sousa Peres - 44.797, Joana Carneiro dos Santos - 40.829, Joana de Freitas Santos - 32.663, Joana D'Arc Pereira da Silva - 34.927, Joana Gomes da Silva - 16.571, João Costa Alfiia - 20.147, João Moreira Alho - 35.932, João Rodrigues Barata - 22.705, João Silveira Braga - 32.895, João Vieira de Brito - 15.896, João da Costa Cabral - 41.264, João Evangelista Rosario Castelo - 41.298, João Nery Correa - 7.304, João Machado Moreira da Costa - 16.955, João Ferreira Diogo - 46.388, João Cavalcante de Lima - 2.289, João Viana Maia - 10.714, João Maués - 30.307, João Rodrigues Moraes - 5.701, João Sarges de Moura - 50.286, João Tavares de Oliveira - 25.242, João

Rodrigues de Paiva - 13.907, João Dellino Pereira - 38.724, João Damasceno Queiroz - 23.002, João Chaves dos Reis - 17.974, João Batista dos Santos - 17.811, João de Jesus dos Santos - 43.475, João de Souza Santos - 9.019, João Barros da Silva - 30.255, João Castro da Silva - 6.033, João Batista Sombra - 8.474, João Batista de Souza - 27.985, João de Deus Sousa Filho - 38.004, João Batista de Sousa Tavares - 41.196, João Francisco dos Santos Tourão - 71.291, João José Valcacio - 58.716, João Amador do Vale - 80.260, Joanizian Jerzy de Sousa Lopes - 75.030, Joaquim Monteiro Coelho - 23.074, Joaquim Castro Cohen - 2.605, Joaquim Costa Neto - 42.951, Joaquim Francisco do Nascimento - 31.126, Joaquim Cavalcante Novaes - 51.509, Joaquim de Amorim Santos - 71.561, Joaquim Lauro dos Santos - 8.975, Joaquim Antonio Vieira Vasconcelos - 9.297, Joaquina da Silva Neves - 15.954, Jocelina Coelho Pinheiro - 19.111, Jonas Castor Gonçalves - 15.753, Jonas Santos - 7.784, Jorge Galvão Duarte - 43.079, Jorge de Lima - 41.133, Jorge Coelho Monta - 3.753, Jorge da Silva Santos - 45.046, Jorge Barros da Silva - 86.099, Jorge Pinheiro da Silva - 1.223, José Damasceno de Abreu - 30.225, José Thimoteo de Alcantara - 7.037, José Sucupira de Alencar - 5.044, José Almeida - 48.252, José Maria de Almeida - 49.696, José Maria Correa de Almeida - 6.925, José Maria Meireles Amarante - 31.101, José Ferreira Andrade Filho - 10.744, José Raimundo Pinto de Andrade - 50.191, José Tomaz de Aquino - 8.518, José Araujo - 82.468, José Clemente de Araujo - 1.825, José Maria Pena de Azevedo - 72.462, José Nazaré Miranda de Azevedo - 83.682, José Itamar Guedes Caldas - 1.725, José Carvalho - 10.465, José Maria Serafico de Assis Carvalho - 7.285, José Nazaré Cordeiro - 30.589, José Henrique da Costa - 76.043, José de Ribamar Barbosa Costa - 72.684, José Dias da Cunha - 41.122, José Ferreira - 5.139, José da Silva Ferreira - 45.297, José Mateus da Rocha Galvão - 49.074, José Paulo Gomes - 88.046, José Henriques - 6.562, José Iglesias - 15.523, José Nazaré Lopes - 7.678, José Wilson Maia - 44.866, José Maria da Conceição Martins - 48.215, José Maria da Silva Neves Filho - 79.706, José Leonidas Gonçalves de Oliveira - 17.620, José João dos Reis Pampolha - 44.055, José de Araujo Pena - 86.102, José da Costa Pirajá - 20.083, José de Ribamar Alcatrão Pires - 47.317, José Rabelo - 33.124, José Maria Raiol - 164, José Gomes Rezek - 73.825, José de Ribamar Rodrigues - 33.077, José dos Santos Rodrigues - 17.193, José Carlos da Silva - 26.006, José Carlos da Silva - 44.891, José Correia da Silva - 20.822, José Ferreira da Silva - 29.765, José Ferreira da Silva - 22.414, José Gomes da Silva - 46.216, José Jorge Pereira da Silva - 91.077, José Rodrigues da Silva - 30.538, José Rodrigues da Silva - 51.864, José Pereira de Souza - 33.825, José Ribamar Teixeira - 738, José Pereira Tenório - 18.234, José Jovelino de Vilhena - 30.172, Josefa Rodrigues Villa Nova - 34.378, Josefina Beatriz Martins da Costa - 7.661, Jovino Inacio dos Santos - 50.805, Jovina Oliveira Meneses - 7.799, Juarez Carvalho da Silva - 1.280, Juarez Rebelo da Silva - 48.599, Julia de Alencar Dias - 42.707, Juliana Andrade Soares - 36.539, Juliana Paraense dos Santos - 18.133, Julia Lopes da Silva - 39.122, Julio Pantoja Gonçalves - 55.317, Julio Vieira de Matos - 80.034, Julio Oliveira - 18.311, Jurueno Coelho Correa - 24.464, Juvante Tavares de Sousa - 44.241.

L

Laercio Lima Fernandes - 2.416, Lafayette Chaves da Mota Segura - 4.846, Larry José Machado - 72.551, Laura Alencar - 18.461, Laura Fernandes Ribeiro - 25.370, Lauro de Menezes Freire - 32.461, Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo - 33.369, Lea Bentes Pamponet de Oliveira - 47.054, Lelia Ferreira Lima - 49.427, Lelia Naiza Bernal da Silva - 27.942, Leobindo dos Santos Paes - 20.740, Leonaldo Borges - 38.957, Leonardo Correa de Miranda - 13.119, Leondina Vieira de Oliveira - 80.150, Leonidas Cirilo de Araujo - 4.988, Leonor Cunha Barros - 8.868, Leonor Porto de Oliveira Hesketh - 12.409, Leonor dos Santos Melo - 3.578, Leonor Aguiar de Sousa - 32.655, Leontina Monteiro de Conceição - 23.115, Leticia Seabra de Oliveira - 20.939, Levina Nila Costa - 23.824, Liacy Batista Rocha - 31.679, Licia Lucas Ferreira - 30.023, Lidio Antonio Medeiros Lopes - 56.665, Lindalva Carreira de Freitas - 29.301, Lindoval da Fonseca Peres - 34.637, Lita Maria Lima de Melo - 56.672, Lizette Maria Pinheiro Arrais - 53.087, Lourdes Martins de Sousa - 27.222, Lourival Almada Atahide - 41.669, Lourival Pombo da Gama - 41.419, Luzy Ramos Medeiros - 37.066, Lucia de Belém Bordallo Calderaro - 23.860, Lucia Barreiros Puget - 1.678, Lucia Silva Santos - 25.565, Lucia Bastos de Araujo e Souza - 82.106, Lucia Armando Waternam -

26.152, Luciano dos Santos Carvalho - 43.431, Lucidea de Oliveira Pereira - 61.680, Lucidio Gonçalves da Silva - 15.161, Lucila da Silveira Gonçalves - 1.057, Lucila Barbosa Soares - 25.926, Lucileide Cunha Monteiro - 21.318, Lucimar Santa Rosa do Carmo - 17.656, Lucimar da Costa Madeira - 43.449, Lucimar Figueiredo de Oliveira - 17.857, Lucimar Dias Silva - 24.458, Lucimar Campos do Valle - 50.802, Luiz Emmanuel Augusto Alcantara - 59.422, Luiz Gonzaga da Costa - 4.922, Luiz Otavio Mata da Fonseca - 86.398, Luiz José Garcez - 3.547, Luiz Gonzaga Gomes - 21.091, Luiz de Gonzaga Martins Rodrigues - 23.474, Luiz Gonzaga da Silva - 36.692, Luiz Gonzaga Tavares e Silva - 31.450, Luiz Livramento Siqueira - 14.056, Luis Gonzaga de Sousa - 44.067, Luiz Marques de Souza - 9.660, Luiz Ferreira Zeferino - 35.784, Luiza Rodrigues Coelho Ribeiro - 8.476, Luiza Elieires de Sousa - 5.900, Luzia Fernandes da Costa - 29.319, Luzia Lopes da Costa - 33.257, Luzia Martins do Nascimento - 7.764, Luzia Magno de Oliveira - 18.049, Luzia da Silva Rodrigues - 44.962, Luzil Matos dos Santos - 43.043.

M

Madalena Batista Pantoja - 19.627, Mansueto Ferreira de Mesquita - 1.625, Marcelina Nunes Correa - 41.065, Marcelina de Oliveira Pinto - 2.249, Marcelino Gonçalves Guedes - 18.618 - Marcio Fernandes - 14.497, Marcionila Duarte - 21.136, Marcionila da Silva Cordeiro de Melo - 27.993, Marco Antonio de Oliveira Bueres - 29.858, Marcos Nogueira Dutra - 6.300, Margarida de Souza Braga - 73.507, Margarida Alves Meireles Gama - 28.538, Margarida Nazareth Tavares - 24.001, Manoel Sebastião de Almeida - 26.021, Manoel Freire de Araujo - 44.858, Manoel dos Santos Araujo - 60.339, Manoel Gomes Bastos - 20.940, Manoel de Matos Bentes - 15.866, Manoel Castelo Branco - 1.644, Manoel Gregorio Braga - 30.805, Manoel Fernando Buggone - 85.890, Manoel Aguiar Coelho - 23.487, Manoel Valente Cordeiro - 9.684, Manoel Fernando Costa - 43.198, Manoel dos Santos da Silva Cravo - 8.032, Manoel Lima Duarte - 41.745, Manoel de Jesus Freitas - 27.918, Manoel Eufrasio Goulart - 2.244, Manoel Sacramento Irmão - 75.555, Manoel de Nazaré Lameira - 8.864, Manoel Aquino Lopes - 4.515, Manoel Assunção Maciel - 45.040, Manoel Raimundo Maciel - 29.386, Manoel da Costa Maia - 59.648, Manoel de Moraes Marques - 29.535, Manoel Batista de Moraes - 13.499, Manoel Clemente da Purificação - 3.891, Manoel João Nascimento - 53.474, Manoel Fernandes do Nascimento - 30.901, Manoel Carneiro de Nazaré - 6.367, Manoel Dias Negreiros - 1.300, Manoel Bento de Oliveira - 16.307, Manoel Rodrigues Pinheiro - 40.976, Manoel Sizino Ramos - 26.422, Manoel Alves Salgado - 22.768, Manoel Ribeiro Salgado - 39.455, Manoel Araujo Santos - 3.456, Manoel Genezio dos Santos - 27.160, Manoel Nascimento dos Santos - 18.949, Manoel dos Santos - 75.290, Manoel Apolonio da Silva Filho - 82.944, Manoel Lopes da Silva - 14.459, Manoel Ribeiro da Silva - 19.172, Manoel Souza da Silva - 22.439, Manoel Aristeu de Souza - 10.740, Manoel de Lima Veiga - 43.686, Maria de Nazaré Barros Afonso - 32.060, Maria Elizabeth Damasceno Alfaia - 53.117, Maria Iracy Cristo de Almeida - 54.175, Maria Serra de Amorim - 29.364, Maria Edna Tavares Ampuero - 52.010, Maria da Glória Neru de Aquino - 9.121, Maria Helena de Araujo - 49.981, Maria José Barbosa - 22.330, Maria Luiza dos Santos Barros - 27.170, Maria Raimunda da C. Barros - 36.717, Maria Celeste Pinho Barroso - 28.295, Maria das Graças Magalhães Bastos - 85.746, Maria Izabel Benone Sabba - 28.487, Maria dos Santos Braga - 37.887, Maria Madalena Braga Bragança - 34.996, Maria de Nazaré da Silva Franco - 38.559, Maria Dioncia da Costa Brito - 26.345, Maria do Rosario Cabral - 33.330, Maria Clelia Farias Campos - 7.312, Maria da Conceição Batista Canto - 43.381, Maria Guadalupe de Almeida Cardoso - 56.964, Maria Guiomar Pereira Dourado Cardoso - 26.112, Maria Amelia de Miranda Carneiro - 23.810, Manoel Soares Carneiro - 42.296, Maria Elza de Carvalho - 28.377, Maria de Almeida Cavalcante - 20.589, Maria Carvalho Chaves - 3, Maria de Nazaré da Silva Chaves - 44.934, Maria Denisa Amazonas de Figueiredo Chermont - 2.480, Maria Angelica Leão Conduru - 5.877, Maria das Neves Costa Correa - 44.041, Maria José da Costa - 19.989, Maria de Nazaré Pantoja Mendes da Costa - 41.697, Maria Souza Costa - 37.885, Maria Zelia de Moraes Coutinho - 9.426, Maria Duarte Couto - 23.059, Maria Gomes Ferreira Cruz - 55.094, Maria José Alves da Cruz - 37.238, Maria Claudia Dias - 39.112, Maria Evaristo Dias - 73.459, Maria Rita Gonçalves Dias - 46.661, Maria Cristina Cascaes Dourado - 46.927, Maria de

Lourdes Silva Duarte - 31.496, Maria do Espirito Santo Fadul - 3.844, Maria Celecina de Brito Farias - 337, Maria Celeste Farias - 10.840, Maria de Nazaré dos Santos Farias - 38.164, Maria Sinfrozia Monteiro de Farias - 34.009, Maria Helena D'Almeida Ferreira - 41.710, Maria de Nazaré Oliveira Ferreira - 52.208, Maria Vitória Sarmanho Fraha - 82.075, Maria do Rosário de Freitas - 46.156, Maria Joana Furtado - 4.001, Maria de Nazareth Martins Gadelha - 18.935, Maria da Glória Vasconcelos - 28.930, Maria da Graça Lima Godinho - 61.712, Maria dos Anjos de Paiva Gomes - 52.998, Maria de Lourdes de Carvalho Gomes - 30.034, Maria de Nazaré Gomes - 45.751, Maria de Santos Granja - 24.577, Maria de Lourdes Guimarães - 9.187, Maria Luiza Serra Guimarães - 24.279, Maria de Belém Lages - 33.756, Maria da Conceição Dias Leite - 6.857, Maria da Conceição Sarmento de Lima - 44.258, Maria Lima - 16.670, Maria de Nazaré Oliveira Lima - 75.439, Maria Benedita Maia - 43.505, Maria Dulcina Teixeira Maia - 20.781, Maria de Nazaré Vilhena Maia - 26.822, Maria de Nazaré Marinho - 29.668, Manoel da Costa Marques - 53.360, Maria José de Matos - 18.968, Maria de Lourdes Melo - 44.010, Maria Inoi Gaia de Melo - 40.877, Maria Raimunda Menezes - 40.842, Maria José de Oliveira Miranda - 9.400, Maria dos Anjos Contente Moraes - 36.160, Maria Eunice Moraes - 42.046, Maria Severa Burlamaqui de Moraes - 40.185, Maria de Nazaré Dias Moura - 51.663, Maria Elizabeth Bastos do Nascimento - 51.305, Maria Amélia Campelo de Oliveira - 19.293, Maria das Dores Pinheiro de Oliveira - 22.253, Maria de Jesus Oliveira - 87.847, Maria de Lourdes dos Anjos Oliveira - 32.633, Maria Luiza Rodrigues de Oliveira - 7.014, Maria da Conceição Pantoja - 41.191, Maria Georgina de Oliveira Pantoja - ..., Maria de Nazaré Silva Pantoja - 35.045, Maria Cleonice Gomes Parente - 49.907, Maria Rosa Paulo - 52.533, Maria Izabel Dias Pedrosa - 30.088, Maria Luiza Mendonça Penha - 45.849, Maria Helena Carneiro Pina - 25.664, Maria Idalmilia Marinho Pinto - 48.005, Maria da Conceição Silva Pires - 21.910, Maria Izabel Brito Prego - 37.792, Maria Joaquina Prestes - 42.919, Maria de Nazaré Pinheiro de Queiroz - 45.803, Maria de Nazaré Pompeu Resque - 50.869, Maria Lúcia Soares Rocha - 17.146, Maria José Sousa Rodrigues - 70.446, Maria do Rosário Lima Rodrigues - 39.306, Maria de Belém Mendes Sampaio - 33.268, Maria Dalvina de Oliveira Santana - 19.436, Maria Eulália Santana - 20.082, Maria Campos Gonçalves do Espirito Santo - 10.454, Maria das Dores Santos - 25.419, Maria de Lourdes do Carmo dos Santos - 23.631, Maria Paula Alvarenga dos Santos - 80.036, Maria Raimunda Alves dos Santos - 6.873, Maria do Carmo Angelim Sarmento - 23.568, Maria de Assis Teles da Silva - 1.398, Maria Izabel dos Santos Silva - 40.843, Maria de Lourdes Gomes da Silva - 51.995, Maria de Nazaré Gonçalves da Silva - 34.877, Maria de Nazaré da Silva - 31.814, Maria Lidia Pinho Simões - 52.213, Maria de Lourdes Soares - 39.717, Maria Izabel Santana Sodré - 12.430, Maria Arlete Santos Souza - 23.061, Maria das Graças Baz de Souza - 52.014, Maria Madalena Sá Souza - 27.369, Maria Wenil Teixeira de Souza - 41.503, Maria Juventina de Sousa Trindade - 52.106, Maria Santos Vale - 30.128, Maria Leal de Vasconcelos - 14.800, Maria de Lourdes Alencar Velasco - 22.129, Mariana Ramos Luz - 7.856, Marieta Bastos Brasilico - 7.610, Marieta Gomes da Cunha - 27.723, Marina Coutinho de Abreu - 968, Mário Carlos dos Santos Amorim - 36.547, Mário Augusto de Carvalho - 34.301, Mário Piedade Farias - 51.144, Mário José Martins - 40.917, Mário da Cota Ramos - 28.705, Mário Borges da Rocha - 44.686, Marlene Conceição da Rocha Mendes - 36.888, Marilino Vitorino Gomes - 70.059, Martinho Campos da Silva - 60.271, Martiniano José da Silva - 461, Maurilio de Faria Cunha - 12.532, Merandolina Martins Mendes - 86.486, Merandolina Maria do Rosário - 23.825, Messias Nonato de Oliveira - 47.298, Miguel Nunes Costa - 56.957, Miguel de Carvalho Lisboa - 75.740, Miguel da Mota Lobato - 4.862, Miguel Soares - 27.521, Miguel Justo dos Santos - 54.096, Miguel Arthur de Souza - 7.488, Milton de Amorim Ribeiro - 80.296, Minervina Ester Teles de Carvalho - 2.890, Modesta Tavares Ribeiro - 1.575, Moema Pinheiro - 8.508, Moisés Guimarães Coelho - 15.819, Moisés Sidney Freire de Miranda - 38.197.

N

Nair Vilhena Negrão - 3.487, Nair Rodrigues dos Santos - 41.451, Nair Costa e Sousa - 47.551, Nancy da Silveira Costa - 59.078, Natalina Neves Evangelista - 49.041, Natalino Alves de Souza - 82.608, Nazaré Freitas Brito - 15.375, Nazaré Monteiro da Silva - 18.060, Nery Nogueira Maia Vasconcelos - 40.504, Neide Rezende Monteiro - 42.769, Nelson Nery

Pinheiro - 31.785, Nely Pereira de Oliveira - 37.941, Neuza Bezerra Alves - 21.605, Nely dos Santos Saraiva - 32.491, Neusa Antônio José - 20.121, Neuza Doval Nogueira - 27.092, Neuza Maria Reis - 90.394, Neuza Ribeiro da Silva - 41.034, Newton Gomes da Fonseca - 22.796, Nicelina Manfredi Borges - 24.361, Nicodemus de Sousa Pinheiro - 41.295, Nilce Ferreira Ramos - 88.302, Nilo Pereira Dias - 19.506, Noacir da Motta Leão - 33.847.

O

Odaléa Petronila dos Santos - 3.433, Odete Bomfim Amazonas - 27.376, Odete Barbosa Dias - 15.946, Odete Maia - 30.127, Odilon de Souza Araújo - 44.109, Olimpia Assis Nunes - 26.425, Olinda Vila Rodrigues - 16.077, Olyntho de Salles Melo - 16.509, Olinto Oliveira de Santana - 38.096, Olivar da Conceição Nunes - 8.190, Olivaldo Alves da Fonseca - 42.837, Olívia Chaves Ferreira de Castro - 20.101, Olívia Lator da Silva - 8.352, Oneide Alves dos Santos - 44.151, Onesimo Pimenta Capim - 86.678, Orestes da Graça - 42.247, Orivaldo Pena Teixeira - 41.522, Orlandina Bastos Damasceno - 32.521, Orlando Cardela - 597, Orlando de Oliveira Nunes - 33.283, Orlando da Conceição Santos - 30.206, Orlando Sebastião da Silva - 16.112, Orminda Graça Santa Rosa - 57.661, Ormira de Souza Barata - 18.572, Orsina Henrique de Melo - 12.319, Oscar Pereira de Almeida - 24.338, Oscar Moreira de Seixas Duarte - 10.456, Oscarina Monteiro do Amaral - 5.074, Oscarina Souza dos Santos - 42.870, Osmar Campos Fernandes - 37.943, Osmar de Sá Pereira Lara - 16.968, Osmar de Souza Machado - 35.991, Osmar Araújo dos Passos - 25.715, Osmar Gonçalves Teixeira - 21.433, Osmarina Calandrini - 59.201, Osvaldina Oliveira de Miranda - 10.558, Osvaldo de Moura Barra - 48.520, Osvaldo de Souza Campos - 18.377, Osvaldo da Silva Castro - 26.276, Osvaldo Luiz Forte - 4.374, Osvaldo Marques Proença - 23.138, Otallice Vieira Barata - 39.161, Octávia Franco Ramos - 9.768, Otávio Magalhães Costa - 49.420, Otávio Gomes do Rosário - 15.464, Otávio Paulo Cabral Vanzeler - 22.793, Otilia Landeira Gonçalves - 7.989, Oyama Monteiro Pantoja - 1.235, Palmira Álvaro Cordeiro - P - 28.998, Palmira Danin Marques - 21.546, Patrício Goiana da Silva - 34.060, Paulo Oliveira da Luz - 36.009, Paulo do Carmo Pontes - 56.160, Paulo da Silva Ramos - 46.503, Paulo Paixão Soares - 82.634, Paulo Roberto Santos Tentuge - 71.222, Pedro Ferreira Fagundes - 21.191, Pedro Gomes Brandão - 17.131, Pedro Felix de Caxias - 3.142, Pedro Cristino - 13.447, Pedro Astrogildo Frazão - 19.103, Pedro Ferreira Moraes - 21.717, Pedro Gomes de Nazaré - 41.830, Pedro Alves Pontes - 14.503, Pedro Rocha - 30.104, Pedro Cabral Silva - 87.038, Pedro Humberto Pedrosa - 5.028, Percy Chaves - 18.786, Perciliana Maria das Neves - 30.112, Pergi Corrêa de Miranda - 18.569, Perpétua Marques Baptista - 5.670, Plácido de Souza Pinto - 14.534, Porfírio Almeida dos Santos - 32.404.

Q

Quitéria de Lyra Castro Cyriaco - 31.478.

R

Rachel Dias Botelho - 49.616; Raimunda Magno dos Anjos - 50.982; Raimunda Teixeira Aranha - 33.664; Raimunda de Nazaré Barata - 17.541; Raimunda Carvalho - 7.598; Raimunda Ferreira Carvalho - 57.083; Raimunda Mendonça Cavalcante - 17.061; Raimunda Batista da Costa - 42.014; Raimunda Moreno da Silva Costa - 21.796; Raimunda Nonato Fonseca - 44.774; Raimunda Mesquita França - 30.101; Raimunda Alves da Gama - 32.348; Raimunda Gentil Guedes - 25.481; Raimunda Farias Guimbal - 43.042; Raimunda Nonata dos Santos Meireles - 4.732; Raimunda da Consolação Nunes de Menezes - 42.128; Raimunda da Silveira Moraes - 37.341; Raimunda Cordeiro de Moura - 35.508; Raimunda do Livramento Nascimento - 15.031; Raimunda Pinto - 34.398; Raimunda Reis do Rosário - 13.374; Raimunda Noronha Sales - 5.225; Raimunda Izabel Barros Sampaio - 23.351; Raimunda Cardoso Silva - 6.898; Raimunda Margarida da Silva - 35.863; Raimunda Oliveira da Silva - 37.310; Raimunda dos Santos Alves da Silveira - 42.188; Raimunda Gomes de Souza - 41.016; Raimunda Pereira de Souza - 5.659; Raimunda Vieira de Souza - 23.182; Raimunda Bezerra Trindade - 7.306; Raimunda Reis do Vale - 35.355; Raimundo de Menezes Aires - 42.235; Raimundo dos Anjos Junior - 72.936; Raimundo Carvalho de Arruda - 75.283; Raimundo Sérgio Veiga de Azevedo - 15.215; Raimundo da Silva Barbosa - 16.208; Raimundo Saturnino de Barros - 5.998; Raimundo Pereira Bezerra - 32.906; Raimundo Paulo Brito - 37.430; Raimundo Fernandes de Carvalho - 31.558; Raimundo Corrêa da Costa - 48.669; Raimundo Nonato Coutinho - 22.766; Raimundo da Conceição Favacho - 28.450; Raimundo Almeida Felix - 15.379; Raimundo Gadelha Ferreira - 25.702; Raimundo-

Valentim de Barros França - 34.998; Raimundo de Souza Gama - 2.597; Raimundo do Couto Gemaque - 52.365; Raimundo de Almeida Henriques - 24.821; Raimundo Mendes de Macedo - 52.674; Raimundo Nazaré Magno Martins - 68.850; Raimundo da Costa Mescouto - 39.324; Raimundo Constantino do Nascimento - ...; Raimundo Rodrigues do Nascimento - 21.037; Raimundo de Souza Nogueira - 6.268; Raimundo Cabral Noronha - 17.686; Raimundo do Vale Palheta - 52.683; Raimundo Nonato Pamplona - 21.721; Raimundo Ferreira Ribeiro - 21.219; Raimundo Guimarães Ribeiro - 34.305; Raimundo Peleja Rodrigues - 3.706; Raimundo Eloy dos Santos - 44.356; Raimundo Estanislau dos Santos - 32.253; Raimundo Lobato do Espírito Santo - 26.120; Raimundo Nonato Cabral dos Santos 46.207; Raimundo Vilhena dos Santos - 810; Raimundo Nunes Sarmento - 46.008; Raimundo Gil da Silva - 16.266; Raimundo Gomes da Silva - 20.440; Raimundo Graciano da Silva - 30.226; Raimundo Lima da Silva - 37.256; Raimundo de Oliveira Silva - 36.868; Raimundo Pinheiro da Silva - 42.820; Raimundo Rodrigues da Silva - 32.892; Raimundo Claudiano Soares - 20.312; Raimundo Matias Sobrinho - 2.925; Raimundo Luiz de Souza - 39.051; Raimundo Reginaldo da Costa Teixeira - 669; Raimunda Santana Gentil Guedes - 24.723; Raimundo Tavares Ferreira - 24.550; Raimundo Lobato dos Santos - 43.359; Raimundo Nonato dos Santos - 28.266; Raimundo Corrêa da Silva, 50.925; Regina Silva Nascimento - 52.303; Regina do Espírito Santos Monteiro de Quadros - 61.015; Rencide Araújo de Souza - 17.452; Remy da Silva Marvão - 28.303; Ricardo Tavares dos Santos - 46.980; Risoleide Sousa Ferreira - 48.531; Rita Marques Jasse - 21.099; Rita Rodrigues Maia - 1.781; Roberto Bracho Pinho Brasil - 28.659; Roberto Gatti - 49.623; Roberto Pinheiro de Oliveira - 20.228; Roberto Beires Paiva - 40.721; Roberto Oliveira de Souza - 36.281; Rodolfo Costa Filho - 50.969; Rodolfo de Sena - 11.116; Rodrigo Antonio dos Santos - 7.153; Roza Estanislau Barbosa - 20.787; Rosa de Jesus Coelho - 5.469; Rosa Sarmento Damasceno - 50.332; Rosa Ferreira Mattos - 15.953; Rosa Corrêa de Miranda - 36.141; Rosa Carrera da Costa Sá - 55.884; Rosa Madeira dos Santos - 26.837; Rosendo da Paixão - 42.399; Rosiana Freitas de Carvalho - 58.470; Rubens de Jesus Moraes Barata - 14.446; Rubem José Bastos Barros - 75.116; Rui de Oliveira Nazareno - 36.931; Ruth Miranda de Almeida - 9.126

Salamir Tércio Nogueira de Brito - 37.386; Salviano Duarte Pinheiro - 42.045; Samuel Abreu - 6.376; Samuel Afonso da Silva - 41.413; Sandoval da Cruz - 16.408; Sandoval da Conceição Dina - 41.749; Santino Anjo dos Santos - 22.615; Sebastiana Rodrigues de Lima - 47.709; Sebastião Alves de Almeida - 40.264; Sebastião Silva Cruz - 45.107; Sebastião Ferreira Damasceno - 42.193; Sebastião Cardoso Lobato - 34.110; Sebastião Maciel Filho - 31.148; Sebastião Martins Nascimento - 28.881; Sebastião Ozório de Oliveira - 42.778; Selma de Nazareth Siqueira - 30.019; Sherley Góes Lopes - 35.416; Silvano Bentes Pinto - 57.148; Silvino da Silva Bronze Filho - 421; Silvio Ernani Paula da Cruz - 39.118; Silvio Augusto dos Santos Melo - 2.348; Silvio Santa Cruz dos Santos Filho - 26.242; Silvio Corrêa de Souza Siqueira - 32.395; Sinezia de Matos Leal - 15.687; Sinval dos Santos Leal - 3.589; Sócrates Nazaré de Vasconcelos - 16.162; Solange Maria Paula da Cruz - 38.738; Sôfia Norat Cruz - 28.678; Sôfia Nazare Mardock - 22.177; Suely de Macedo Ferreira - 56.362; Syely Gomes Sampaio - 54.196; Suely Gildo Mutran Uchoa - 86.144; Suzete Fernandes Farias - 18.507; Taesô Sasaki - 40.369; Taeso Paranhos Guimarães - 21.931; Telma Idma Pampolha - 33.496; Teófilo de Almeida - 8.811; Teodora da Silva Almeida - 8.640; Teodora Coelho d'Alverga - 30.057; Teodoro Barbosa de Moraes - 39.745; Tércia Bastos Nogueira - 34.442; Tereza Ferreira Alfia - 14.072; Tereza da Cruz Assis - 48.669; Tereza Carrera Chaves - 6.522; Tereza Horacio Lima - 5.350; Tereza Pereira de Moraes - 26.616; Tereza Farias Rego - 51.084; Terezinha de Jesus Arcanjo - 36.670; Terezinha de Jesus Felipe Barbosa - 33.812; Terezinha Lopes Chaves - 51.565; Terezinha de Jesus Lopes - 29.479; Terezinha de Jesus Mesquita - 27.959; Terezinha de Jesus dos Santos Pinheiro - 16.450; Terezinha Marques Rodrigues - 52.209; Terezinha de Jesus Pamplona Trindade - 17.614; Tertuliana Angela de Jesus - 21.199; Thienes Maria Figueiredo Costa - 47.777; Tomaz da Silva - 17.459; Tomé Paes Monteiro - 52.042.

U

Urbano dos Anjos Azevedo - 58.727; Ursulina Rodrigues da Silva - 28.628.

W

Walciria Dyrce Cansação da Silva - 29.805; Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes - 7.243; Waldemar de Souza Maia - 19.004; Waldemar Libório Pereira - 26.155; Waldemar Cardoso da Silva - 32.073; Waldinor Marques Batista - 8.841;

Valentin Farias Cardoso - 24.471; Valentim Cardoso de Oliveira - 24.373; Valentim Alves de Sales - 1.287; Vanda da Silva Bordó - 43.011; Vanda de Lourdes Pereira - 20.170; Valter Maximo Filho - 80.222; Valter Filizzola da Silva - 53.644; Wellington Leite Carvalho - 22.477; Venancia Fernandes Mouta - 3.328; Venancio Corrêa - 86.081; Venceslau dos Santos Branco - 4.553; Vera Helena Valle Pereira Carneiro - 52.363; Wesphalia Paiva Barbosa - 21.103; Vicente Alves de Oliveira - 22.546; Willian Cesar de Sousa Martins - 82.529; Wilma Lemos da Silva - 75.633; Wilson Celestino Calife - 42.369; Wilson Luiz Monteiro Camara - 9.040; Wilson Assis Lourinho - 17.630; Wilson Pires - 44.838; Virgilia Furtado Monteiro - 7.563; Virginia Peraita Benites - 26.293; Virginia Greló - Fernandes Gonçalves - 26.544; Vitor Monteiro Alves - 44.078; Vitor Modesto dos Santos - 24.578; Vitória Monteiro - 37.586; Vivaldo da Silva Costa - 22.337; Vivaldo Roldão da Silva - 50.803; Voltaire Cesue - 23.624.

Y

Yolanda Tavares Carvalho - 39.299; Yolanda Ayache Moraes - 39.731; Yolanda Maria de Castro Nunes - 28.396.

Z

Zacarias da Costa Magno - 11.024; Zeleine Gomes Limão - 33.070; Zenaide Borges Chuva -; Zenaide Alves Coutinho - 42.642; Zenaide Acioly Charone - 27.713; Zenita Rodrigues Correa - 41.405; Zeuza Rodrigues de Moraes - 15.153; Zila Nonata Andrade Coelho - 33.351; Zila Silva - 7.582; Zilda Lisboa Ferreira - 47.081; Zilda da Silva Miranda - 30.781; Zilda Pinheiro - 12.288; Zilda Monteiro dos Santos - 14.571; Zilda Marques da Silva - 39.642; Zildete Kirk de Carvalho - 40.392; Zilene Kirk de Carvalho - 45.571; Zuila da Costa Campos - 16.111; Zuleide Celestina Calife - 42.367; Zuleide Pinto Ribeiro - 24.597.

X X X X X X

Antonio Gomes Barbosa - 64.502; Antonio Tavares - 11.761; Aracy Gonçalves de Alcantara - 13.407; Arminda da Silva Albuquerque - 21.122; Arquimino Lima - 12.424; Astrogilda Trindade dos Santos - 43.716; Cecilia de Carvalho Paiva - 6.543; Carmen Albuquerque de Carvalho - 16.762; Corino Correa de Souza - 14.816; Carolina Libania dos Santos - 19.227; Carlos Rhessar Guimarães - 25.726; Cristina Martins de Castro Alves Dias - 24.907; Catarina Franco de Moura - 2.225; Carolina Silva - 7.165; Doraci Tenorio Magalhães - 9.615; Dora Nonato de Oliveira - 7.350; Daniel Kirchi Sawall - 21.724; Deusarina Nonato Pereira - 39.152.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e sete dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1.818 - Dia: 04 07 78)

CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 202/78
Pedidos de Transferências

A Dra. Isabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que os Eleitores: Maria das Graças Marques Rodrigues, portadora do título nº 10.011, da 33ª Zona de Nova Timboteua-Pará; Raimundo Leão Filho, portador do título nº 18.183, da 11ª Zona de Guamã-Pará; Judite Rodrigues Pereira, portadora do título nº 982, da 32ª Zona de Marapanim-Pará; Rosemiro da Paixão Pereira, portador do título nº 248, da 1ª Zona DE Marapanim-Pará; João Edilson da Silva, portador do título nº 82ª, Zona de Fortaleza-Ceará; Anã Maria da Costa e Silva, portadora do título nº 14.955, da 243ª Zona de Santos Dumont-Minas Gerais; Adalgiza Azevedo Andrade, portadora do título nº 10.747, da 19ª Zona de Monte Alegre-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezanove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1819 - Dia 04.07.78)

EDITAL Nº 203/78
Pedidos de Transferências

A Dra. Isabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Manoel Crescêncio de Moraes, título nº 38.286, lotado na 85ª Secção;

Anterubem Lopes de Araújo, título nº 48.846, lotado na 109ª Secção;

Elvira Maria dos Santos Moura, título nº 42.612, lotada na 1ª Secção;

Terezinha de Jesus Mesquita da Silva, título nº 80.532, lotada na 177ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezanove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1819 - Dia 04.07.78)

PEDIDOS DE 2ªS VIAS
EDITAL Nº 204/78

A Dra. Isabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Juraci de Oliveira Palheta, título nº 7.153, lotado na 20ª Secção;

Raquel Nascimento de Moura, título nº 19.395, lotada na 54ª Secção;

Waldice Souza Mesquita, título nº 41.719, lotada na 73ª Secção;

Lucimar Navegantes dos Santos, título nº 28.238, lotada na 86ª Secção;

Antonio Oliveira de Lima, título nº 79.318, lotado na 179ª Secção;

Lizete Viana de Abreu, título nº 61.352, lotada na 132ª Secção;

Laércio Augusto Pires Marruaz, título nº 72.031, lotado na 155ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1819 - Dia 04.07.78)

PEDIDOS DE TRANSFERENCIAS
EDITAL Nº 205/78

A Dra. Isabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que os Eleitores: Antonio Gonçalves Garcia, portador do título nº 12.185, da 19ª Zona de Monte Alegre-Pará; Francisco Pinto de Mesquita, portador do título nº 24.784, da 25ª Zona de Capanema-Pará; Helena Pinheiro Martins, portadora do título nº 20.949, da 12ª Zona de Cametá-Pará; João Pereira Vieira, título nº 48.732, da 1ª Zona de Manaus-Amazonas; Mário Francisco de Assis Smith Barreto, portador do título nº 178.392, da 19ª Zona do Rio de Janeiro-Rio de Janeiro; Melquiades Estelito Vieira, portador do título nº 11.296, da 8ª Zona de Vigia-Pará; Pedro Pereira de Freitas, portador do título nº 12.647, da 19ª Zona de Monte Alegre-Pará; Tomaz Edson Ribeiro de Oliveira, portador do título nº 70.578, da 113ª Zona de Niterói-

Estado do Rio; solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1819 - Dia 04.07.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 10.389
(Processo nº 39.522)

Requerente: Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru.
Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 99.919,87 (noventa e nove mil, novecentos e dezenove cruzeiros e oitenta e sete centavos), relativo ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 99.096,53 (noventa e nove mil, noventa e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 823,34 (oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 99.919,87 (noventa e nove mil, novecentos e dezenove cruzeiros e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1977, da qual o saldo de Cr\$ 823,34 (oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.785)

ACÓRDÃO Nº 10.390
(Processo nº 39.931)

Requerente: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Arnaldo Corrêa Prado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requer revisão da decisão constante do Acórdão nº 8.985, para: I — que o tempo de serviço de natureza legislativa seja contado para todos os efeitos legais; II — a contagem, nos termos da lei, para todos os fins de direito, dos períodos de férias que deixou de gozar, a partir de 14 de agosto de 1975; III — o pagamento de adicional — por tempo de serviço, de acordo com a nova contagem, que resulta dos pedidos das alíneas A e B, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

1) Reformar a decisão constante do Acórdão nº 8.385, de 20 de setembro de 1975, para mandar contar em favor do Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, o tempo de serviço público, como Deputado Estadual, no total de 5 anos, 1 mês e 20 dias, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais.

2) Contar em favor do Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, tendo em vista as informações da Divisão de Pessoal desta Corte, o tempo de 44 anos, 4 meses e 18 dias, até 13 de junho de 1978, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais, já incluídos três períodos de férias de 30 dias cada, junto ao Tribunal de Contas, contados em dobro.

3) Deferir o pedido do postulante, no sentido de que lhe seja pago o adicional — por tempo de serviço, correspondente ao quarto decênio, retroagindo o pagamento à data em que o interessado, na condição de membro deste Tribunal, reunia 40 anos de serviço público, pois seu pedido inicial é de agosto de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.785)

ACÓRDÃO Nº 10.391
(Processo nº 36.544)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 36.544, relativos ao exame das contas a Balanço Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB, exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 16 de junho de 1978, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB, pertinentes ao exercício financeiro de 1976, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.785)

ACÓRDÃO Nº 10.392
(Processo nº 38.464)

Requerente: Sr. Othon Alves Fialho, Ex-Prefeito Municipal de Portel.
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Othon Alves Fialho, Ex-Prefeito Municipal de Portel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado à referida Prefeitura no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Othon Alves Fialho, Ex-Prefeito Municipal de Portel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

ACÓRDÃO Nº 10.393
(Processo nº 38.990)

Requerente: Sra. Maria de Lourdes de Souza Moraes, Responsável pela Paróquia de São João Batista, de Icoaraci.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Lourdes de Souza Moraes, Responsável pela Paróquia de São João Batista, de Icoaraci, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no valor de Cr\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1977 para custeio de 402 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau da Escola Menino Jesus de São José, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Maria de Lourdes de Souza Moraes, Responsável pela Paróquia de São João Batista, de Icoaraci, referente ao emprego da importância de Cr\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos cruzeiros) do auxílio recebido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1977 para custeio de 402 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau da Escola Menino Jesus de São José, situada na Praça Pio XII (Icoaraci).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:
Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

ACÓRDÃO Nº 10.394
(Processo nº 38.793)

Requerente: Irmã Ana Ramos Cintra, Diretora da Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus".
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Ana Ramos Cintra, Diretora da Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus", Outeiro — Icoaraci, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977 destinado à manutenção da referida entidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Ana Ramos Cintra, Diretora da Escola de Iniciação Profissional "Madre Maria de Jesus" em Outeiro-Icoaraci, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977 para manutenção da referida entidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

ACÓRDÃO Nº 10.395
(Processo nº 38.474)

Requerente: Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.199,62 (hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), auxílio recebido do Governo no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar a presente prestação de contas, e Autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.199,62 (hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), auxílio recebido do Governo do Estado do exercício financeiro de 1976.

II — Autorizar a atual Prefeita Sra. Altair da Costa Ferreira, a recolher a parte que falta do saldo Cr\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), fazendo prova junto a este Tribunal, no prazo de 15 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

ACÓRDÃO Nº 10.397

(Processos nºs 37.877 e 38.962)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 37.877 — do Centro Comunitário Boa Esperança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977 e de responsabilidade do Sr. Maurício Moura dos Santos;

Processo nº 38.962 — da Escola de 1º Grau Vivaldo Braga, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977 e de responsabilidade do Sr. Vivaldo Braga Monteiro, Diretor da referida escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

ACÓRDÃO Nº 10.398

(Processo nº 38.335)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Chaves

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Chaves, exercício financeiro de 1976, de responsabilidade do Sr. Alcindo Alexandre Abdon, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Chaves, exercício de 1976, na importância de Cr\$ 24.621,45 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), da qual o saldo de Cr\$ 212,05 (duzentos e doze cruzeiros e cinco centavos), passa para 1977, sujeito a comprovação.

II — Aplicar, com base no art. 7º parágrafo 1º da Lei nº 4.592, de 24.11.75, ao responsável por estas contas a multa correspondente ao valor de um mês do seu vencimento, devendo o Ministério Público deste Tribunal diligenciar sobre as medidas cabíveis para a efetivação da pena ora imposta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1.789)

RESOLUÇÃO Nº 8.336

(Processo nº 39.843)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

“A Resolução nº 01/78 da Câmara Municipal de Capanema que pretende dar nova redação a Resolução 01/77, já cadastrada neste Tribunal nada mais é que majoração da remuneração dos vereadores a partir da sua aprovação. A alteração pretendida fere dispositivos constitucionais e legais pertinentes e não mereceu a acolhida da Procuradoria, que se manifestou contrária ao cadastro. Face ao exposto indeferimos o cadastramento pretendido”.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 01/78 de 22.04.78 da Câmara Municipal de Capanema, que dá nova redação a Resolução nº 01/77 de 01.02.77 da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.337

(Processos nºs 38.613, 39.559, 39.706, 39.667, 39.820, 39.221, 39.841, 39.802, 39.813, 39.822, 39.824, 39.829, 39.831, 39.835, 39.834 e 39.838).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelos Exm^{os} Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 38.613, 39.559, 39.706, 39.667, 39.820, 39.821, 39.841, 39.802, 39.813, 39.822, 39.824, 39.829, 39.831, 39.835, 39.834 e 39.838)

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros: Processo nº 38.613 - Contrato o seu Termo Aditivo celebrados entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e a Sra. Amélia Filomena de Brito Ferreira, para prestar serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências do prédio da referida Companhia - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processos nºs 39.559 e 39.706 - Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Maria Francisca Neves Fonseca, a Prefeitura Municipal de Marapanim e o Sr. Carlos Correa Botelho, para locação do prédio situado em Almeirim onde funciona Órgão da referida Secretaria e execução de uma Escola na localidade Sanaa no citado Município-Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado;

Processos nºs 39.667, 39.820, 39.821 e 39.841 - Contrato e Termos de Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Breves e a firma Irmãos Castro Ltda.; o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais de Tucuruí e Faro e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém-Novo, para confecção de janelas e portas em escolas localizadas no interior do referido Município, na aplicação da sede do

referido Sindicato, atender despesas nas enchentes do Rio Tocantins e para complementação da construção de um trapiche - Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;
 Processo nº 39.802 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e o Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro, para prestar serviços de natureza jurídica à referida Prefeitura - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 39.813 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Bonito, para aquisição de um grupo gerador Dieselétrico Trifásico de 60 KVA, para iluminação da referida cidade - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.822 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para conclusão do trapiche no referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.824 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, para atender despesas com transportes de estudantes do referido Município - Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.829 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Marabá, para atender despesas com socorro da população atingida pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiunas - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 39.831 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para construção da sede da Câmara dos Vereadores do referido Município - Relator: Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.835 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, destinado ao amparo à população atingida pela enchente do Rio Tocantins - Relator: Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.834 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Augusto Correa, para aquisição de um grupo gerador de 110 KVA para iluminação da sede do referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.838 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, para o equipamento e ampliação do serviço de água da sede do referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

R E S O L U Ç Ã O Nº 8.338

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo Engº Walter de Jesus Amaral, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, nos termos do art. 280, § 2º do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 8.339

(Processos nºs 38.499, 39.704, 39.494, 39.815, 39.816, 39.817, 39.823, 39.828, 39.830, 39.837, 39.842, 39.972)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1978.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Ex.ºs Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 38.499, 39.704, 39.494, 38.815, 39.816, 39.817, 39.823, 39.828, 39.830, 39.837, 39.842 e 39.972;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros

Processo nº 38.499 - Instrumento de Re-Ratificação do Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará, para execução de Obras de Infra-Estrutura do Conjunto Residencial "Cidade Nova" - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.704 - Contrato de Mão de Obra celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o Sr. Mário Rocha, para execução de serviços de construção de um Cemitério na povoação Cristolandia, no referido Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.494 - Contrato de Locação celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Ubaldo Gonzaga da Igreja, para aluguel de um imóvel, onde funciona a Agência da Fazenda Estadual no Município de Mocajuba - Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 39.815 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Anajás, para construção das instalações físicas de usina de energia elétrica na sede do referido Município - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.916 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, destinado à despesa de custeio, com atendimento à população atingida pela enchente do Rio Tocantins no referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 39.817 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, para aquisição de um Grupo Gerador para a sede do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 39.823 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Primavera, destinado a construção do novo prédio da Prefeitura no referido Município - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.828 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, para atender as despesas com socorro das populações atingidas pelos efeitos das enchentes dos Rios Tocantins e Araguaia no referido Município - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.830 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, para obras de recuperação da Escola de 1º Grau e Ginásio Normal no Município de Monte Alegre - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.837 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para socorrer as populações flageladas pela enchente do Rio Xingu no referido Município - Relator Conselheiro Emilio Martins;

Processo nº 39.842 - Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Muaná, para implantação da nova rede de distribuição primária e secundária e de iluminação pública da sede do referido Município - Relatora Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.972 - Instrumento Particular de prorrogação do Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Antonio Cabral Abreu, onde está instalada a sede da Secretaria de Serviços Urbanos (SESUR) - Relator Conselheiro Emilio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.340
(Processo nº 38.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator, nos seguintes termos:

Este processo já foi objeto de julgamento por parte do Plenário desta Corte, que em sessão de 04 de março de 1978, assim pronunciou-se:

“RESOLUÇÃO Nº 8.171
(Processo nº 38.851)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de março de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sta. Maria do Pará, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução nº 12, que altera a Resolução nº 06 de 20.12.76.

A Resolução nº 12, encontra-se anexada aos autos, e é do seguinte teor:

RESOLUÇÃO Nº 12/77

Altera a Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

A Câmara de Santa Maria do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — A Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 1976
Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará as legislaturas a se iniciar a 1º de fevereiro de 1977, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É fixado o subsídio dos Vereadores de Santa Maria do Pará para a Legislatura a se iniciar a 1º de fevereiro de 1977, em Cr\$-630,00 (Seiscentos e trinta cruzeiros), pagos mensalmente a cada Vereador, e divididos em:

I — Parte Fixa de Cr\$-310,00 (Trezentos e dez cruzeiros)

II — Parte Variável de Cr\$-320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros).

§ 1º - A parte Variável será devida pelo comparecimento efetivo dos Vereadores às reuniões ordinárias, sendo o valor de cada jeton de Cr\$-80,00 (Oitenta cruzeiros), correspondente a divisão de total mensal de parte variável, pelo número de reuniões ordinárias fixadas em Resolução para cada mês.

§ 2º - O Vereador que não comparecer a reunião ou comparecendo não participe da votação, não fará juz ao jeton correspondente à reunião.
§ 3º - A remuneração tanto a parte fixa como a variável, será paga mensalmente aos vereadores.

Art. 2º - Por reunião extraordinária que comparecer o Vereador perceberá o valor do jeton correspondente à reunião ordinária.

§ Único - Serão remunerados, até o máximo de 4 (quatro) por mês, as reuniões extraordinárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão contados a partir de 01 de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, em 20 de dezembro de 1976.

a. a. JOSÉ VITORINO DA SILVA — Presidente, FLODOALDO PEREIRA DE FREITAS — 1º Secretário, JOÃO DE DEUS PINHEIRO — 2º Secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, em 14 de dezembro de 1977.

a. a. JAIME ALVES DA SILVA MEDEIROS — Presidente, ARLINDO ALVES DA COSTA — 1º Secretário, JOSÉ VITORINO DA SILVA — 2º Secretário.”

A Diretora, da D-6, manifesta-se as fls. 5 - ei-lo:
“Trata o presente processo da Resolução nº 12 de 14 de dezembro de 1977, que altera a Resolução nº 06 de 20.12.76.

Resolução nº 06/76, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1977, no valor mensal de Cr\$-630,00 assim distribuído:

I — Parte Fixa	Cr\$-310,00
II — Parte Variável	Cr\$-320,00
	<hr/>
	Cr\$-630,00

No Estado do Pará, os subsídios dos Deputados para a Legislatura atual (1975 a 1978) foram fixados em 05.12.74 pela Resolução nº 85/74, da seguinte forma:

Parte Fixa	Cr\$-4.000,00	
Parte Variável	Cr\$- 6.000,00	(30 dias de Cr\$-200,00)
Sessões Extras	Cr\$- 1.600,00	(8 x Cr\$-200,00)
	<hr/>	
	Cr\$-11.600,00	

Ressaltamos que a Resolução nº 06 de 20.12.76 é consoante do Processo nº 36.252, o qual foi Indeferido através Resolução nº 8.041. É a informação.”

O Dr. Sub-Procurador, tem seu parecer as fls. 6:

“Face ao que preceitua a Lei Complementar nº 25, somos pela não concessão do cadastro solicitado.

É o parecer SMJ.”

Em vista do acima exposto negamos registro ao cadastro a Resolução nº 12, da Câmara Municipal de Sta. Maria do Pará, devendo os Srs. Vereadores devolverem aos cofres municipais as quantias recebidas a mais: pois de acordo com a informação da D-6, os Edis, estão percebendo quantia acima do que preceitua a Lei Federal nº 25, concedendo-se o prazo de 30 dias para o cumprimento das medidas cabíveis.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, INDEFERIR o cadastro da Resolução nº 12, de 14.12.77, da Câmara Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, devendo os Srs. Vereadores devolverem as importâncias recebidas a mais, concedendo-se o prazo de 30 dias para o cumprimento das medidas cabíveis, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 07 de março de 1978.”

A Presidência deste Tribunal, através ofício nº 560/78, comunicou ao Sr. Jaime Alves da Silva Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Sta. Maria do Pará, o teor da Resolução nº 8.171, deste Tribunal, solicitando providências, no prazo de 30 dias.

O responsável, não atendeu ao ofício. fls. 12.

Isto posto, somos pela juntada deste processo, à prestação de contas da respectiva Prefeitura.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 38.851 que trata da Resolução nº 12/77 da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, ao de prestação de contas da respectiva Prefeitura, exercício financeiro de 1977.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador